

DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPÚBLICA — N. 140

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE JUNHO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decretos de 16 e 23 do corrente—Rectificação.
Ministerio da Guerra—Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores—Audien-
cia diplomatica.
Ministerio da Fazenda—Títulos—Portarias
— Expediente das Directorias do Gabinete
do Thesouro Nacional, da Receita e da
Despesa Publica e da Recebedoria do Dis-
tricto Federal e do Patrimonio.
Ministerio da Marinha—Portarias—Expe-
diente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra—Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Expediente das Directorias Geraes de Con-
tabilidade e Obras e Viação—Directoria
Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio—Expediente das Directorias Ge-
raes de Industria e Commercio, Agricul-
tura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTE DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente, foram no-
meados para a Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

15º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Ma-
rio Piragibe.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Quixeramobim

43ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alfredo Rodrigues
Machado.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Luiz
Gonzaga Saraiva e Samuel Zozimo Nogueira
Fernandes;

Capitães-ajudantes de ordem, Antonio
Claudio de Queiroz e Manoel Alves de Assis.

127º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Americo da
Silva Porto;

Capitão-ajudante, Julio da Silva Porto;

Tenente-secretario, Miguel Fenslon Ca-
mara;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Ricardo
Sobrinho;

Capitão-cirurgião, José Antonio de Barros
Leal.

1ª companhia—Capitão, Antonio Nogueira
de Souza;

Tenente, Casemiro da Silva Nogueira.

5ª companhia—Capitão, Antonio Ricardo
de Medeiros;

Tenente, João Ricardo de Medeiros;

Alfons. Severiano Ricardo de Medeiros.

4ª companhia—Capitão, Venancio Paz
Lima;

Tenente, Antonio Faustino Martins.

123º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel comman-
dante, Austroliano Silvino Saraiva de Brito;

Major-fiscal, José Cypriano Carneiro Mon-
teiro Filho;

Tenente-secretario, Manoel Joaquim de
Araujo;

Tenente-quartel-mestre, Henrique Claudio
de Queiroz;

Capitão-cirurgião, José de Mattos Maga-
lhães.

1ª companhia—Capitão, Manoel Felicio
Cavalcante;

Tenente, Antonio Augusto de Magalhães.

2ª companhia—Capitão, João Ricardo Pi-
nheiro;

Tenente, Ismael Mendes Pereira.

3ª companhia—Capitão, João Machado de
Souza Pimentel;

4ª companhia—Capitão, Francisco Ricardo
Pinheiro.

129º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comman-
dante, Sebastião Ricardo Pinheiro;

Major-fiscal, José Bernardo de Oliveira
Cunha;

Tenente-secretario, Felix Bezerra do
Amaral;

Tenente-quartel-mestre, Raymundo Lopes
de Paula;

Capitão-cirurgião, Henrique Elpidio Fer-
reira e Silva Filho;

1ª companhia—Capitão, Delermano Fran-
cisco de Brito;

Tenente, João Baptista da Costa Coelho.

2ª companhia—Capitão, Geminiano Corrêa
Nobre;

Tenente, José Edison Saraiva de Andrade.

3ª companhia—Capitão, Calixto Lopes de
Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Francisco Lopes
da Costa Padre;

Tenente, Henrique Barbosa de Vasconcel-
los.

43º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comman-
dante, Octaviano Ambrosio da Silva Ma-
chado.

2ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Raphael Pordeus
Costa Lima.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Euge-
nio Cesar Porto do Amaral e Antonio Au-
gusto Saraiva;

Capitães-ajudantes de ordem, Manoel de
Jesus Barreto e José Felicio Cavalcante;

Major-cirurgião, José Galdino Saraiva
Leão.

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel comman-
dante, Antonio Alves Monteiro;

Major-fiscal, Abilio Gurgel Guedes.

1ª bateria—Capitão, José da Graça Ca-
minha;

1º tenente, Silvestre Silvino Saraiva;

2º tenente, João Zorobabel Saraiva Leão.

3ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Pedro
Paulo Saraiva;

Capitães-ajudantes de ordem, Josué Men-
des Pereira e Francisco Leal de Souza Pi-
mentel;

Major-cirurgião, Francisco Sabino Silva.

5º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comman-
dante, Benjamin Machado de Oliveira;

Major-fiscal, Quirino Alves Guerra;

Capitão-ajudante, Antonio Correia Lima;

Tenente-secretario, Salviano Lins de
Paula.

6º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comman-
dante, Afro Pimentel de Barros Leal;

Capitão-ajudante, João Antonio Filho;

Tenente-secretario, Theophilo Antonio de
Brito.

1º esquadrão—Capitão, João Evaristo de
Souza.

2º esquadrão—Capitão, José Gomes Cou-
tinho.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

41º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Antonio Elias de
Souza.

Por decreto de 16 do corrente mez, foram
nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

42ª brigada de artilharia

Coronel commandante, o tenente-coronel
Eloy de Oliveira Guimarães.

74ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Antonio da
Costa.

12º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Teixeira Lima.

270º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Rodrigues da Silveira.

355º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Constantino Guimarães.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Octavio França Soares.

Comarca de Mundo Novo

55ª brigada de cavallaria

Estado maior — Capitães-assistentes, Francisco Marques Dourado Netto e Aurelio José Marques;
Capitães-ajudantes de ordem, Durval da Silva Dourado.

117º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Raymundo de Oliveira;
Tenente-secretario, Nestor Pereira Borges;
Tenente-quartel-mestre, Severiano José Moitinho;
Alferes-veterinario, Isaac de Souza Pereira.
1º esquadrão — Capitão, Alberto da Silva Dourado;
Tenentes, José Justiniano da Silva Dourado Filho;
Alferes, Agenor Justiniano Dourado.
2º esquadrão — Capitão, Anísio Galvão Dourado;
Tenentes, José Francisco de Oliveira e Hildebrando Cardoso Dourado;
Alferes, Angelo Pereira Nunes e Manoel Gomes da Silva.
3º esquadrão — Capitão, Febronio Alves Barreto;
Tenentes, Sergio Theodosio dos Santos e Melchisedes Rodrigues Moitinho;
Alferes, José Alves do Amaral.
4º esquadrão — Tenentes, José Marques Dourado;
Alferes, Guilherme de Castro Dourado e Leonidas de Castro Dourado.

118º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal José Theodorico Gualberto.
Capitão-ajudante, Archias da Silva Dourado;
Tenente-quartel-mestre, Hermano Marques Dourado;
Capitão-cirurgião, Jesuino Galvão Dourado;
Alferes-veterinario, Osorio Marques Dourado.
1º esquadrão — Capitão, Americo Marques Dourado;
Tenentes, Angelo Marques Dourado e Silveiro de Abreu Neiva;
Alferes, Antonio Rufino Dourado e Estevão Rufino Dourado.
2º esquadrão — Capitão, Antonio Octaviano Marques Dourado;
Tenentes, Justiniano da Silva Dourado e Osorio da Silva Dourado;
Alferes, Senhorinho Francisco Ramos e Oliverio de Castro Dourado.
3º esquadrão — Capitão, Adolpho Moitinho Dourado;
Tenentes, Benigno Marques Dourado Filho e Alexandrino da Silva Paiva;
Alferes, Rogerio Justiniano Dourado e Floriano da Silva Dourado.

4º esquadrão — Tenentes, Deraldo Justiniano Dourado;
Alferes, Alvaro Justiniano Dourado e Adolpho da Silva Dourado.

Comarca de Belmonte

184ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, major o Alfredo Rodrigues de Mattos.

Estado-maior — Capitães assistentes, os tenentes Ceciliano de Siqueira e Domingos Hermogenes de Siqueira;

Capitães-ajudantes de ordem, Alberto de Amorim Mendes e José Geraldo de Siqueira;

Major-cirurgião, o capitão Hormindo Pereira de Amorim.

550º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Prisco José da Costa;
Major-fiscal, Albino Novaes Mendes;
Capitão-ajudante, bacharel Eduardo Eurico de Siqueira;
Tenente-secretario, Elizeu Dutra;
Tenente-quartel-mestre, Sebastião Malheiro Pinho;
Capitão-cirurgião, Julio Constantino de Oliva.

1ª companhia — Capitão, Izidro Motta;
Tenente, Evaristo Rocha;
Alferes, Clemente José Antonio e Euclides Alexandrino Borges Filho;

2ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim Malheiro Pinho;
Tenente, Pedro Alexandrino de Siqueira;
Alferes, João Francisco Quaresma e João Acacio dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Americo Chamusca;
Tenente, João Francisco de Mello;
Alferes, José Francisco Quaresma e Norberto Hilario dos Santos.
4ª companhia — Capitão, Arthur Mendes Lobão;
Tenente, Sizenando dos Reis Pechincha;
Alferes, Joaquim Gonzaga de Almeida e José Conrado de Oliveira.

551º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Geraldino Agripino de Mello;
Major-fiscal, Antonio Peixoto;
Capitão-ajudante, Elias José de Souza;
Tenente-secretario, Cosme Bahia;
Tenente-quartel-mestre, Pedro Mendes Bandeira;
Capitão-cirurgião, Elísio Augusto de Mello.

1ª companhia — Capitão, Emiliano da Silva Pimentel;
Tenente, Abilio da Silva Mattos;
Alferes, Manoel Roque e José Elesbão Rodrigues.

2ª companhia — Capitão o tenente Luiz Rodrigues de Mattos;
Tenente, Arthur Martins da Silva;
Alferes, Izidro Rocha e José Marcollino de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Salustiano Rodrigues Mendes;
Tenente, João Lourenço dos Santos;
Alferes, Manoel Mendes Bandeira e Antonio Bastos Junior.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Candido da Silva;
Tenente, Julião José da Paixão;
Alferes, João Feliciano dos Santos e Joaquim dos Santos Alão.

552º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Fernando Bezerra;

Major-fiscal, bacharel Possidonio Souza Guimarães;

Capitão-ajudante, José Calazans Belém;
Tenente-secretario, Agnello Lopes de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, José Vicente Ferreira;

Capitão-cirurgião, João Ferreira da Silva.
1ª companhia — Capitão, Ernesto José da Rocha;

Tenente, Firmino Rodrigues de Brito;
Alferes, Alcino Augusto de Sant'Anna e Ascanio Imbassahy.

2ª companhia — Capitão, Eduardo José da Rocha;

Tenente, Albino Araujo;
Alferes, Estephano Fraga e José Caetano da Cruz.

3ª companhia — Capitão, José Joaquim da Motta;

Tenente, Pompilio José da Rocha;
Alferes, Pedro Rodrigues do Nascimento e Salvador Mendes Bittencourt.

4ª companhia — Capitão, Natale Cilento;
Tenente, Antidio Soares de Araujo;
Alferes, Brazilino José de Sant'Anna e Luiz Pereira de Amorim.

184º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Pereira de Amorim (Tio);

Major-fiscal, Manoel Raymundo Martins;
Capitão-ajudante, Raul Monteiro;
Tenente-secretario, Francisco Baptista;
Tenente-quartel-mestre, Raul Barbosa;
Capitão-cirurgião, Manoel Magalhães.

1ª companhia — Capitão, Raphael Rocchigiane;

Tenente, Ismael Miranda Mello;
Alferes, Dionisio Mendes Bittencourt e Manoel Rufino Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Manoel Cosme Carneiro;

Tenente, Antonio Alves de Oliveira;
Alferes, Eugenio Bispo dos Santos e Francisco Motta.

3ª companhia — Capitão, Ignacio Conceição;

Tenente, Procopio Luiz de Sant'Anna;
Alferes, Archimedes Souza Guimarães e Antonio Martins da Silva.

4ª companhia — Capitão, Vicente Gerbasi;
Tenente, João Caetano Varela;
Alferes, Alexandre Henrique do Rozario e Osmundo José Fernandes.

94ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o major Francisco Dias de Mello.

Estado-maior — Capitães assistentes, os tenentes Pedro Ferreira de Mello e João da Silva Araujo;

Capitães-ajudantes de ordem, Climerio Antunes de Aguiar e Arnaldo de Oliveira Moreira;

Major-cirurgião, Antonio Maria de Mello Junior.

187º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Rosa de Mello;
Major-fiscal, Luiz da França Carvalho;

Capitão-ajudante, Primo Antunes do Carmo Peredo;

Tenente-secretario, Aristoteles Duarte.
Tenente-quartel-mestre, Heitor de Amorim Mendes;

Capitão-cirurgião, Dr. João Baptista de Mello;

Alferes-veterinario, Domingos Rodrigues da Rocha.

1º esquadrão — Capitão, Lucio Bispo Bezerra;

Tenentes, Primitivo Alves das Neves e Raymundo Nonato Balthazar;
Alferes, Manoel Rosa da Paixão e Deoclides Motta.

2º esquadrão — Capitão, Mario Maria de Antrado;

Tenentes, Frederico Pereira Barbosa e Antonio dos Santos Ezequiel;

Alferes, Virgílio Pereira da Luz e Marcos Pereira da Silva.

3º esquadrão — Capitão, João Baptista de Araújo Peixoto;

Tenentes, Cyrillo Custodio das Neves e José Domingues do Nascimento;

Alferes, Manoel Maximiano de Souza e Francisco Borges da Costa.

4º esquadrão — Capitão, João Bernardino de Araújo;

Tenentes, Jorge Bartho Pereira Fialho e Antonio Ramos da Silva Santos;

Alferes, João Baptista de Souza e José Mendes dos Santos.

188º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel, commandante Manoel Emygdio de Souza.

Major-fiscal, João Vicente de Paula.

Capitão-ajudante, Nicoláo José Alexandrino.

Tenente-secretario, João Gonçalves da Silva.

Tenente-quartel-mestre, Antonio Carvalho.

Capitão-cirurgião, João Mendes Bittencourt.

Alferes-veterinario, Luciano Esteves de Oliveira.

1º esquadrão — Capitão, José Elias Paiva.

Tenentes, Cursino Pereira Leite e Antonio Cornelio.

Alferes, Ambrosio Ferreira de Sant'Anna e Theodoro Ferreira dos Santos.

2º esquadrão — Capitão, José Antonio da Silva Sergio.

Tenentes, Paulo Pereira de Araujo e Antonio Sabino.

Alferes, Manoel Antonio de Jesus e João Alves da Silva.

3º esquadrão — Capitão, Jorge Bartho Pereira.

Tenentes, João de Sant'Anna Amorim e Elias Ferreira de Miranda.

Alferes, Arthur de Souza Pinto e Francisco de Assis.

4º esquadrão — Capitão, Luiz Alves do Bomfim.

Tenentes, José Avelino dos Santos e Elyseu Sant'Anna.

Alferes, Cicero José da Rocha e Manoel José do Nascimento.

85ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Eduardo Monteiro;

Major-cirurgião — Carlos Burlackine.

253º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Manoel Freire Belém;

1ª companhia — Capitão, João Climaco de Oliva.

3ª Companhia — Capitão, Adolpho Conceição.

254º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Euzebio Rodrigues dos Santos.

85º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Galdino de Mello.

1ª companhia — Capitão, Pedro Multare;

Tenente, Avelino de Azevedo Freitas.

16ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, Francisco Frederico;

Major-cirurgião, Francisco Pedro de Rezende.

16º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Maria de Mello;

Major-fiscal, Augusto Bezerra.

2ª bateria — Capitão, Torquato Madureira.

78ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Pedro Francisco de Rezende.

155º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Vicente Ferreira da Silva;

Capitão-ajudante, Deocleciano Soares do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Dr. João Carvalho;

155º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Januario Vicente de Paiva;

Tenente-secretario, Armando Liger da Rocha.

COMARCA DE CANNAVIEIRAS

19º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente Manoel Pereira da Silva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Capital

60º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Alberto de Mendonça;

Major-fiscal, Paulo José Murta;

Capitão-ajudante, Julio Leitão Bundeira;

Tenente secretario, Manolito de Souza Ferreira Martins;

Tenente-quartel mestre, Antonio Francisco Santiago;

Capitão-cirurgião, Xenophonte Lopes de Abreu.

1ª companhia — Tenente, Paulo da Cruz Araújo.

2ª companhia — Capitão, Arthur Cesar de Almeida;

Tenente, Luiz Antonio dos Reis.

3ª companhia — Tenente, Moyses Miranda;

Alferes, Jeronymo Pereira de Abreu.

4ª companhia — Capitão, Joaquim de Souza Imenes Filho;

Tenente, José Fernandes de Almeida.

Comarca de Cataguazes

212ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Duarte Ferreira.

634.º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Augusto Souza.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Carangola

185ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Emilio Soares Cornelio da Fonseca.

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordem, Nicoláo Pereira de Souza;

Major-cirurgião, Raymundo Nunes de Oliveira.

553º baiahão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Mario Bolivar Catta Preta;

Tenente-quartel-mestre, João Domiciano Rodrigues.

1ª companhia — Capitão, Silvino Fernandes Roca;

Tenente, Manoel de Magalhães Portilho;

Alferes, Calabar Juarez Catta Preta e Horacio Ignacio de Oliveira.

2ª companhia — Tenente, Tobias Varella de Azevedo.

Alferes, José Rodrigues Gomes e Asdrubal de Souza Lima.

4ª companhia — Capitão, Sebastião Ferreira de Barros;

Tenente, Gastão Soares de Gouvêa;

Alferes, Francisco Fernandes Rocha e Deolindo de Paula Côrtes.

554º Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Domiciano Rodrigues;

Major-fiscal, Affonso José Trossard;

Capitão ajudante, Honorio de Figueiredo Soares;

Tenente secretario, Americo Gomes da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Rademantho Lopes Rodrigues;

Capitão-cirurgião, Edgar José de Moraes.

1ª companhia — Capitão, Americo Moreira de Novaes;

Tenente, Alfredo Ferreira da Silva;

Alferes, Dario Ladario Catta Preta e José Gomes Pereira Geraldo.

2ª companhia — Capitão, Emilio Soares de Gouvêa Filho;

Tenente, Francisco Luiz de Freitas;

Alferes, João Henrique Givisiez e Lindolf Moreira Carneiro.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Bartholomeu Pedrosa;

Tenente, Sergio Moreira Carneiro;

Alferes, Washington Catta Preta e Antonio Prudencio Vianna.

4ª companhia — Capitão, Francisco de Souza Moreira;

Tenente, Randolpho de Figueiredo Soares;

Alferes, Virgolino José de Carvalho Guimarães e Leonidio Moreira Carneiro.

555º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Nunes de Oliveira;

Tenente-secretario, José Paranhos de Campos;

Tenente-quartel-mestre, Periandro Lopes Rodrigues;

Capitão-cirurgião, Joaquim Fernandes Lima.

1ª companhia — Tenente, Candido Fernandes;

Alferes, Leandro Antonio Pereira e Francisco Luiz da Silva.

2ª companhia — Tenente, Hermano Werneck Vieira Machado;

Alferes, Antonio de Souza e Silva e Albino José Lobato.

3ª companhia — Tenente, Genuino de Magalhães Portilho;

Alferes, José Alves Nazareth e David Gomes da Silva Barros.

4ª companhia — Capitão, João Sartori;

Tenente, Carlos de Magalhães Portilho;

Alferes, José Ferreira da Silva e Malaquias Dias da Paixão.

185º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ignacio de Souza Barros;

Capitão-ajudante, Antonio Luiz da Silva

Tenente-secretario, Aristides Barbosa Tinoco;
 Tenente-quartel mestre, Augusto Caetano Domingues;
 Capitão-cirurgião, Gregorio de Paula Dutra.
 1.ª companhia—Capitão, Julião Alves de Oliveira;
 Tenente, Arthur Augusto da Silva;
 Alferes, Hygino Delmindo Côrtes e Joaquim de Souza Coelho.
 2.ª companhia—Tenente, Theodorico de Oliveira Leite;
 Alferes, Miguel Teixeira Machado e Alfredo José de Souza.
 3.ª companhia—Capitão, Antonio José do Souza;
 Tenente, Agesilau Teixeira Rocha;
 Alferes, José Reis e Antonio Marcolino Moreira.
 4.ª companhia—Capitão, José Luiz da Mattos;
 Tenente, Oscar de Magalhães Portilho;
 Alferes, Asdrubal de Vasconcellos Pessoa e Geraldino de Almeida Rosa.

203.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco José da Silva Moraes.
 Estado-maior—Major-cirurgião, Henrique de Rezende Campello.

616.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel, commandante, Joaquim Ferraz de Vasconcellos;
 Capitão-ajudante, Trajano Soares de Gourea;
 Capitão-cirurgião, Altino Bibiano de Souza
 1.ª companhia—Tenente, Laurindo Pedro Valerio;

Alferes, Reynaldo Teixeira Machado e Horacio Ventura Marinho.

2.ª companhia—Tenente, Lauro Monteiro de Godoy;

Alferes, Pedro de Souza Sobrinho e Jonathan Candido de Oliveira Valle.

3.ª companhia—Alferes, Armando Dias Pereira e Tobias Pereira de Souza.

4.ª companhia—Capitão, Arlindo Soares de Figueiredo;

Tenente, Cypriano Gomes da Silva.

617.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Mucio Martins Vieira;

Capitão-cirurgião, Julio Gonzaga Moreira.

1.ª companhia—Tenente, Firmino Camillo de Souza;

Alferes, Olympio Nolasco de Lacerda e Dermeval de Sá Boechat.

2.ª companhia—Alferes, Julio de Barros e Belchior de Castro Pimentel.

3.ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira dos Reis;

Tenente, Caetano Lopes Rodrigues.

618.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Benigno Tinoco de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Dr. José da Silva Novaes.

1.ª companhia—Tenente, João Vianna Coura;

Alferes, Fortunato Marcello e José de Castro Marins.

3.ª companhia—Tenente, Theodolino Lissardo Pessoa;

Alferes, Manoel Oscar Zamith e José Joaquim Ferreira.

4.ª companhia—Alferes, José Ignacio Ferreira e Antenor Justiniano Pinto.

203.º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, João de Paula Campos;

Capitão-ajudante, Honorio Alves dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, José Ochotorena;
 Capitão-cirurgião, José Honorio de Abreu Lima Filho.

1.ª companhia—Alferes, Manoel dos Santos Neves.

2.ª companhia—Capitão, Pedro Candido de Oliveira;

Tenente, Francisco Nunes de Oliveira;
 Alferes, Mariano Soares Vargas.

3.ª companhia—Tenente, João Lopes Ferreira;

Alferes, Joaquim Dornellas Sobrinho e José Ferreira de Souza.

4.ª companhia—Capitão, Virgilio José Soares;

Tenente, Laurindo de Castro Carneiro;
 Alferes, Leovigildo Dornellas Costa.

Foi classificado na 4.ª companhia do 7.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, o capitão agregado ao 3.º batalhão da mesma arma o milicia Adolpho Mathias Ricão.

—Foi transferido, por conveniencia do serviço, como agregado, para o 7.º batalhão da reserva da Guarda Nacional nesta Capital, o tenente secretario do 6.º batalhão do mesmo serviço e milicia João Alfredo da Rocha Moreira.

—Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior do commando superior da Guarda Nacional nesta Capital, o tenente coronel Enéas do Rego Barros Falcão;

Ao estado maior da 2.ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nitheroy no Estado do Rio de Janeiro, o capitão ajudante do 4.º batalhão da mesma arma da referida milicia Pedro José dos Santos.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de março ultimo, na parte em que nomeou José Maria Alves, para o posto de tenente quartel-mestre do 8.º regimento de cavallaria da Guarda Nacional do Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre.

—Foram privados nos termos do art. 65 § 1.º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, João Vigier Filho e Luiz Gonçalves Vigier, dos postos de alferes, este da 3.ª e aquelle da 4.ª companhia do 12.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital.

—Foi mandado excluir do quadro dos officiaes da Guarda Nacional desta Capital, o tenente aggregado ao 18.º batalhão de infantaria da mesma milicia José Gomes Mendes; por ter verificado praça na Força Policial e consequentemente desistido daquelle posto.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 23 de dezembro do anno findo, para os postos de capitão-ajudante de ordens da 23.ª brigada de infantaria, alferes da 1.ª companhia do 68.º batalhão, tenente da 1.ª companhia do 69.º da mesma arma e alferes da 1.ª companhia do 23.º da reserva, da Guarda Nacional da comarca da Alagôa Grande no Estado da Parahyba, chamam-se Vicente Ferreira da Costa, Severino dos Santos Ramalho, José de Luna Ramalho e Francisco Xavier de Aguiar e não como sahiu publicado no *Diário Official* de 29 do referido mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do corrente, o capitão Manoel Joaquim de Sant'Anna foi classificado na 3.ª companhia do 13.º regimento do 5.º regimento de infantaria e não no lugar de ajudante do 47.º batalhão de caçadores, como por equívoco se publicou no *Diário Official* de 19 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro João Guilherme Reinders, natural da Hollanda, residente no Estado do Amazonas.—Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

—Foi exonerado, a pedido, do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Maranhense o Dr. João Gualberto Torreão da Costa, e para substituí-lo foi nomeado o Dr. Joaquim Peixoto Franco de Sá.

—Concederam-se seis mezes de licença, sem vencimentos, ao Dr. Aarão Reis, substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em prorrogação da que obteve por portaria de 18 de janeiro do corrente anno, para tratar de seus interesses.

—Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto à Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admitir Waldemar Custodio Ferreira a matricula nessa faculdade, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Foi mandado admittir, como alumno gratuito, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Orlando Doria de Araujo Góes, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despaçados

Angelo D'Urso, pedindo naturalização.—Requeira na conformidade do disposto no art. 4.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e apresente folha corrida, passada pela justiça local.

Albano de Azevedo Falcão, pedindo se lhe permita prestar, em fevereiro ou outra época, exame de materias que lhe faltam para a matricula no curso de sciencias juridicas e sociaes.—Indeferido.

Amelia Porto Costa, pedindo um lugar de interno gratuito, no Gymnasio Luzitano C. Fernandes, para seu filho Moacyr.—Não ha vaga.

Casimiro Romualdo de Miranda Cesar, pedindo se lhe permita fazer exame do 2.º anno do curso pharmaceutico na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Prove o que allega.

Joaquim Miró, ex-commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Paraná, pedindo um attestado.—Dirija-se a este ministerio por meio de requerimento, solicitando certidão.

Expediente de 18 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, onde pretende fixar residencia, ao alferes do 1.º esquadrão do 22.º regimento de cavallaria da referida milicia na comarca de Nova Friburgo, Henrique Braz.

—Foi exonerado, a pedido, Mario José Baptista do lugar de amanuense da Procuradoria Geral do Districto Federal, sendo nomeado Clovis José Baptista para o mesmo lugar.

Expediente de 18 de junho de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 26, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte do officio n. 150, de 6 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 125, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem removidas, com urgencia, para a ilha da Sapucaia, 200 caixas com bacalhau, em estado de não poder servir para o consumo publico, existentes no armazem n. 5 das Docas Nacionais;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para ser enviada a esta directoria uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e D. Clara, para ser concedida ao auxiliar de escripta Newton Brandão, e para serem substituidas as cadernetas ns. 1.976 e 1.954, de 2ª classe, que se acham exgotadas, por outras validas em igual percurso, para uso dos mesmos empregados.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a conta n. 1 importância de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de maio ultimo; as contas relacionadas na importância de 3:001\$920, de fornecimentos feitos ás obras do Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez; as contas, na importância de 20:588\$209, de fornecimentos feitos ao referido hospital no mesmo mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma, devidamente registrado, de medico, pertencente a José Pereira Gomes;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Domingos Guimarães, Francisco Gonçalves, Lydio Ferreira Brazil, Alberto Galvão, Antonio Vicente de Moraes Lisboa, Bernardino Travassos, Carlos Fogaça, Augusto Gomes Cardoso, João Martins Curvello, João Baptista de Oliveira, Constancia José da Costa, Carlos Arantes Ramos, João Pereira Martins Ribeiro, Augusto Soares, Luiz Felipe Pinto de Sá, Luiz Dias, Antonio Tavares, Randolpho Teixeira, Luiza Ferreira, Modestino Rocha, Eugenio Silva, Carlos José Feliciano, Honorio Fernandes Pinto, Ignacio Gonçalves dos Santos, Antenor de Assis e Ernesto Moreira da Silva;

Ao chefe de policia, o de Henrique Antonio Piuto.

Requerimentos despachados

Costa & Santos (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Augusto Antunes Garcia (1º districto).—Fica relevada a multa. São concedidos 60 dias para execução dos melhoramentos.

Sarah de Queiroz e Mello (3º districto).—Certifique-se.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de S. José (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Constança Marques de Carvalho (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Felicidade Candida Moreira (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Carlos Cesar de O. Sampaio (5º districto).—Certifique-se.

Antonio Alves da Silva (6º districto).—Providenciado.

Cypriano Lemos (6º districto).—Certifique-se.

José da Costa Quinta Ferreira (6º districto).—Certifique-se.

Laura Corrêa Pereira do Cabo (6º districto).—O interdicto pôde ser levantado para o fim indicado, devendo ser apresentado o projecto dos melhoramentos.

R. Alves & Comp. (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Teixeira da Motta Bastos (6º districto).—Fica relevada a multa.

Norberto José da Silva Sampaio (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel de Souza Almeida (8º districto).—Deferido.

José Manoel de Mello (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Vicente de Oliveira Cirio (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Francisco Barrão Meurer (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Gutierrez & Rocha (9º districto).—Não podem ser attendidos.

Antonio José Mendes Lopes (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Gouvêa da Fonseca (9º districto).—Fica adiada a medida.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença ao escripturario desta secretaria Bento de Campos Mello, para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito;

Foi nomeado o cidadão Carlos da Silva Cardoso para exercer interinamente o cargo de amanuense desta secretaria.

Ministerio das Relações Exteriores

Audencia diplomatica (*)

O Presidente da Republica, em audencia de apresentação de credencial, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e o Sub-Chefe da sua Casa Militar e um Ajudante de Ordens, assim como um Official de Gabinete do Ministro das Relações Exteriores, recebeu ante-hontem, 17 de junho, ás 4 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Barão Camillo Romano Avezzana que, ao entregar a revocatoria do seu predecessor e a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade o Rei da Italia, pronunciou o seguinte discurso:

(Tradução)

« Senhor Presidente — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia a Real Carta que põe termo á missão do meu predecessor, Commendador Bruno, e a com que Sua Majestade o Rei, Meu Augusto Soberano, se dignou de me acreditar junto á Vossa Excellencia na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

« E' para mim muito grato exprimir nesta occasião a Vossa Excellencia quanto me sinto honrado por ter sido o escolhido pela confiança do Meu Augusto Soberano para uma missão que, no entender do meu Governo, deve ser sobretudo destinada não só a manter, mas a reforçar cada vez mais essa cordialidade de relações que já assim felizmente existe entre os dous Governos e as duas Nações.

« Nem poderia ser de outro modo quando a affinidade das duas raças e a communidade da sua cultura, a nossa admiração pela vossa presente grandeza e ilimitado futuro, o vosso conhecimento das nossas glorias passadas e recentes progressos, a hospitalidade

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

dada por vós aos nossos numerosos compatriotas assim como a contribuição que elles trazem ao vosso vigoroso desenvolvimento, formam por si um terreno summamente fecundo para a expansão de relações intimas, baseadas em reciproca estima e pacificos interesses. E' neste espirito, que emprehendo a minha grata tarefa, a que não poderá faltar exito feliz, si, no seu desempenho, me auxiliarem a benevolencia de V. Ex. e o precioso concurso do seu esclarecido Governo.

« Sr. Presidente, confiado nisso, peço que aceite os votos que faço pela felicidade de V. Ex. e pela grandeza do Brasil. »

O Presidente respondeu:

« Sr. ministro—Tenho muita satisfação em receber a Carta autographa em que Sua Majestade o Rei da Italia vos acredita no caracter de seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

« A escolha da vossa distincta pessoa para continuar a honrosa missão do vosso digno predecessor, Commendador Luigi Bruno, cuja revocatoria tambem acabou de me entregar, é para mim segura garantia de que continuarão cada vez mais fortes e cordiaes as relações de sympathia e amizade entre Brasileiros e Italianos e os laços de mutuo interesse economico entre os nossos dous paizes.

« De facto, já é muito importante, como sabeis, a participação dos vossos compatriotas no progresso do Brasil. Nos paizes novos, de vasto territorio, como este, o imigrante laborioso encontra propicio campo para exercer a sua actividade. Assim succede aos Italianos que, recebidos fraternalmente pelos Brasileiros, com elles se identificam e concorrem, com proveito para todos, nos diversos ramos da industria e das profissões liberaes. E esse movimento de trabalho e confraternidade tende a desenvolver-se cada vez mais.

« Tenho vivo prazer em dar-vos a segurança de que o Governo Brasileiro não poupará esforços para que a missão que trazeis possa ser efficaz e facilmente desempenhada.

« Agradeço, Sr. Ministro, os votos que acabais de manifestar e, por minha vez, formulo os mais sinceros pela felicidade pessoal do vosso Augusto Soberano, pela prosperidade da vossa gloriosa Patria, berço e luzeiro da civilização latina, e desejo que durante a vossa permanencia neste paiz amigo só tenhaes motivos de contentamento. »

O Sr. Dr. José Manoel Cardoso de Oliveira, Ministro Plenipotenciario, serviu de Introdutor Diplomatico.

O Sr. Barão Camillo Romano Avezzana, acompanhado do Introdutor e do 1º Secretario da Legação Italiana, Sr. Ricardo Borghetti, foi ao Palacio do Cattete e delle sahio em carro do Estado, escoltado por um piquete de lanceiros do 1º Regimento de Cavallaria, commandado pelo 2º Tenente Patricio Bruce.

O 52º Batalhão de Caçadores, sob o commando do Tenente-Coronel Francisco Flarys, fez as continencias do estylo, em frente ao Palacio do Cattete, á entrada e á sahida do Ministro, ao som do Hymno Nacional Italiano.

As tropas estavam em 1º uniforme.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente, foram nomeados collectores das rendas federaes no Estado de Minas Geraes: José Luiz Navarro em Villa Nova de Rezende, sendo declarada sem effeito a nomeação de Honorio Navarro para o mesmo cargo; Arvello Avelino de

Avellar em Platina, sendo declarada sem efeito a nomeação de Joaquim Antonio da Silva para o mesmo cargo.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, ao collecter das rendas federaes em S. João Baptista, Estado de Minas Geraes, Leão Ribeiro da Cruz, para tratar dos seus interesses.

Com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei; para tratamento de saúde onde coaviver:

De 30 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, José Alcides Bonenti;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Santos, Julio de Moraes Pinto.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Empreza de Navegação Espirito Santo Caravellas, pedindo isenção de direitos para material.—Apresente novo certificado, satisfazendo ás exigencias do parecer.

Jacinto Martins do Couto Reis, major honorario do Exército, pedindo pagamento de estipa.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Sociedade de *yachting*, denominada «Centro dos Velheiros», pedindo novamente a titulo precario, a concessão de um terreno á praia das Saudades, afim de no mesmo construir um barracão, para deposito de suas embarcações, comprometendo-se a desocupar o quando for exigido.—Mantenho o despacho anterior.

Centro de Navegação Transatlantica, pedindo providencias para aquisição de armazens para descarga de mercadorias.—Tendo em vista o contracto de arrendamento do novo caes do Rio de Janeiro, aprovado por decreto n. 8.032, de 9 do corrente, nenhuma providencia tem este ministerio a tomar sobre o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 161—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 9 deste mez, D. Geraldina Dias de Azevedo, agente do Correio de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança, no valor de 960\$, em uma apolice da divida publica de que é proprietaria, do valor nominal de 1:000\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no referido cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 162—De posse do vosso aviso n. 1.035, de 16 de maio ultimo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que ao Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, fiador de Virgilio Ribeiro de Rezende, no lugar de thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, não pode ser permitido reforçar a fiança já prestada, afim de que o seu afiançado exerça identico cargo na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, desse ministerio, por isso que se trata de cargo novo, com responsabilidade diversa, cujo exercicio só poderá ficar garantido com a prestação de nova fiança.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 928—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 646, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca PDF—IMJP, n. 51, contendo engrenagens para compressores, embarcada em Nova-York no vapor nacional *Rio de Janeiro*, com destino á mesma prefeitura.

N. 929—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, por seu provedor, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, em petição de 1 do corrente, resolveu; por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 1.904, de 30 de junho de 1908, dos artigos de assistencia hospitalar referidos na inclusa relação, destinados á requerente.

N. 930—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 14 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de 800 volumes contendo artigos de expediente para a Secretaria da Policia do mesmo Estado, vindos pelo vapor *S. Paulo*, fornecidos pelo «American Seating Company».

N. 931—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, exarado no officio da directoria geral da Imprensa Nacional, n. 838, de 13, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 45 fardos marca —A— Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, ns. 6.250/6.294, contendo papel para escrever, vindo da Belgica, no vapor allemão *Crefeld*, destinados áquelle estabelecimento.

N. 935—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Ayuruoca, em petição de 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.680 metros de tubos de ferro galvanizado, de tres polegadas, a que se refere a inclusa relação, importados pela firma Borlido, Maia & Comp. desta Capital, com destino ao abastecimento de agua daquelle cidade.

N. 935 A—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Paraná, no officio encaminhado com o do delegado fiscal do Thesouro no mesmo Estado n. 10, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 17 de março seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11ª, n. 9, da vigente lei organica da receita, dos volumes contendo drogas e productos chimicos, mencionados na inclusa relação, consignados á firma commercial desta praça Rodolpho Hess, com destino ao Laboratorio de Analyses Chimicas e Microscopicas da cidade de Curitiba, volumes esses vindos da Europa pelo vapor *Amsteltam*, com a marca «Governo do Estado do Paraná, Paranaguá, via Rio de Janeiro», e ns. 68.660 a 68.665.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 105—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada no Thesouro Nacional a apolice da divida publica n. 191.603, juros de 5 %, do valor nominal de 1:000\$, em garantia da responsabilidade da sua proprietaria, D. Geraldina Dias de Azevedo e da dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 134—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de maio ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 960\$, prestada por D. Geraldina Dias de Azevedo, em uma apolice da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 18—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a exposição constante do vosso officio n. 101, de 28 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 10 deste mez, autorizar-vos a mandar fazer as obras necessarias para regularizar o consumo do gaz nas officinas desse estabelecimento, de accordo com o orçamento a que vos referistes, na importancia de 2:784\$700, correndo a despesa pela verba 35ª do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

—Sr. capitão do porto do Rio de Janeiro:

N. 176—Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que Vieiras, Mattos & Comp. pedem permissão para fazer o transporte de sal do porto de Cabo Frio para o desta Capital, nos pontões denominados *Cabo Verde e Tres Irmãos*, devidamente licenciados; peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, vos dignéis emitir parecer a respeito.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 177—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no officio n. 169, de 30 de maio proximo findo, em que communicastes haver notificado ás companhias de seguros nacionaes a recolherem ao Thesouro o imposto de que trata o art. 1º, n. 38, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, resolveu que, para regularidade da cobrança do referido imposto e afim de que essa inspectoría possa eficazmente exercer a fiscalização que no caso lhe compete, é conveniente que, a exemplo de que se pratica com relação ás empresas congêneres estrangeiras, sejam as respectivas guias expedidas por essa inspectoría, que, conhecendo assim as companhias cujas entradas não forem feitas no devido tempo, poderá providenciar para que as realizem.

—Sr. director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 178—Afim de que se possa resolver sobre o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca G/M/P, n. 535, vinia de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, contendo pelles para encadernação, conforme requisitos no officio n. 120, de 28 de abril proximo findo, transmittido pela Alfandega desta Capital com o de n. 911, de 20 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 deste mez, que se tornam necessarias declarações a respeito não só da qualidade das mesmas pelles, como tambem do seu peso ou quantidade.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 113—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o concurso de 1ª entrancia realizado nessa delegacia, cujos papeis foram enviados ao Thesouro com o officio n. 37, de 15 de março ultimo.

Relação dos candidatos a que se refere a ordem supra

- 1.º lugar—Amadeu de Souza Mello.
- 2.º lugar—Adail Valente do Couto.
- 3.º lugar—Silverio Cyriaco de Souza Carvalho e Alfredo Verdi Gentil de Carvalho.

4.º logar—Aristides Alves de Albuquerque Ferreira.

5.º logar—George Cavalcante de Cerqueira.

6.º logar—Demosthenes Alves de Carvalho.

7.º logar—Eduardo Bastos de Simas.

8.º logar—Abelardo Alvares de Araujo.

9.º logar—Manuel Adolpho Pereira Gomes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 119—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 32, de 11 de maio proximo findo, relativo á isenção de direitos para 1.125 barricas de cimento, destinadas á Intendencia Municipal dessa capital, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, providencias para que, nos termos das ordens ns. 136, de 31 de maio, e 103 de 2 de junho, ambas deste anno e publicadas no *Diario Official* de 1 e 3 do corrente, sejam exhibidos novos certificados, passados por profissional que nenhuma dependencia tenha com a interessada.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Alcides Montano Brazil de Mattos, na petição encaminhada com o vosso officio n. 91, de 14 de maio ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente mez, autorizar, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, e que se destina ao abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 39—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 25, de 18 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, approvar o acto pelo qual designastes o 2º escriptuario dessa delegacia, Edgard do Nascimento, para servir na Caixa Economica desse Estado, em substituição do 2º escriptuario José Siqueira de Santa Clara.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 170—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, que a despeza com o pagamento dos juros de que é credor Ezequiel Teixeira Callado, ex-collector das rendas federaes em Guamá, nesse Estado, e a que se refere o incluso processo, que transmittistes com o vosso officio n. 68, de 15 de maio de 1909, e que, devolvido, reenviastes com o de n. 129, de 10 de setembro do mesmo anno, deve correr por conta do credito de 3.000\$ da verba «Juros diversos» do referido orçamento, distribuido a essa delegacia, devendo o calculo dos referidos juros ser feito a partir de 1 de julho de 1903, visto achar-se prescripta a parte anterior a essa data.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 67—Tendo sido, por equívoco, endereçada a essa repartição, em vez de o ser á Alfandega do Rio de Janeiro, a ordem desta directoria, de 24 do março ultimo, que tomou o n. 25, relativa á isenção de direitos solicitada pelo governo do esse Estado, para drogas e productos chimicos, destinados ao Laboratorio de Analyses Chimicas e Microscopicas de Curitiba, e cujo processo encaminhastes com o vosso officio n. 10, de 22 de fevereiro deste anno, recommendo-vos, para os devidos fins, providencias no sentido de ser devolvida ao Thesouro a respectiva relação, transmittida com a referida ordem desta directoria, que fica sem effeito, visto os artigos a que ella se refere terem sido importados por intermedio da firma desta praça Adolpho Hess.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40—Confirmando o meu telegramma de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 229, de 21 de maio ultimo, que a isenção de direitos autorizada pela ordem desta directoria n. 35, de 2 deste mez, refere-se a 101 volumes, contendo canos para revestimento de poços e sapatas de ferro forjado, de ns. 1 a 101, com a marca IOCS, e não O. C. E.S., conforme, por equívoco, constou do aviso daquelle ministerio n. 209, de 11 do referido mez de maio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 158—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 237, de 27 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, de duas caldeirinhas com accessorios, dous condensadores completos e duas helices, tudo para lanchas, e uma caldeirinha com accessorio, também para lanchas, destinados á commissão fiscal das obras do porto desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 45—Incluo vos transmitto o recurso interposto por Bento Netto e encaminhado ao Thesouro com o officio n. 1.024, de 6 do corrente, da Alfandega desta Capital, afim de que, ouvida a secção technica, presteis as necessarias informações sobre a qualidade e applicação do papel que motivou a interposição do alludido recurso e cuja amostra se acha annexada a fls. 2 do respectivo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 561—Providenciai para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 302\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 45, de 14 do corrente, sendo:

25	da	de	\$100.....	24\$500
25	»	»	\$200.....	5\$000
125	»	»	\$300.....	37\$500
50	»	»	\$400.....	20\$500
25	»	»	\$500.....	12\$500
26	»	»	1\$000.....	26\$000
12	»	»	2\$000.....	24\$000
10	»	»	3\$000.....	30\$000
5	»	»	4\$000.....	20\$000
7	»	»	5\$000.....	37\$000
2	»	»	10\$000.....	20\$000
2	»	»	15\$000.....	30\$000
2	»	»	20\$000.....	40\$000

N. 562—Providenciai para que a delegacia fiscal no Estado do Piahy seja remetida a quantia de 400\$, em estampilhas do imposto de consumo da taxa abaixo declarada, para productos estrangeiros, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 69, de 21 do mez proximo findo, sendo quatrocentos mil réis:

20.000 estampilhas de \$020..... 400\$000

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 28—Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que motivou o recurso de B. A. Antunes & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 73, de 7 de

maio ultimo; e bem assim que remettais igualmente o conhecimento ou certificado do respectivo despacho, quer este seja feito pelo Correio, quer por intermedio de alguma agencia de vapores, declarando-se, no officio que os encaminhar, que a elle acompanham taes documentos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14—Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que motivou o recurso do Mathias Bohn & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 61, de 6 do corrente mez, e bem assim que remettais igualmente o conhecimento ou certificado do respectivo despacho, quer este seja feito pelo Correio, quer por intermedio de alguma agencia de vapores, declarando-se, no fim do officio que os encaminhar, que a elle acompanham taes documentos.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 15—Restituo o processo que acompanhou vosso officio n. 89, de 14 do corrente mez, para que extrahais certidão da divida proveniente da multa imposta ao negociante Joaquim Ribeiro Alves e prosiga nos termos regulamentares.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 26—Devolvo, inclusa, a requisição de sellos para vinagre, pretendidos por C. Nunes, requisição essa que acompanhou vosso officio n. 140, de 15 do corrente, e recommendo que procedais a respeito, na conformidade do que dispoem as ordens n. 105, de 10 de agosto de 1906, dirigida pela extincta Directoria do Expediente, á Recebeloria do Rio de Janeiro e publicada no *Diario Official* de 11 do mesmo mez; e n. 32, de 2 de junho de 1909, da antiga Directoria das Rendas Publicas, dirigida a essa collectoria, e constante do *Diario Official* do dia subsequente.

— Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 13—Transmitto, para os fins convenientes, o incluso termo da analyse a que se procedeu na amostra do vinho apprehendido no estabelecimento commercial de João Rodrigues da Costa, e enviado a esta directoria com o vosso officio n. 71, de 18 de setembro do anno proximo passado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 17—Em resposta ao vosso officio n. 32, de 30 de maio ultimo, declaro-vos que, á vista do que consta do processo pelo me mo encaminhado, o fóro que D. Elydia das Chagas Neves e outras deverão pagar pelo terreno no caminho de Sepetiba, Areia Branca, nessa fazenda, que lhes foi aforado por despacho ministerial de 26 de junho de 1893, é o de 30\$300 e não o de 6\$, porquanto não aproveitou áquellas forceiras o disposto no art. 10 da lei n. 330, de 30 de novembro de 1895, convertendo em foreiros os arrendatarios de terras da fazenda sob a vossa jurisdição, visto ellas já o serem no momento, e com o fóro arbitrado na primeira das citadas importancias.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2—Comunico-vos, para os devidos fins, que no dia 8 do corrente mez foi lavrada no cartorio do tabellião Evaristo, nesta Capital Federal, e, em seguida, completamente assignada na Procuradoria Geral da Fazenda, a escriptura de venda, feita a Alberto Sampaio, das chacaras do Taquaral e Bananal Grande, situadas na Estrada de Ouro Preto a Marianna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N.º 4 — Em additamento ao officio sob n.º 3, de 4 do mez corrente, em que vos recomendei fossem promovidas as necessarias medidas e diligencias, no intuito de readquirir a Fazenda Nacional a livre posse e administração dos campos de «Itaroquem», situados no municipio de S. Borja, chamo vossa attenção para as informações que passo a expor, colhidas em documentos pertencentes ao archivo do Thesouro e no relatório da Comissão de Tombamento dos Proprios Nacionais, apresentado em 1900 pelo Dr. Theodozio Silveira da Motta, chefe da comissão.

Dos documentos pertencentes ao archivo do Thesouro consta que:

Esses campos pertencem ao Estado, são proprios nacionaes; no entanto, parece que são disputados pela viuva e herdeiros do coronel José Corrêa da Silva Guimarães, e que os reputam de sua propriedade e por isso foram inventariados e partilhados como pertencentes ao espolio do dito coronel.

São proprios nacionaes, porque veem incluídos na relação impressa em 1845, mencionando-se ali que estão situados em S. Nicolão, na comarca de Missões e que pertenceram aos povos Guarany's. Veem também elle indicados em um mappa dos bens e propriedades dos sete povos de Missões, assignado pelo respectivo administrador e datado de 23 de julho de 1827.

E pela lei n.º 317, de 21 de outubro de 1843, art. 36, ficaram pertencendo aos proprios nacionaes as estancias e mais terrenos dos indios da comarca das Missões, devendo ser distribuída pelos indios que restassem uma parte dos mesmos terrenos que fosse sufficiente para a sua cultura.

Em um mappa resumido das fazendas da Nação, organizado pela thesouraria a 5 de setembro de 1859, em que se incluem os ditos campos, se declara que o Estado não s'achava de posse delles, nem de outras fazendas, por não terem sido preenchidas as formalidades da lei. Consta, porém, que esses campos, situados no 6.º districto de Cambuquã, do termo de S. Borja, foram occupados pelo referido coronel desde 1845 ou 1846, por concessão da presidencia e foram descriptos no inventario do espolio do mesmo coronel.

Não se apresenta, entretanto, portaria ou certidão do despacho da presidencia que fez tal concessão; nem si esta se fez gratuitamente e por prazo indefinido, ou si a titulo de arrendamento, por que tempo, por que preço; nem tão pouco si entrou o occupante com qualquer quantia para os cofres publicos, por conta dessa occupação.

Nada se sabe sobre esses pontos, aliás importantes e essenciaes.

Apenas consta, depois de diversas tentativas empregadas, que os herdeiros do coronel não exhibiram titulo algum que provasse o seu direito sobre os mesmos campos.

A Procuradoria Fiscal da Thesouraria procurou, em diferentes annos, embaraçar que esses campos continuassem a ficar indevidamente occupados pelo coronel Guimarães e seus herdeiros, e fazer com que revertessem para a posse e dominio do Estado, mas não encontrou apoio nas autoridades locais.

O administrador da Mesa de Rendas de S. Borja, que recebeu precatorias remetidas pelo procurador fiscal, declarou que, por mais que se empenhasse em sua execução, nada podia conseguir, porque nunca havia officiaes de justiça que se prestassem a fazer as convenientes intimações.

Por outro lado, o juiz municipal Dr. Abrahão dos Santos Sá, sendo genro de D. Ignacia Joaquina Guimarães, viuva do mencionado coronel, déra-se de suspeito, e só em 22 de

novembro de 1876 é que se mandou cumprir a precatoria pelo juiz ppente a quem fôra transmittida e passada pelo Dr. Abrahão.

Quando se tratava de descrever em inventario do coronel os ditos campos, o juiz municipal e de orphãos consultára ao Dr. Abrahão, que servia de juiz de direito interino e que estava já então para casar-se com a filha da dita viuva, si se devia ou não incluí-los, visto que eram proprios nacionaes; e o mesmo juiz de direito interino fôra de parecer que se deviam descrever e partilhar, por isso que a partilha não podia dar nem tirar direitos.

Entretanto, em 1861, procuraram os herdeiros ou interessados melhor e revalidar a posse desses campos, o que faz crer que não possuíam elles nenhum titulo a não ser a posse.

O procurador fiscal fez ver que são somente legitimadas as posses em terras devolutas quando se verificam as circumstancias exigidas na lei de 18 de setembro de 1850 e regulamento de janeiro de 1854; consequentemente, a posse dos campos de «Itaroquem», que o fallecido coronel José Corrêa da Silva Guimarães tinha e hoje conservam sua viuva e herdeiros, sendo em um proprio nacional, não lhe podiam ser applicaveis a sobredita lei de 1850 e regulamento de 1854; e que se devia obrigar os intrusos a abrir mão da indevida occupação em que estavam, com offensa dos direitos da Fazenda Nacional.

Portanto parece-me provado:

1.º — Que os campos de «Itaroquem», sobre os quaes versou o aviso do Ministerio da Guerra, são proprios nacionaes; e elles não teem a extensão somente de duas leguas, como suppoz aquelle ministerio, e sim 21 leguas quadradas de terrenos de crear e 1/8 de legua quadrada de terras cultivadas, não sendo, porém, ainda conhecidas oficialmente as suas confrontações.

2.º — Que o coronel Guimarães ou seus herdeiros não apresentaram titulo algum, concedido pelo Governo, ou adquirido de qualquer outro modo, com o qual possam provar que são senhores desses campos.

3.º — Que, consequentemente, se devem expedir ordens positivas á presidencia e thesouraria, para que promovam, pelos meios judiciais competentes, a reivindicção desses campos para a posse o dominio do Estado incorporando-se aos proprios nacionaes a que pertencem e repellindo-se os intrusos, o que me parece tanto mais necessario quanto tem já decorrido 35 annos da data da lei citada de 1843, que os mandou incorporar aos proprios nacionaes, constando tambem que ha 33 annos que foram elles occupados pelo referido coronel, posse esta que não tem sido mansa e pacifica e, ao contrario, tem sido contestada pelas autoridades da Provincia, como se vê de tudo quanto consta.

O relatório da Comissão de Tombamento refere em um trecho, pag. 57: «Junto a S. Gabriel acha-se o rincão de S. Vicente, com a área de oito leguas quadradas, dividido em seis rincões denominados: Inferno, Hirocay, Cova Jureta, Timbauba, Cachoeira e Porto. O rincão de S. Vicente é uma das propriedades das missões brasileiras e foi mandado incorporar aos proprios nacionaes pelo art. 36 da lei n.º 317, de 21 de outubro de 1843. Esta propriedade foi medida e demarcada em 1849, conforme consta de documentos existentes na secção dos Proprios Nacionaes. Em 1859, segundo informação da extincta thesouraria de fazenda da Provincia, hoje Estado do Rio Grande do Sul, uma parte deste proprio nacional estava arrendada pela quantia de 250\$ mensaes; uma parte occupada por Guarany's e o restante desoccupado. Actualmente o que consta é que estão estas terras, nas quaes está situa-

da a villa de S. Vicente, invadidas por intrusos, em numero superior a 4.000, contra os quaes, informou a extincta Alfandega de Porto Alegre, move-se acção de despejo. O Ministerio da Guerra, que inclui este proprio nós que estão a seu cargo, declara apenas que está invadido por particulares.»

O mesmo relatório, á pags. 58 e 59, refere: «Informou a extincta Alfandega de Porto Alegre que, em S. Luiz Gonzaga, um dos sete povos das missões brasileiras, ha ainda proprios nacionaes que pertenceram aos jesuitas e que foram adjudicados á Fazenda Nacional, que delles alguns foram vendidos em hasta publica pela extincta Thesouraria de Fazenda, nada constando sobre os que restam, continuando a Alfandega em pesquisas. Das pesquisas a que procedeu a Alfandega, nenhum resultado colheu esta commissão. Do exame de papeis existentes na secção dos Proprios Nacionaes, feito por esta commissão, verifica-se que por meio de ordens do Thesouro, de 1833 e 1885, foram mandados vender quartos dentro das ruínas do Collegio dos Jesuitas, na ilha de S. Luiz das Missões, e 19 quartos naquella villa, não constando o resultado dessas ordens. Pelo art. 36 da lei n.º 317, foi declarado pertencerem aos proprios nacionaes as estancias e mais terras dos indios da comarca de Missões, no Rio Grande do Sul, devendo ser distribuída pelos indios restantes; uma parte das mesmas terras sufficiente para as suas culturas. Sobre o destino que tiveram as terras a que se refere a citada lei, nenhuma informação obteve esta commissão, além do que ficou dito sobre a estancia de S. Gabriel e o rincão de S. Vicente, que delles fazem parte; não obstante fazer referencia um mappa dos bens dos sete povos das missões brasileiras, organizado em 26 de julho de 1827 pelo administrador dos mesmos bens, ha outras propriedades, tais como os rincões da Conceição e Passoretam, nos povos de S. João e S. Lourenço.»

Enviando-vos estas informações, no pre-supposto de que ellas possam orientar a delegacia fiscal, no sentido de promover as medidas confluentes á reivindicção, que cabe á Fazenda Nacional, da livre posse o administração das propriedades de que se trata, tenho por muito recommendado que a delegacia estude desde logo esta questão e proponha as medidas ou acções, que no caso couberem, por intermedio dos procuradores fiscal e seccional, *ex-vi* da competencia declarada no art. 27, n.º 8, e art. 28, n.º 1, do regulamento anexo ao decreto n.º 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

Requerimentos despachados

Joaquim Victorino de Souza. — Indeferido.
D. Anna Moreira Pinto. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.
Antonio Benedicto de Meirelles. — Idem.
João Alves Pereira. — Idem.
D. Maria Joaquina Resino. — Idem.
D. Leopoldina Soares de Carvalho. — Satisfaca as exigencias legais.

Recebeloria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1910

Nicola Zagari & Comp. — Deposite-se.
José Rodrigues Ribeiro. — Pague a multa de 20\$, imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, de que trata a informaçã.

Mme. Maria Luiza Pingard. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Contareira e Viação Fluminense. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Pinto Cardoso.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Margarida F. Vianna.—Idem.

Urubella Nila F. de Faria.—Transfira-se.

Francisco Alves Rollo.—Idem.

Antonio Guimarães e Fonseca.—Idem.

Thereza Gonçalves Teixeira Leite.—Idem.

Antonio José Tosta.—Idem.

Anna de Almeida Rebello.—Idem.

Antonio Pedro Carmo e outros.—Idem, pela forma indicada.

D. Maria Emilia de Castro.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

D. Mathilde B. da Silva Arêas.—Selle os documentos de fls. 16 e 17.

Bittencourt & Comp.—A 2ª sub-directoria.

D. Angelica Rita da Conceição.—Cancellem-se os lançamentos de 1907 a 1910 e proceda-se na forma do parecer.

D. Celestina F. Doux.—Satisfaça a exigência.

Thomaz Joaquim de Oliveira.—Idem.

Major Alfredo T. Carneiro.—Idem.

Antonio Dias Ferreira e outro.—Selle o documento de fls. 4 e pague o imposto em cobrança.

D. Maria Luiza A. Corrêa e Castro.—Reluzas para 1910 o valor locativo a 1:800\$ e, quanto a 1909, estando premissa a reclamação, nada ha que deferir.

Antonio J. de Souza Botafogo.—Officie-se nos termos do parecer.

Carlos G. C. Wigg.—Annullem-se as dividas de 1906 a 1908 e proceda-se na forma do parecer, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio José A. Bastos.—Annullem-se as dividas de que se trata; proceda-se na forma do parecer e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio J. Bernardino Teixeira.—Satisfaça a exigência.

Augusto Maria da Motta.—Idem.

Antonio Dias Salvador.—Idem.

Manoel José do Pinho.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Ferreira Flores.—Idem.

Bernardo S. Saldanha.—Transfira-se.

João Ferreira Ramos.—Transfira-se.

Manoel J. de Araujo.—Proceda-se na forma do parecer.

Raul Pereira dos Reis.—Satisfaça a exigência.

João Moraes Macedo.—Officie-se nos termos propostos.

L. Martins & Comp.—Transfira-se.

Auto n. 136, de 23 de dezembro de 1909

Contra José Rodrigues Ribeiro, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 483, foi lavrado auto, por ter exposto á venda 51 garrafas de vinagre, sem sello.

Allega o autoado que, por se achar ausente, não foram dadas as devidas explicações ao autoante e, si assim o fizesse seu empregado, ter-se-ia verificado não haver infração, visto que as garrafas encontradas estavam sendo cheias, de um barril adquirido com os respectivos sellos e aguardava a conclusão do engarrafamento para a sellagem.

O agente fiscal informa que as garrafas foram encontradas occultas debaixo do balcão, não existindo no estabelecimento nenhum barril destinado a engarrafamento, pois que todos estavam devidamente sellados para a venda a termo. As notas de venda apresentadas agora na defeza nada provam em relação ao facto, porquanto correspondem aos barris encontrados sellados e não demonstram a existencia de sello para as garrafas.

A vista do exposto, estando provada a infração, julgo procedente o auto, para impor

a José Rodrigues Ribeiro a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se

Auto n. 17, de 23 de março de 1910

Contra C. Grassy, estabelecido á Avenida Central n. 134, foi lavrado auto, por ter exposto á venda bengalas sem sellos.

Allega o autoado que, tendo, aberto ha poucos dias, o seu estabelecimento, um empregado pouco pratico recebeu as bengalas sem sello encontradas em seu estabelecimento, mas não expostas á venda, pedindo, pois, relevação da multa, por não ter havido intenção de lesar o fisco.

O agente fiscal informa que as allegações não estão conformes aos factos, porquanto, dias antes da apprehensão, visitando o estabelecimento por duas vezes, encontrara as bengalas sem sello e chamara a attenção do autoado Grassy para esta falta e este, cada vez, desculpando-se com as suas occupações, promettia sanal-a. Renovando a visita, verificou não só não ter sido atendida a sua observação, como ainda estar parte das bengalas nos mostradores e, por isso, lavrou o auto.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infração, para o fim de impor a C. Grassy a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1905.—Intime-se.

Auto n. 113, de 26 de outubro de 1909

Contra Francisco Lareo Rodrigues, estabelecido á rua Possoio n. 72, foi lavrado auto, por estar commerciando em fumo, bebidas, phosphoros, conservas, velas e vinagre, sem o competente registro.

Allega que a patente deixou de ser tirada por enfermidade do dono do negocio e consequente fallecimento.

O agente fiscal informa que a infração está confessada e que Bento Lareo Rodrigues, signatario da petição, a elle se apre, sentou como o proprio autoado e, só depois de lavrado o auto, disse ser o mesmo fallecido, recusando-se, de modo insolito e aggressivo, a qualquer explicação.

Intimado Bento Lareo a vir provar o fallecimento do autoado e a sua qualidade de inventariante, nada allegou no prazo assignado.

Julgo, pois, procedente o auto e provada a infração, para impor a Francisco Lareo Rodrigues a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I letra a—do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Serejo, do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*, que interinamente exerce;

O 2º tenente Olivar da Cunha, do cargo de assistente e ajudante de ordens do commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Alfredo de Andrada Dodsworth, para interinamente exercer o cargo de immediato do cruzador *Republica*;

O 1º tenente Arthur Fontes Ferreira, para exercer o logar de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão de couraçados.

O 1º tenente Eugenio da Rosa Ribeiro, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 15 de junho do corrente anno, promovendo e graduando, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.724—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento que vos dirige o almirante reformado Carlos Frederico de Norenha, pedindo certidão do teor de uma consulta do Supremo Tribunal Militar.

N. 2.724—Em resposta a vosso aviso n. 22, de 16 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora determino ao chefe do Estado Maior da Armada que providencie, por telegramma, para que sejam postos á disposição desse ministerio dous officiaes da flotilha de Matto Grosso, afim de fazerem parte do conselho de guerra a que responde o major do exercito Leopoldo José Ortiz da Silva.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.726—Passo ás vossas mãos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento do capitão-tenente medico Dr. Raymundo Frazão Cantanhede, pedindo que lhe mudeis attestar si elle exerceu as funções de medico auxiliar do serviço sanitario do Lazareto da Ilha Grande.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.727—Manda desligar da divisão naval do sul o encouraçado *Floriano*.

N. 2.728—Tendo resolvido que em cada contra-torpedeira tenha exercicio um commissario, assim vos declaro, para os fins convenientes.

N. 2.729—Identico á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

—Sr. capitão-tenente Alexandre Coelho Messeder:

N. 2.734—Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós e dos capitães-tenentes Americo Ferraz e Castro e Justino de Campos Lomba, para emitir opinião sobre o incluso trabalho do 1º tenente Eduardo Duarte Silva Junior, intitulado «Noções de torpedos» para o ensino das Escolas Modelo de Aprendizes Marinheiros do Brazil, assim vos declaro para os devidos fins, cumprindo-vos dar sciencia desta resolução áquelles officiaes.

Requerimento despachado

Dia 20 de junho de 1910

The Leopoldina Railway Company, Limited.—Sim, de accôrdo com o meu despacho exarado no memorandum n. 925 da Inspectoria de Portos e Costas, de 13 de junho de 1910.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil, João Antonio Borges, ex-mestre da officina do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, acompanhado dos titulos de pensão que compete á viuva e filha do mesmo funcionario (aviso n. 429);

Solicitando pagamentos das seguintes quantias:

De 15:439\$180, sendo: a Bernardino Corrêa Albino, 2.015\$; a Gonçalves Castro & Comp., 722\$400; a Haupt & Comp., 2:443\$370; a José Maria de Almeida, 1:3:0\$; a José Silva & Comp., 90\$300; a Lopes & Sobrinho, 2:860\$; a Plácido Teixeira & Comp., 129\$; e a Rodrigo Vianna, 5:559\$110 (aviso n. 439);

De 6:973\$682, sendo: a Lopes & Sobrinho, 4:878\$, e a «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», 2:095\$682 (aviso n. 431).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração os papeis em que o major Alexandre José Barbosa Lima reclama contra a promoção, por antiguidade, ao posto de tenente-coronel, dos maiores Antonio Caetano da Silva Junior, João Nabuco e Alfredo Leão da Silva Pedra, e pede que sua antiguidade do posto seja contada de 7 de janeiro de 1890.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, transferindo:

Os 1.^{os} tenentes intendentes, Carlos Manoel de Lima, do 7.^o regimento de infantaria para o 8.^o batalhão de artilharia e José Pompeu Nunes Falcão, deste batalhão para aquelle regimento;

Os 2.^{os} tenentes Pedro Alves Monteiro do 1.^o batalhão de artilharia para o 1.^o regimento da mesma arma; Deocleciano Xavier de Souza, do 2.^o regimento de cavallaria para o 1.^o; e João da Costa Mesquita do 13.^o regimento de infantaria para o 55.^o batalhão de caçadores.

— Ao chefe do Departamento de Administração, declarando que a cada uma das praças do 1.^o batalhão de engenharia, empregadas no serviço de construção da Villa Militar em Deodoro, deverá ser abonado annualmente, emquanto o mesmo corpo estiver no dito serviço, mais um uniforme para facha, em substituição a um dos de brim kaki, em vista do que ponderou o respectivo commandante e de accordo com o que informou o departamento a seu cargo.

Ministerio da Guerra.—N. 1.039—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Convem que recomendeis ás administrações dos hospitais e enfermarias militares que remetam ás repartições de fazenda, por onde são pagos os vencimentos dos officiaes do exercito, as contas das despesas feitas pelos mesmos estabelecimentos com o tratamento dos dits officiaes para que possa ter logar a indemnização de taes despesas.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja adiantada ao capitão Jose Joaquim Nunes, encarregado da compra de cavallos para o exercito, a quantia de 70:000\$, de que prestará contas opportunamente. (Aviso n. 411);

Seja posta á disposição da commissão encarregada dos obras militares no Estado de Mato-Grosso, pela delegacia fiscal no dito Estado, a quantia de 370:000\$ distribuida á mesma delegacia por conta da verba 13.^a. (Aviso n. 435);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionadas os creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 960\$ para pagamento ao encarregado do deposito de polvora do Aurá. (Aviso n. 434);

Na Parahyba, de 2:850\$ para pagamento aos alferes Jorge Cavalcante de Albuquerque

que e Laurentino Nnnes de Souza. (Aviso n. 433).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 14:436\$510, sendo: a Bernardino Corrêa Albino, 5:178\$270; a Borlido Maia & Comp., 1:301\$700; a Companhia Brasileira de Electricidade, 879\$130; a Freitas & Costa, 450\$; Herm. Stoltz & Comp., 58\$; a Hime & Comp., 266\$450; a Lopes & Sobrinho, 180\$; a Lima & Macedo, 2:878\$550; a Moreno Borlido & Comp., 293\$; a Noé Pinto de Almeida & Comp., 1:707\$910; e a Virgilio Machado, 72:500. (Aviso n. 432);

De 9:741\$970, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp. 7:49\$300; a Borlido Maia & Comp. 129\$00; a Francisco Leal & Comp. 1:700\$; a Gonçalves Castro & Comp. 31\$550; a Haupt & Comp. 160\$; a José Thomaz de Aquino e Castro 86\$520; a Laport Irmão & Comp. 69\$ e a Plácido Teixeira & Comp. 84 (aviso n. 436);

De 4:302\$90, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 715\$860; a Borlido Maia & Comp. 589\$300; a Gonçalves Castro & Comp. 735\$410; a Jorge Bastos & Comp. 1:453\$600; e a Moss, Irmão & Comp. 808\$460 (aviso n. 437);

De 1:6:8:516 a João Campos Widal (aviso n. 438);

De 4:898\$714, sendo: a A. Graça & Comp. 306\$800; ao *Correio da Manhã* 816\$200 e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 3:775\$714 (aviso n. 439);

De 29:115\$928, sendo: a Bragança Cid & Com. 6:475\$574; a Haupt & Comp. 15:800\$; a Orlando Rangel & Comp. 2:311\$654; a Rodrigo Vianna 4:391\$ e á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 137\$700 (aviso n. 440).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 1.^o tenente Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira e o 2.^o tenente Dario Tito Castello Branco pedem ser promovidos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao auspeçada do 3.^o batalhão do 1.^o regimento de infantaria José Joaquim Duque para, sem prejuizo do serviço militar, se matricular no Lyceu Litterario Portuguez, conforme pedido.

Mandando: Admitir ao 55.^o batalhão de caçadores o 1.^o tenente Victoriano Baptista Pinheiro Corte-Real;

Considerar instructores militares das Sociedades de tiro ns. 2 e 4 e ao mesmo tempo encarregados da propaganda da instrucção pratica de tiro na 10.^a e 12.^a regiões de inspecção permanente, respectivamente, o capitão Mirtim Francisco Cruz e o 2.^o tenente Arthur Baptista de Oliveira, em attenção aos importantes serviços que teem prestado;

Praticar durante um anno nas obras de fortificação de Copacabana o 1.^o tenente Horacio Ileracito Campello de Souza;

Recolher-se á sede da 2.^a brigada estrategica, a que pertence, o capitão intendente do 3.^a classe Manoel Antonio Ferreira da Cunha.

Servir:

Addidos ao departamento da Guerra o 2.^o tenente Theotimo Ribeiro e ao 56.^o batalhão de caçadores, por 30 dias, ao 2.^o tenente Vicente Ferreira da Fonseca;

Na guarnição da Bahia, por 60 dias, o 2.^o tenente João Ferreira de Carvalho;

Transferir, na arma de infantaria, os 1.^{os} tenentes Ruy França do 9.^o regimento para o 11.^o e Antonio Lins de Carvalho do 11.^o para o 9.^o, e os 2.^{os} tenentes José de Carvalho Lima do 8.^o para o 9.^o, e Jo. Alberto de Mello Portella do 9.^o para o 8.^o.

— Ao Inspector permanente da 12.^a região, autorizando o commandante do destacamento de Tupacretam a lavrar contracto

para a continuação do aluguel da casa occupada pelo mesmo destacamento, pelo preço mensal de 80\$, para vigorar no corrente anno.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, approvando as deliberações que tomou relativamente ao emprego no dito arsenal de energia electrica fornecida pelo Rio de Janeiro «Light and Power Company Limited.»

— Ao Commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, mandando trancar a matricula do alumno aspirante a official Euclides Couto Telles Pires, em vista do seu estado de saude.

Requerimentos despachados

Francisco de Paula Martins de Albuquerque.—Deferido, de accordo com as informações.

Maria dos Santos Freitas.—Exhiba a patente da reforma do alferes Francisco de Freitas, já fallecido.

Manoel Vieira Rodrigues.—Prove ser o proprio voluntario de quem tratam os papeis apresentados para a concessão do soldo vitalicio.

João Raymundo de Maria.—Entregue-se, mediante recibo.

Joaquim José de Brito, capitão.—Não ha que deferir.

Luiz Marques de Souza, capitão; Cassilandro de Oliveira Vernes, 2.^o tenente; José Jardes Recevidos, 2.^o sargento e José Bonifacio da Silva Tavares, alumno da Escola de Guerra.—Indeferidos.

Dr. Henrique José de Sá.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, em petição instruida com a previsão de quitação passada ao referido inventariado.

José Peixoto.—Ao commandante da Escola de Estado Maior para attestar.

Julia Amelia da Silva Pêgo.—Ao chefe do Departamento da Guerra para mandar entregar.

José Antonio da Figueiredo Filho, pharmaceutico civil.—Inscruva-se para o concurso.

Maria Luiza Barbosa, viuva do 2.^o sargento Pedro Pires Barbosa.—Como pede, á vista das provas.

Manoel Francisco da Silveira.—Seja inspecionado.

Maria Augusta Salles de Azevedo.—Pague-se.

João Manoel da Cruz, 2.^o tenente, e Maria Lucca.—Indeferidos.

João Baptista Pereira dos Santos, sentenciado militar.—Indeferido em vista das informações.

Alfredo L. da Silva Pedra.—Indeferido em vista das informações do auditor de guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Cyrillo Bernardino Fernandes, capitão.—O requerente tem tres mozes para apresentar sua certidão de idade.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Ministerio da Viacão e Obras Publicas—Directoria Geral da Contabilidade—1.^a Secção—N. 2—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910.

Sr. engenheiro chefe das obras de melhoramentos do porto de Cabedello—Tenho por muito recommendado que, nos casos de obras ou fornecimentos feitos nos Estados a essa repartição, seja o pedido de pagamento da despesa processado pela respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, afim de evitar-se a duplicata de processo.

que pode acarretar prejuizo á Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade.—*Francisco Sá.*

Idêntico aos demais engenheiros das obras dos referidos melhoramentos nos outros portos.

Expediente do dia 20 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 335\$, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (requisitado por officio n. 292, aviso n. 1.264);

Sobre o de 32\$ idem, idem á mesma, em janeiro e março ultimos, (idem idem n. 291, aviso n. 1.265);

Sobre o de 6:336\$720 idem, idem á mesma, em fevereiro e março ultimos, (idem idem n. 295, aviso n. 1.266);

Sobre o de 10:246\$939 idem, idem á mesma, em janeiro e fevereiro ultimos (idem idem n. 297, aviso n. 1.237);

Sobre o de 446\$774, folha do pessoal empregado, em maio ultimo, nos serviços do prosseguimento da rede de distribuição a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas (aviso n. 1.268);

Sobre o de 721\$ idem, idem idem em serviços concernentes á revisão da rede, novas canalizações, etc., a cargo da referida repartição, em maio ultimo (aviso n. 1.269);

Sobre o de 18:888\$92, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil de fevereiro a abril ultimos (requisitado por officio n. 293, aviso n. 1.270).

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1910

D. Candida Martins dos Santos, viuva de José Joaquim dos Santos, viúva de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

D. Joanna da Costa Pereira, viuva de José da Costa Pereira, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, fazendo idêntico pedido.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1865.

D. Rosalina Braga da Silva Lima, viuva de Luiz Lopes da Silva Lima, carteiro da Agencia do Correio de Campos, fazendo idêntico pedido.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado o engenheiro Namede Ferreira Rodrigues para o cargo de engenheiro fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estrada de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras e Viação. 2ª secção — N. 282 — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910 — Attendendo ao que informastes por officio n. 139, de 16 de maio ultimo sobre o requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, limited, declaro-vos, em resposta, que fica a mesma Companhia autorizada a assentar, prolongar e desenvolver as suas linhas de tracção electrica, nos terrenos conquistados ao mar pelas obras affectas a essa commissão, nas mesmas condições dos prolongamentos anteriormente concedidos. — *Francisco Sá,*

Sr. director tecnico da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras e Viação. N. 279 — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910. — Em resposta ao vosso officio n. 135, de 18 de maio ultimo, informando sobre o requerimento da The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited, de 29 de abril proximo passado, declaro-vos, para os devidos effectos que, no caso de haver excesso ou diminuição sobre a importancia limitada de £ 10.000, fixada pela clausula 13ª da revisão do contracto de 30 de dezembro de 1893, para melhoramentos, a juizo dessa repartição, fica autorizada a referida Companhia, conforme requereu, a levar aquellas diferenças em cada anno á conta do anno seguinte. — *Francisco Sá.*
Sr. Director Geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Expediente de 20 de junho de 1910

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para ser lavrada a necessaria escriptura de compra, o termo de ajuste provisorio, acompanhado de uma escriptura, procuração, certidão negativa de hypotheca e uma planta, para aquisição de um terreno de propriedade de Cunha Bueno & Comp., em Santos, pela quantia de 120:000\$ para os Correios e Telegraphos, (aviso n. 283, de 18.)

A' Imprensa Nacional, para serem publicados no *Diario Official* as tabellas de passagens e respectivas clausulas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda ordem telegraphica á Alfandega do Pará para despacho livre de direitos de uma caixa, vinda no *Ambosse* e de um cofre vindo no *Rio de Janeiro*, destinados á Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, (aviso n. 281, de 18.)

Do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens á Alfandega desta cidade para o despacho livre de direitos de varios materiaes a chegar em diferentes vapores e de varias procedencias, destinados á Commissão Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro (avisos ns. 275 e 276, de 18 do corrente).

—Autorizou-se o Lloyd Brasileiro a fornecer passagem de 1ª classe da capital da Bahia á cidade de Belém do Pará, ao engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, ajudante da Commissão Fiscal das obras do porto do Pará (officio n. 147, de 18 do corrente).

—Consultou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, si pela chefia de districto de Estradas de Ferro de S. Paulo, pôde ser incumbido algum engenheiro de estular a construcção da ponte sobre o Rio Grande, ligando o municipio de Igarapava, naquelle Estado, ao de Uberabá, no de Minas Geraes (officio n. 148, de 18 do corrente).

Da directoria dos Telegraphos que informe si teve alguma communicação da partida do engenheiro Henrique Augusto Kingston, para fora do paiz, o si essa partida foi autorizada e em que dia ella occorreu.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio qual o material inservivel da commissão de melhoramentos do porto de Cabedello, que pôde ser cedido á Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba (aviso n. 277, de 18 do corrente);

A' Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em additamento ao aviso n. 260, de 10 do corrente, que as obras de abastecimento d'agua ao parque da Quinta da Boa Vista, deverão ser iniciadas desde já, e não

depois da reforma do mesmo parque. (avise n. 378, de 18 do corrente).

—Communicou-se:

A' Inspectoria Geral de Navegação, que por acto deste Ministerio de 27 de maio ultimo, foram approvadas as tabellas de passagens e as respectivas clausulas, da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.

A' Inspectoria Geral de Navegação que por actos de 27 de maio ultimo, foram approvadas as tabellas de fretes da Empresa Fluvial Piauihyense (Alto Parnahyba) e as de passagens e fretes da Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba.

—Mandou-se publicar no *Diario Official* as tabellas de fretes da Empresa Fluvial Piauihyense—Alto Parnahyba—e as de passagens e fretes da Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba.

DIRECTÓRIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Antenor de Souza Castro pedindo nomeação para carteiro ambulante. — Não ha vaga.

João Emilio Botelho, pedindo nomeação para carteiro. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de junho de 1910

Sr. director da De.pesa Publica:

Transmittindo-vos a cópia do telegramma do inspector agricola do Estado do Rio Grande do Sul, peço vos digneis de informar-me si já foram postas nas delegacias fiscaes do The-souro Nacional, á disposição dos inspectores agricolas, as quantias de que tratou o aviso deste ministerio n. 879, de 26 de abril ultimo. (Officio n. 47.)

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos as duas contas da «Leopoldina Railway Company Limited», nas importancias de 23\$150 e 157\$170 por caber a essa directoria o processo inicial para o respectivo pagamento. (Officio n. 48.)

Para que essa Directoria se digne de informar, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, os dous requerimentos em que os Srs. Hucscar Cavalheiro de Figueiredo e José Barbosa de Oliveira reclamam o pagamento de vencimentos relativos ao mez de agosto do anno proximo passado, por serviços prestados em proveito da Hospedaria da Ilha das Flores. (Officio n. 49.)

Requerimentos despachados

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, H. Garaier, J. Pompilio Dias e *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre.—Sellem as contas.

Companhia Agricola Fazenda Dumond e Estrada de Ferro de Baturité.—Sellem os requerimentos.

O Paiz.—Selle os jornaes annexos.

Dia 18

Sr. director de Meteorologia e Astro nomia:

Tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em sllução a vosso officio n. 118, de 12 do mez proximo passado, ter sido posto á disposição deste ministerio, para servir na repartição a vosso

cargo, como encarregado dos chronometros pertencentes ao Ministerio da Marinha, o 2º tenente da armada Raul de Taunay. (Officio n. 50.)

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado o agronomo Marcellino Piacentini para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do inspector agricola do 1º districto, durante o impedimento do serventuario effectivo, percebendo a gratificação mensal de 400\$000;

Foram concedidos a Sergio Lins de Meira Vasconcellos, ajudante do inspector agricola do 1º districto, tres mezes de licença, conforme pediu, para tratamento de sua saúde, com os vencimentos na forma da lei.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de junho de 1910

Solicitaram-se providencias do director geral da Directoria Geral de Saude Publica:

Para que seja designado um dos funcionarios da referida directoria para comparecer nesta secretaria no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de um appparelho destinado á purificação do sal de cozinha e da sola artificial, denominado «Purificador Brazil», para que pediram privilegio Alvaro Baptista Quadros e Antero de Almeida, e dar opportunamente parecer sobre o assumpto;

Para que seja remettido a esta directoria o parecer a que se refere o seu officio n. 584, de 9 de maio ultimo, apresentado pela secção de engenharia sanitaria, sobre «um dispositivo para depuração biologica das aguas servidas, das aguas do esgoto, das materias fecaes e outras», para que pediu privilegio a «Compagnie Industrielle de A.sainissement».

Requerimentos despachados

Axel Erik Ellis, pedindo privilegio para a invenção de «uma nova roda elastica, sem pneumatico, para vehiculos». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Barão de Farnalício, pedindo privilegio para a invenção de «uma calha frigorifica aperfeçoada para esfriar o ar em camaras frigorificas ou em outras applicações analogas». — Idem.

Capitão Carlos Piquet, pedindo privilegio para a invenção de «um novo dispositivo de ornamentação, applicavel a arvores, sem inconveniente para as mesmas, denominado Crisalidas». — Idem.

«United Shoe Machinery Company of South America», pedindo privilegio para «um novo dispositivo para encerrar linha ou fio em machinas de costura, de calçado e outras». — Idem.

John Morny Fourtel, pedindo privilegio para a invenção de «aperfeçoamentos em machinas de sommar», consistindo em dispositivos para evitar incorrecções da somma. — Idem.

Emilio da Silva Guimarães, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um appparelho destinado a obter o maximo asseio e preservação hygienica sobre os ingredientes culinarios, denominado — Preservador culinario». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de um appparelho destinado

a preservar os utensilios necessarios á arte culinária, denominado «Estojo culinario». — Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a invenção de «um appparelho destinado á guarda de generos inherentes á dispensa nutritiva e dos depositos ou utensilios em que são accomodados, denominado «Dispensarios».

Francisco Sellner pedindo privilegio para a invenção de «um descascador aperfeçoado para café e arroz, denominado — Descascador Triumpho». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Raul Ferreira Leite, pedindo privilegio para a invenção de «um novo utensilio para mexer bebida, denominado — Colher hygienica». — Idem.

Rubim Marques Carepa, pedindo privilegio para a invenção de «uma tijeinha de folha, aperfeçoada, para colher leite de borraça». — Idem.

Octavio Pacheco e Silva, pedindo privilegio para a invenção de «melhoramentos nos diversos systemas de phosphoros já conhecidos e no seu acondicionamento». — Caracterize melhor a invenção.

Buschmann & Comp., pedindo a inscripção de documentos comprovativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.011, de que são concessionarios Klabin Irmãos & Comp. — Leferido.

Francisco da Silva Costa, pedindo certidão do teor do requerimento em que João Braga de Araujo pede privilegio para «um novo systema de phosphoros denominados — Phosphoros multiplos», da descripção da mesma invenção e das pegas e mais documentos que instruíram o referido requerimento. — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de junho de 1910

Ao Sr. ministro communicou o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, que em 17 do corrente foram encerradas as matriculas dessa academia, tendo sido admitidos gratuitamente, de accordo com o despacho de S. Ex., e na forma do art. 29, alinea III, do decreto n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, não só 23 candidatos mas outros em numero de 74, muitos dos quaes já eram alumnos contribuintes.

Daqui por diante só poderão ser admittidos alumnos ou iates, de accordo com o regimento da academia.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de junho de 1910

Expediente do Sr. ministro:

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de serem despachadas, livres de quaisquer direitos, duas caixas ns. 20.859/1, 1/2, marca Observatorio Nacional, contendo instrumentos astronomicos, directamente importados de Nova York pela Directoria de Meteorologia e Astronomia e chegadas no vapor *Corrientes*. (Aviso n. 119.)

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso officio n. 29, de 10 do corrente, capeando o convite enviado pela Junta Administrativa do 18º Congresso Nacional de Irrigação, por intermedio da Embaixada Americana, para o Brazil se fazer representar na sessão desse Congresso, que terá lugar em Pueblo, no Colorado, cumpre-me communicar-vos que este mi-

nisterio deixa de attender ao honroso convite, por não dispor o orçamento vigente da precisa verba. (Aviso n. 121.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Em vista do que representastes, em officio n. 142, de 4 do corrente mez, contra o Sr. J. Pompilio Dias, despachante deste ministerio na Alfandega, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, por copia, o officio do referido despachante, afim de que tomeis conhecimento do seu conteúdo. (Officio n. 199.)

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de serem despachadas, livres de quaisquer direitos, sete caixas ns. 20.852/1, 20.852/20—21, 20.853/1—3 e 20.853/4, marca «Observatorio Nacional», contendo instrumentos scientificos e artigos para desenho, importados directamente do Hamburgo pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, e chegadas no vapor *Pernambuco*. (Aviso n. 122.)

— Sr. Prefeito do Alto Juruá:

Accusando recebido vosso officio de 9 de maio passado, agradeço-vos a communicação de que assumistes o elevado cargo de prefeito o Alto Juruá, em 20 de janeiro do corrente anno. (Aviso n. 120.)

Requerimento despachado

De Otto Specht — Indeferido, por falta de verba.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

«The Rubber Corporation of Brazil, Limited», sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Instrua o requerimento com documentos devidamente legalizados por trauctor publico juramentado.

Giccondo Lovargioni, offerecendo seus serviços ao ministerio. — Não são precisos os seus serviços presentemente.

O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções, quo com esta baixam, assignadas pelo director geral de Agricultura e Industria Animal, para execução do disposto na portaria de 21 de setembro de 1909, que criou neste ministerio o Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910.—Rodolpho Miranda.

Instrucções para a execução da portaria de 21 de setembro de 1909

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDUSTRIAS CONNEXAS (*)

Art. 1.º O Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, estabelecido no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com a portaria de 21 de setembro de 1909, tem por objecto a estatística dos profissionais de agricultura, criação e industrias rurais, existentes no paiz, mediante o dis-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

posto na citada portaria e nas presentes instruções.

Art. 2.º Os lavradores, criadores e profissionais de indústrias connexas, que se inscreverem no referido registro, gozarão das seguintes vantagens:

a) preferência na distribuição de sementes, plantas e publicações que fizer o ministério.

b) dispensa de attestado profissional, quando requererem ao ministério sobre assumpto em que seja exigido tal documento.

c) preferência na obtenção dos favores contidos no decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, relativo á importação de animais reproductores.

d) preferência em caso de requisição de veterinários do ministério e no de fornecimento de medicamentos, serums, vacinas, etc., quando se verificar qualquer epizootia em animais de sua propriedade.

e) preferência nos auxílios prestados á agricultura pela Directoria de Inspeção, Estatística e Defeza Agricola e por outras dependencias do ministério.

Art. 3.º O pretendente á inscripção deverá requerer ao ministro, apresentando as seguintes indicações:

1.º, nome do lavrador, criador ou profissional de industria rural.

2.º, denominação da propriedade.

3.º, si é propria, arrendada ou alugada (neste caso o nome do proprietario).

4.º, municipio onde se acha situada.

5.º, cidade, villa ou povoação mais proxima.

6.º, si é servida por estrada de ferro, ou por navegação maritima ou fluvial.

7.º, superficie total e qualidade das terras.

8.º, area cultivada.

9.º, area inculta.

10.º, si existem mattas, e a superficie correspondente.

11.º, area destinada a pastagens.

12.º, genero de produção.

13.º, media annual da produção.

Art. 4.º Tratando-se de propriedade destinada á criação deve o requerente accrescentar os seguintes dados:

a) numero de cabeças de gado, com designação de sexo.

b) suas especies.

c) si possui prados artificiaes.

d) natureza das culturas forrageiras.

e) seu rendimento por unidade de superficie.

Art. 5.º Si o requerente possuir fabrica ou qualquer estabelecimento de industria rural, deve additar ás informações exigidas pelos artigos 3.º e 4.º, na parte que lhe competir, as seguintes:

a) data da fundação da fabrica.

b) natureza da sua produção.

c) procedencia da materia prima.

d) produção media annual.

e) numero de operarios.

f) centro de importação dos productos.

Art. 6.º O pretendente á inscripção deverá requerer neste sentido ao ministro, apresentando certidão do imposto que paga ao Estado ou Municipio, como lavrador, criador ou profissional de industria connexa, além das informações mencionadas nos artigos 3.º 4.º e 5.º, conforme a classe a que pertencer.

Art. 7.º A falta de documento de que trata o artigo anterior, poderá ser supprida por attestado do presidente da Municipalidade, do prefeito ou agente executivo ou de dous lavradores já inscriptos, devendo ser legalmente reconhecida qualquer das respectivas firmas.

Art. 8.º As indicações de que tratam os arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º deverão ser renovadas annualmente pelo interessado, em relação aos pontos em que se tenha dado qualquer alteração.

Art. 9.º O ministro providenciará para que os inspectores agricolas, seus ajudantes e os auxiliares da Defeza Agricola tenham á sua disposição modelos dos requerimentos que lhe devem ser dirigidos para a inscripção do registro, e della dar-se-ha certificado assignado pelo director da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

Art. 10. Haverá na 2.ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal um livro destinado ás inscripções e outro de talões numerados em que as mesmas serão lançadas, sendo entregue o talão ao inscripto, conservando a secção a costaneira com a assignatura do funcionario que o extrahiu e a rubrica do director da respectiva secção.

Art. 11 Os requerimentos e documentos relativos á inscripção de que tratam as presentes instruções estão sujeitos ao sello da lei.

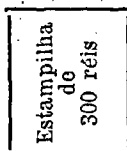
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — *Mansel Rodrigues Peixoto*, director geral.

MODELO DE REQUERIMENTO

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

F..., desejando inscrever-se no «registro de lavradores, criadores e profissionais de indústrias connexas», estabelecido neste ministério, por portaria de 21 de setembro de 1909, pede-vos autorizeis sua inscripção, apresentando, para esse fim, o documento exigido pela mesma portaria e as inclusas informações.

Pede deferimento.



MODELO DE INFORMAÇÕES

Informações apresentadas por F... ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para inscrever-se no «Registro de lavradores, criadores e profissionais de indústrias connexas», estabelecido de accordo com a portaria de 21 de setembro de 1909.

Si fôr lavrador:

Nome.

Profissão.

Denominação da propriedade.

Estado.

Municipio.

Cidade, villa ou povoação mais proxima.

E' propria? Nome do proprietario.

E' arrendada? Nome do proprietario.

E' alugada? Nome do proprietario.

Servida pela estrada.

Estação mais proxima.

Meios de communicação.

Area total e qualidade das terras.

Area cultivada.

Area inculta.

Area em pastagem.

Area em mattas.

Genero de produção.

Média annual de produção.

Si fôr criador:

Numero de cabeças de gado, com designação de sexo.

Suas especies.

Possui prados artificiaes?

Natureza das culturas forrageiras.

Rendimento por hectare, alqueire, etc.

Si fôr industrial:

Data da fundação da fabrica.

Natureza de sua produção.

Procedencia da materia prima.

Produção média annual.

Numero de operarios.

Centro de exportação dos productos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.156, de 4 do corrente, pagamento de 1:900\$, aos engenheiros Luiz José Le Cocq de Oliveira e José Pires do Rio, de ajudas de custo;

N. 1.198, de 11, idem de 53\$890, á «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de fornecimento de gaz ao edificio da Secretaria de Estado deste ministério, em abril findo;

N. 1.217, de 13, idem de 2 81.293-16-10 a H. Walker & Comp. de trabalhos executados nas obras do porto do Rio de Janeiro, em maio deste anno:—credito á delegacia em Londres;

N. 1.218, idem de 5:537\$500, folhas do pessoal da comissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro, relativas ao mez de maio findo;

N. 1.242, de 16, idem de 728\$501, fêria do pessoal operario empregado nos concertos do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, relativa a maio findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.287, de 14 do corrente, pagamento de 500\$ a Charles Morel de dois mil exemplares do jornal *L'Etoile du Sud*;

Ns. 1.264 e 1.267, de 11, idem de 836\$ e 1:763\$823, folhas do pessoal operario empregado no serviço de adaptação do Horto Botânico do Museu Nacional e do encarregado da conservação do Hospital da Ilha das Flores, relativas ao mez de maio findo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 174 e 182, de 4 e 13 do corrente, pagamento de 800\$ e 500\$ aos Srs. Louis Hermann & Comp., de fornecimentos á Secretaria do Estado deste ministério, no actual exercicio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.905, de 16 do corrente, pagamento de 3:170\$ a J. Santos & Comp., de instrumentos de musica necessarios á banda do Deposito de Menores, fornecidos no mez de maio findo;

N. 2.847, de 13, idem de 158\$200 ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, de despesas por elle effectuadas em maio findo;

Ns. 2.869, 2.872 e 2.876, de 14, idem de 350\$500, 206\$900 e 955\$85, a diversos, de fornecimentos ao escriptorio de obras deste ministério, Archivo Publico e Externato Nacional Pedro II, no corrente anno.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 400, 315, 426 e 360, de 6, 7, 10 e 26 do corrente, pagamento de 550\$, 12:229\$689, 22:296\$540 e 5:805\$710, a diversos, de fornecimentos ao ministério, no actual exercicio.

— Ministerio da Fazenda—Offícios:

Ns. 930 e 944, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 e 23 do corrente, pagamento de 192\$ e 300\$, a Trajano de Medeiros & Comp., e Leão & Filhos, de fornecimentos á referida repartição, em janeiro e abril ultimos;

N. 826, da Imprensa Nacional, de 2 do corrente, idem de 2:289\$300, a Ch. Lorilleux & Comp., de material vindo da Europa; encomendado por esta repartição, em fevereiro d'este anno;

N. 112, da delegacia em S. Paulo, de 16 de março deste anno, idem de 300\$ a José Lobo Vianna, guarda-mór da Alfandega de Santos, a título de ajuda de custo;

N. 77, da delegacia no Maranhão, de 21 de agosto de 1909, idem de 5.800\$, a Cunha Santos & Comp., divida de 1908, por distribuição do credito á mesma delegacia;

N. 98, da Estatística Commercial, de 3 do corrente, idem de 774\$500 á Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes, de trabalhos executados para esta repartição, este anno;

N. 103, idem, de 10, idem de 565\$350, folha do pessoal empregado na Secção do Serviço Interestadual, de trabalhos feitos fora das horas do expediente, relativa ao mez de maio findo.

Requerimentos dos funcionarios de Fazenda José Augusto Corrêa, Alberto Paz e Lafayette Rodrigues dos Santos, pagamentos de 100\$, 200\$ e 400\$, de ajudas de custo e passagem.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do Dr. Felisbello Freire, pagamento de 2.000\$, divida de 1908;

De José Francisco Moreira, idem de 82\$500, divida de 1909;

De D. Ismenia Paiva da Silva, idem de 138\$888, idem, por distribuição do credito á delegacia no Espirito Santo;

De Jeronymo Cardoso, idem de 681\$480, divida de 1907, idem á delegacia no Rio Grande do Sul;

De Barbra & Filhos, idem de 239\$340, divida de 1908, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

37ª sessão, em 20 de junho de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos. Procurador geral da Republica o Sr. ministro Guimarães Natal.

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcante, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PASSAGENS

Recurso eleitoral

N. 174—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.346 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.349 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Homologação de sentença estrangeira

N. 606—Ao Sr. ministro Manoel Espinola. O Sr. ministro Ribeiro de Almeida, pela ordem, requereu que o Sr. presidente consultasse ao Tribunal si concordava na convocação dos Srs. juizes da 1ª e da 2ª varas da Capital Federal e do juiz seccional do Estado do Rio, para o julgamento do recurso extraordinario n. 439, sobre embargos, da Capital Federal. Tendo o Tribunal concordado nessa convocação, o Sr. presidente convidou os Srs. juizes das 1ª e

2ª varas, presentes, a comparecerem á sessão de segunda-feira, 27 do corrente, e mandou convidar para a mesma sessão o Sr. juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.603 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcante; appellante, o juiz federal; appellada, a viuva de Frederico Kramer.—Deram provimento á appellação para reformar a sentença appellada, por não ter a appellada provado a sua defeza, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcante e Cardoso de Castro, que confirmavam a sentença. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.783 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcante; appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, o Dr. Manoel José Espinola.—Negou-se provimento á appellação confirmando-se a sentença appellada, contra o voto do Sr. Ribeiro de Almeida, que reformava a sentença, para julgar improcedente a acção.

Impedido o Sr. ministro Manoel Espinola. Tomou parte neste julgamento, o Sr. juiz seccional da 2ª vara, Dr. Pires de Albuquerque.

N. 1.596 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcante; appellante, o Estado do Paraná; appellada a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Tomou parte no julgamento o Sr. juiz seccional da 2ª vara da Capital.

N. 1.004—Capital Federal (Sobre embargo)—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores os Srs. ministros, Ribeiro de Almeida e André Cavalcante; appellante—embargado, William Parson; appellados—embargantes, Freire de Aguiar & Comp.—Despresaram-se os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa e Canuto Saraiva. Tomaram parte neste julgamento os Srs. Drs. Souza Martins e Pires de Albuquerque, juizes seccionaes das 1ª e da 2ª varas da Capital.

N. 1.690 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o major Manoel Antonio de Moraes. Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.696 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, Joaquim Garcia. —Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada; contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Cardoso de Castro.

Aggravo do art. 44 do Regimento (Appellação cível)

N. 1.273—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; aggravante, Rodolpho Bezerra Guimarães Póntes; aggravado, o Sr. ministro relator.—Foi confirmada o despacho do Sr. Juiz relator, unanimemente. Impedido os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha. Tomaram parte no julgamento os Srs. juizes da 1ª e 2ª varas da Capital Federal.

Appellação criminal

N. 435—S. Paulo—Relator o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros M. Espinola e Pedro Lessa; appellante, José Dias; appellada a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Encerra-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: cível, n. 1.002, appellante, Raulolpho Marques de Carvalho Oliveira; appellado, Augusto Marques de Carvalho Oliveira e sua mulher e Paulo Lauret;—commercial, n. 1.199, appellante, visconde de Guahy; appellados, Dr. Luiz Augusto Pereira de Campos e outros, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.—Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de junho de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 20 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores: Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão, M. Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 684—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Jorge Ribeiro.—Negou-se a ordem de sultura, contra o voto dos Srs. desembargadores Enéas Galvão e Tavares Bastos, que votaram para que fossem requisitadas novas informações.

N. 636—Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, Antonio Cesarino da Silva.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 689—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, José Corrêa.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição devidamente instruida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.080—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravante, Elias Miguel Hilemes Nias; aggravado, Seraphim Cabadas Pombos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.083—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravantes, Antonio José de Araujo e outros; aggravados, Antonio Alves Corrêa e outros.—Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.084—Ao Sr. desembargador M. Carijó.
N. 2.085—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 2.087—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Recurso crime

N. 310—Ao Sr. desembargador Dias Lima

Carta testemunhavel

N. 269—Ao Sr. desembargador Miranda.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.091.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

Ns. 2.076.

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 1.269 e 1.331—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.393 e 1.410—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 902—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 596 e 1.321—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 1.285, 1.174, 1.153, 895, 940, 1.251, 322, 1.227, 1.130, 949 e 95—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Recursos crimes

N. 723—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 709, 745 e 961—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações commerciaes

Ns. 1.223, 1.279, 1.243 e 1.274—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

EM MESA

Crimes sanitários

Ns. 765, 766, 768 e 769.

COM DIA

Appellação cível

N. 1.002.

Appellação commercial

N. 1.199.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 631.

Embargos de nullidade

Ns. 603, 3.057 e 833.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel

Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 90 dias, á viuva e herdeiros (filhos) do finado Eugenio Oyanguren, para virem falar a todos os termos do processo do inventario do mesmo finado

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os termos do inventario dos bens deixados por Eugenio Oyanguren, fallecido em 23 de setembro de 1909, nesta Capital, onde residia, com testamento solemne que foi aberto por este juizo. E como se acham ausentes a viuva meiora, D. Michaela Arechaga, e os seus filhos Roman, Benito, José, Maria de la Piedade e Maria de la Soledade, em parte incerta na Europa, foi a este juizo dirigida pelo respectivo inventariante, a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—Isidoro Abramant, inventariante do espolio do finado Eugenio Oyanguren, requereu a V. Ex. a providencia constante de sua petição junta aos autos a fls. 31, e V. Ex. pelo respeitavel despacho de fls. 46 v. mandou satisfazer a promoção do Dr. curador dos ausentes, que é a expedição de carta rogatoria ás justicas do reino de Hespanha para citação dos herdeiros do inventariado, que residem em Villa Real. O supplicante declara a V. Ex. que não pôde requerer a expedição desta rogatoria porque tem sciencia de que taes herdeiros não residem naquella villa, pois as cartas que ao mesmos tem dirigido teem sido todas devolvidas, por não serem encontrados os destinatarios. Assim, para evitar dispendios inuteis o perda de tempo com a ida e volta de tal rogatoria, requer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes com o prazo de 60 dias para citação dos herdeiros do de cujus, afim de que voham falar a todos os termos do inventario, sob pena de revelia e por si funcionarem no processo o Dr. curador dos ausentes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—Isidoro Abramant. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 reis.) Em cuja petição proferi o despacho seguinte: «Sim, em termos e com o prazo de 90 dias. Rio, 18 de maio de 1910.—Diogo de Andrada.» Em virtude do que, pelo presente, que vae por mim assignado, cito e chamo a viuva do finado Eugenio Oyanguren, D. Michaela Arechaga e aos filhos do mesmo de nomes Roman, Benito, José, Maria de La Piedade e Maria de La Soledade, para que, no prazo de 90 dias, que serão contados da publicação deste no *Diario Official*, venham a este juizo falar a todos os termos do inventario do alludido finado até final sentença, sob pena de revelia. Este juizo funciona diariamente no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152 e o cartorio do escrivão que este subscrive

é na mesma rua n. 145, sobrado E para que conste e chegue a noticia ao conhecimento dos citados, mandei passar o presente que será affixado ás portas do *Forum* e publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 19 de maio de 1910. E eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores do negociante Luiz Antonio Pereira do Nascimento, estabelecido á rua General Pedra n. 90, para sciencia e dizerem sobre o pedido de sua reabilitação, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de Direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores do Luiz Antonio Pereira do Nascimento, negociante que foi, estabelecido á rua General Pedra n. 90, com o negocio de ferragens, para sciencia do seu pedido de reabilitação e para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o mesmo pedido, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro do dito prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao referido pedido que é do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. Diz Luiz Antonio Pereira do Nascimento que, tendo sido declarado fallido á força, a requerimento de J. M. Camanho, Carvalho Costa & Comp., Silva Bonvista & Comp. e E. Ruffer, em virtude de sentença, de 28 de março de 1908, proferida pelo juiz da 1ª Vara Commercial (documento n. 1), muito embora não tivesse o supplicante conta alguma vencida ou titulo de divida liquido e certo protestado, e appareceu o supplicante á reunião dos credores das firmas Nascimento & Coelho e Luiz Antonio Pereira do Nascimento (documento numero 2) e, nesse acto, por intermedio do seu advogado Dr. Bartholomeu Portella, se propoz a tomar conta de todo o activo e passivo das firmas fallidas Nascimento & Coelho e Luiz Antonio Pereira do Nascimento, pagando integralmente aos credores das firmas mencionadas o valor de seus creditos, sendo uma parte em dinheiro e uma parte em generos pela então cotação actual da praça (documento n. 3), tendo ficado encarregado de effectuar esse pagamento J. M. Camanho, que recebeu os generos e a importancia em dinheiro das mãos do syndico provisório. E que tal concordata, não tendo sido impugnada por nenhum credor, foi devidamente homologada (documento n. 4) e julgada perfeitamente cumprida (como attesta a sentença constante do documento n. 5), por ter J. M. Camanho recebido mercadorias e dinheiro para pagamento integral dos credores das firmas referidas acima, sentença unanimemente confirmada pelo accordam da Segunda Camara da Corte de Appellação, que ora se junta (documento n. 6). Nestes termos, achando-se o supplicante no caso de ser reabilitado, como o convencem os factos allegados e cumpridamente provaos pelos seis documentos juntos, e como lhe permite o art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, vem requerer a V. Ex. que A. esta com os documentos juntos, sejam publicados os editaes de que fala o art. 146 da lei citada, ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, e que, terminando o prazo legal, subam os autos á conclusão de

V. Ex. para o fim de, decididas as impugnações que porventura appareçam, ser o supplicante julgado rehabilitado, cessando contra o mesmo todas as interdições provenientes da declaração de sua fallencia, na forma do art. 147 e paragra-pho da lei n. 2.024, já citada. Assim, E. R. M. Rio, 17 de maio de 1910. — *Humberto da Silveira Garces*, advogado. Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional, do valor total de 600 réis. Distribuição — Distribuida ao Sr. escrivão da Primeira Vara do Commercio, em 17 de maio de 1910. — *Odistribuidor interino E. A. Martins*. Despacho — Como requer. Rio, 17 de maio de 1910. *J. Costa*. — E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

De convocação de credores da firma fallida *Motta & Comp.* para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata offerida por *Isabel da Costa Motta*, viuva do unico socio solidario *Antonio Cerqueira da Motta*, achando-se em cartorio, á disposição dos interessados, a respectiva proposta com o parecer dos liquidatarios, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de *Motta & Comp.* para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata offerida por *Isabel da Costa Motta*, viuva do unico socio solidario *Antonio Cerqueira da Motta*, em cuja proposta, constante dos autos da referida fallencia, já apoiada pelos credores da dita firma fallida, propõe a mesma pagar-lhes a percentagem de 20 % em dinheiro, sobre os creditos verificados, após a homologação da concordata e haver esta transitado em julgado. Outrossim, faz publico que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, e consta dos respectivos autos da fallencia, o parecer dos liquidatarios sobre a mesma proposta, tudo á disposição de quem interessar possa, sob pena de á revelia se proceder, como fôr de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras

Pelo presente faço publico que as contas de L. B. de Almeida & Comp., na qualidade de syndicos da fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras, estão e se acham em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do Feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infringentes ao julgado da 6ª Pretoria, embargante, *Ezequiel Martins Henrique* e embargado, *Joaquim Nunes Ferreira Pacheco*; e os da 9ª Pretoria, embargante, *Joaquim Rodrigues da Silva* e embargado, *José Dias Pinho*, terão logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civis, a reilizar-se quinta-feira, 23 do corrente, ao meio dia, ou nas seguintes. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910. — O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galeão*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malhas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Paulista*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Princesa Mafalda*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orcoma*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *José Gallart*, para Tenerife, Cadiz, Malaga e Barcelona, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Hacolemy*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Unilas*, para Bahia, S. Christovão e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itapoa e Eastern Prince*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guanabara*, para Espirito Santo, Caravelas, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos

até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bragança*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.082	648	1.730
Entraram.....	44	11	55
Sahiram.....	32	15	47
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.055	641	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 438 consultantes, para os quaes se aviaram 412 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.

No dia 19:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.085	641	1.726
Entraram.....	23	12	35
Sahiram.....	22	8	30
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	1.084	641	1.728

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 560 consultantes, para os quaes se aviaram 640 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes e 13 operações.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 19 de junho de 1910, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	22
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	10
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	9

No dia 18, 57 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiras.....	16
Do sexo masculino.....	57
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	17

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07. m. a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	762.1	26.0	31.2	22.8	21.8	E	4	Quasi nublado	Incerto
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	763.9	23.8	29.9	24.5	16.6	S	2	Limpo	Bom
Natal.....	763.4	29.2	30.6	20.9	17.8	SSE	6	Quasi limpo	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	763.7	25.0	26.4	22.3	17.5	SSW	5	Nublado	Mão, nevociro
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	764.9	24.0	27.6	23.2	18.6	SSE	4	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	765.5	22.0	26.7	21.5	18.6	?	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Ondina.....	765.0	20.7	27.2	21.5	17.5	E	2	Nublado	Mau, chuviscos
Caeté.....	72.8	17.6	25.8	15.5	12.6	ESE	6	Meio nublado	Bom
Ilhéos.....	765.6	25.8	29.1	19.8	17.7	SSW	2	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....	767.2	24.7	31.0	22.0	16.4	Calma	—	Meio nublado	—
Montes Claros.....	?	18.4	20.5	9.3	12.1	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	764.4	18.4	26.9	13.0	85.4	NE	2	Quasi limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	765.2	16.2	28.8	10.2	10.8	E	1	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	765.3	17.6	20.0	12.4	10.6	NE	4	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	769.2	13.3	25.3	7.6	9.7	NE	1	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	764.1	19.8	26.2	13.4	10.3	NE	4	Limpo	Bom
Rio Claro.....	761.7	19.2	20.8	10.8	11.7	NE	2	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	763.6	16.4	28.0	13.0	11.9	Calma	—	Limpo	Bom
Piracicaba.....	764.1	17.6	29.5	15.0	11.4	Calma	—	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	765.1	19.6	24.8	18.8	14.4	NNW	2	Limpo	Bom
Campinas.....	764.5	18.9	23.0	12.8	10.8	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté.....	765.6	15.6	24.9	12.0	11.2	Calma	—	Limpo	Bom
Tatui.....	765.1	18.0	28.5	11.0	13.2	Calma	—	Quasi limpo	Bom
S. Paulo.....	765.0	15.4	21.6	9.0	9.7	S	1	Quasi limpo	Bom
Santos.....	761.8	19.9	22.7	17.2	15.3	Calma	—	Limpo	Bom
Faxina.....	764.8	19.2	28.0	20.0	12.5	E	1	Limpo	Bom
Iguape.....	761.0	19.0	22.0	19.6	11.1	NW	4	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	762.7	15.0	22.8	10.0	12.4	E	2	Nublado	Incerto
Curitiba.....	764.9	14.5	23.3	9.6	10.3	S	8	Nublado	Incerto, nevociro baixo
Paranaguá.....	763.0	21.2	23.0	16.5	16.7	NE	1	Limpo	Bom
Blumenau.....	761.9	19.3	19.8	16.8	14.4	Calma	—	Quasi limpo	Bom
Brusque.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	762.2	18.5	19.5	17.7	13.5	N	3	Quasi limpo	Bom
Posadas.....	759.0	19.0	30.0	17.0	13.2	NE	2	Limpo	—
Corrientes.....	759.3	13.0	24.0	16.0	9.9	NE	2	Quasi limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	756.5	19.5	19.5	17.5	13.7	N	5	Nublado	Incerto
Porto Alegre.....	759.9	16.9	20.8	16.1	11.3	E	2	Meio nublado	Incerto, nevociro
Cordoba.....	759.0	6.0	23.0	2.0	5.9	SW	2	Limpo	—
Bagé.....	760.4	17.5	18.5	15.0	11.9	N	4	Nublado	Mão, chuva
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	758.4	13.0	21.0	7.0	11.2	Calma	0	Limpo	—
Montevideo.....	756.6	15.2	16.0	11.6	12.6	WNW	1	Nublado	Incerto, nevociro baixo
Buenos Aires.....	759.0	14.0	18.0	11.0	11.9	NE	2	Nublado	—

OCCURRENCIAS

Em Natal, hontem (18) entre 2 e 3 horas da madrugada, foi observado na direcção N. S. um bolido que illuminou toda a cidade, sendo percebido um grande rumor que se prolongou durante mais de dous minutos.

Em Guarapuava, relampejou ao S, hontem ao anoitecer. Em Florianopolis relampejou e choveu 3^m/m² hontem á noite. Em Bagé de madrugada troveçou, relampejou e choveu pedras.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fora com 7.6 e em S. Paulo com 9.0. As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	761.3	25.3	30.2	23.0	20.0	ESE	4	Limpo	Claro
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.8	24.0	30.2	21.0	20.3	SSW	3	Nublado	Mão
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	763.4	24.6	27.1	17.5	20.3	SSE	5	Nublado	Incerto, chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	765.0	26.7	23.9	22.4	18.4	SE	6	Quasi limpo	Claro
S. Salvador	765.2	25.2	26.0	21.6	19.1	ESE	3	Quasi nublado	Ameaçador, nevoeiro
Ondina	764.9	25.3	26.6	20.7	16.4	SE	1	Quasi nublado	Sombrio
Caetité	763.7	18.1	25.0	14.4	12.9	ESE	3	Nublado	Incerto
Ilhéos	766.7	22.6	22.5	20.1	19.5	SSW	1	Limpo	Incerto
Cuyabá	767.2	24.5	31.5	21.5	16.5	N	5	Limpo	Claro
Montes Claros	—	18.5	31.0	7.9	12.2	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca	765.2	14.8	27.0	15.2	10.7	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	766.6	16.1	29.4	19.6	10.8	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Barbacena	766.2	17.0	18.9	12.0	10.4	NE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fôra	768.6	15.8	22.6	6.9	11.10	NE	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	766.1	20.0	26.0	11.6	10.5	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro	766.4	20.3	28.2	12.0	10.9	NE	1	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	765.6	16.4	27.8	12.4	11.9	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Piracicaba	765.9	18.5	29.0	12.0	12.3	E	2	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	765.2	21.8	26.2	18.1	15.0	NNW	2	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Campinas	765.7	17.5	—	12.7	11.2	Calma	0	Quasi limpo	—
Taubaté	766.6	14.8	25.0	13.0	11.1	Calma	0	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Tatunã	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	766.7	13.2	26.0	10.8	9.7	N	1	Nublado	Bom, nevoeiro
Santos	764.3	20.0	23.8	18.0	16.1	N	1	Limpo	Bom, nevoeiro
Faxina	765.5	19.0	27.6	10.4	11.7	E	1	Limpo	Bom
Iguape	764.0	19.0	25.0	17.6	13.8	SW	1	Nublado	Bom, nevoeiro
Guarapuava	762.6	15.5	22.0	9.8	12.1	E	4	Quasi nublado	Bom
Curitiba	764.7	16.1	23.5	10.1	—	NE	1	—	Bom
Paranaguá	763.3	18.4	21.0	15.2	13.6	E	1	Nublado	Sombrio
Blumenau	732.9	19.4	25.0	15.4	14.8	Calma	0	Nublado	Incerto
Brusque	766.9	19.6	26.0	17.0	16.6	NE	1	Nublado	Mão, nevoeiro
Florianopolis	759.4	18.0	22.0	17.2	14.6	N	2	Nublado	Incerto
Posadas	758.5	22.0	21.0	19.0	16.2	NE	2	Nublado	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	760.3	17.5	19.0	17.5	13.4	E	4	Nublado	Mão
Porto Alegre	762.4	17.1	20.1	11.2	11.7	W	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Cordoba	758.0	8.0	23.0	15.0	8.5	Calma	0	Nublado	—
Bagé	731.9	14.0	17.6	15.0	10.6	N	5	Nublado	Ameaçador
Rio Grande	732.0	13.8	22.7	13.2	11.5	E	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Mendoza	759.0	7.0	—	3.0	5.3	SW	2	Claro	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	760.8	13.8	16.0	10.0	11.3	ENE	5	Quasi nublado	Incerto, chuviscos
Buenos-Aires	757.8	15.0	16.0	14.0	12.7	Calma	0	Nublado	—

OCCURRENCIAS

No Rio Grande o Bagé, hontem, choveu, trovejou e relampejou.

Em Porto Alegre e Santa Maria choveu todo o dia.

Em Florianopolis choveu 11.0 m/m á noite.

Em S. Salvador choveu esta madrugada.

No Recife chove desde hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Juiz de Fôra, com 6°9 e em Montes Claros, com 7°9.

As observações com este signal+ são de hontem

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 18 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.4	20.4	15.5	87	2.7	WNW	5	CK. K.	Nevociro
2 a. m.....	759.9	21.0	16.1	87	1.2	NW			
3 a. m.....	759.5	21.0	16.1	87	1.8	N			
4 a. m.....	759.4	20.1	15.8	91	1.0	N	4	C. CK.	Orvalho todo
5 a. m.....	759.5	20.4	16.8	94	1.8	N			Noite abundantemente
6 a. m.....	759.7	20.2	16.6	94	1.3	N			
7 a. m.....	760.1	19.2	15.3	92	1.4	E	10	CK.	≡ Nevociro denso total
8 a. m.....	760.1	20.0	15.4	89	1.0	N			
9 a. m.....	760.4	20.8	16.2	89	1.8	N	7	C. K.	Nevociro total baixo
10 a. m.....	760.5	20.7	15.9	87	3.1	NNW	7	C. CK.	≡ Nev. denso nas serras
11 a. m.....	760.3	22.4	16.3	81	1.2	N			
1/2 dia.....	759.7	21.7	15.9	82	1.0	ESE	2	C. K.	
1 p. m.....	758.8	22.7	16.4	79	1.0	NNN	2	C. K.	
2 p. m.....	758.1	24.8	17.3	74	3.2	NNW			
3 p. m.....	757.8	24.9	17.2	73	2.8	NNW	2	C. K.	Nevociro fraco
4 p. m.....	758.8	22.7	15.3	74	1.0	ESE	2	C. K.	
5 p. m.....	757.9	22.6	16.8	82	4.4	SSE			
6 p. m.....	757.9	22.5	16.4	81	4.2	SSE			
7 p. m.....	758.1	22.4	16.6	82	2.5	SSW	0	Limpo	
8 p. m.....	758.5	22.2	16.4	82	2.0	ESE			
9 p. m.....	758.7	22.0	16.2	82	1.8	E			
10 p. m.....	759.0	21.8	16.3	84	0.0	Calma	0	Limpo	
11 p. m.....	759.1	21.4	16.5	87	2.8	W			
1/2 noite.....	759.0	21.0	16.4	89	0.0	Calma			
Médias....	759.20	21.62	16.24	84.5	1.9		3.7		

Temperatura: maxima 24.9 ás 3.0 p.m.; minima 18.8 ás 7.45 m. a.m. Evaporação em 24 horas, 1.4. Ozono: 7 h. m. 1; 7 h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00, 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação 8 hs. 36 m. Total em 24 horas, 0.00.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 19 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.9	20.8	16.5	91	2.5	WNW	0	Limpo	
2 a. m.....	758.6	20.0	15.7	91	2.9	NNW			
3 a. m.....	758.3	19.3	15.4	92	3.2	NNW			
4 a. m.....	758.1	19.0	14.8	90	3.2	NW	0	Limpo	
5 a. m.....	758.1	18.9	14.6	93	3.0	NNW			
6 a. m.....	758.2	18.5	14.3	90	3.8	NNW			
7 a. m.....	758.6	18.6	14.4	93	2.9	WNW	1	CK	
8 a. m.....	759.2	19.1	14.2	86	1.8	WNW			
9 a. m.....	759.7	19.6	14.4	85	2.8	NNW	1	CK	
10 a. m.....	759.9	20.3	14.3	81	2.5	N	0	Limpo	Nevociro tenue
11 a. m.....	759.3	21.3	13.8	73	2.0	NNW			
1/2 dia.....	758.5	22.1	13.7	69	2.5	NNW	0	Limpo	
1 p. m.....	757.7	24.8	12.7	54	2.4	WNW	0	Limpo	
2 p. m.....	757.2	25.9	13.9	56	1.3	N			
3 p. m.....	757.2	26.2	13.8	55	1.6	N	0	Limpo	
4 p. m.....	757.1	23.6	15.0	60	1.9	SSE	1	C	
5 p. m.....	757.3	24.1	15.4	69	3.5	SSE			
6 p. m.....	757.5	24.2	14.9	67	3.5	SSE			
7 p. m.....	757.9	23.6	14.8	68	1.9	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	758.4	23.4	15.6	73	0.0	Calma			
9 p. m.....	758.7	22.5	15.6	77	1.4	NW			
10 p. m.....	759.0	21.8	15.3	78	2.5	NNE	0	Limpo	
11 p. m.....	759.1	21.4	15.3	82	2.0	NW			
1/2 noite.....	759.1	20.9	15.3	83	3.2	NNW			
Médias.....	758.40	21.66	14.74	77.5	2.4		0		

Temperatura: maxima, 26.2 ás 3 hs. p. m.; minima, 18.1 ás 6 hs. 30 m. a. m. Evaporação em 24 horas, 2.2. Ozono: 7 hs. m. 0 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação: 9 hs. 48 m.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 120 e 121

Certifico que as marcas «Deliciosa» e «Sublime» para manteiga, pertencentes a A. Baptista & Comp., registradas na Junta Commercial de Santa Catharina, sob ns. 120 e 121 foram depositadas nesta junta em 6 do corrente, com a folha O Dia, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior.

(Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.433

Certifico que a marca «Beija-Flor» para cigarros e fumos, pertencente a Felipe Roberto Matte, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.455 foi depositada nesta junta em 16 de maio do corrente anno, com a folha A Federação em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior.

(Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.467 e 1.468

Certifico que as marcas «Amaro Montenegro» para bebidas e «Malaga» para vinhos branco, pertencentes a Raphael Auselino & Comp., registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.467 e 1.468 foram depositadas nesta junta em 16 do corrente com a folha A Federação em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior.

(Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.671

Hébert Dickizson, estabelecido em Huddersfield, Inglaterra, apresenta a registro a marca «Solimar», já registrada na Junta Commercial da cidade de Londres, em 30 de abril de 1902, sob n. 245.933.

SOLIMAR

Descrição: consiste a marca na palavra «Solimar», impressa em qualquer cor, variavel, de modo a poder sobresahir no tecido e se applica a tecidos de lã fabricados pelo apresentante. (Sobre uma estampilha de 300 reis.) Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. — Por procuração, *E. V. Culla-Preta*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 7 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.671, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.688

Carvalho & Comp. estabelecidos á rua do Senhor dos Passos n. 128, adaptam para distinguir o café moido de seu commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, consistente de um pedestal em que se ve a figura de um menino, tendo na mão direita uma bandeira com os dizeres «E o rei dos cafés o melhor e o mais sabroso» e na esquerda um pacote de café. Superiormente veem-se os dizeres «E o mais delicioso café moido andarilho», esta ultima palavra como nome caracteris-

tico; lateralmente veem-se a figura descripta, em busto, dentro de duas circunferencias concentricas e no espaço comprehendido entre ellas as palavras que figuram na bandeira, assim como, em um quadrado os dizeres: «20 destes vales dão direito a meio kilo de café gratis». Inferiormente veem-se diversas inscrições. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1910. — *Carvalho & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 reis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 11 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.688, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1910. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.689

G. Affonso & Comp. estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 8, adaptam a marca acima collada para distinguir a qualidade de vinho do Porto do seu commercio, denominado «Eduardo VII». Consiste a dita marca na effigie em busto do rei da Inglaterra, Eduardo VII, recentemente fallecido, collocada dentro de um circulo formado de largas folhagens. No cimo destas acham-se duas figuras, sendo de um lado a de um leão apoiado sobre as patas trazeiras e de outro lado a figura de um cavallo marinho, também apoiado sobre as patas trazeiras. A marca descripta será applicada no bojo das garrafas de vinho e será impressa em todas as cores ou em qualquer della. Estava collada uma estampilha de 300 reis inutilizada do modo seguinte: Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910. — *G. Affonso & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 10 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.689, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se impresso o sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de junho de 1910 :

Em ouro.... 83.809;718
Em papel.... 143.015;078 226.824;796

Renda arrecadada de 1 a 20

de junho de 1910..... 4.918.503;271
Em igual periodo de 1909... 3.568.327;272
Differença a maior em 1910 1.349.675;999

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 20 de junho de 1910

Interior..... 103.692;594

Consumo :

Fumo..... 5.339;000
Bebidas..... 7.583;000
Calçado..... 1.960;000
Perfumarias... 102;000
E. pharmaceuticas..... 680;000
Vinagre..... 37;600
Conservas..... 20;000
Chapéus..... 1.910;000
Tecidos..... 11.600;000
Registro..... 240;000 29.471;600

Extraordinaria..... 8.472;234
Deposito..... 2.145;000
Renda com applicação especial..... 1.461;044

145.212;472

Renda de 1 a 18 de junho de 1910..... 1.608.917;480

2.052.159;961

Em igual periodo de 1903... 1.730.052;618

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 9 de maio de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. 1º Secretario, fica aberta concurrencia até o dia 30 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para o fornecimento de objectos, de primeira qualidade, abaixo mencionados, para o serviço do expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, completamente lacradas, ao director da Secretaria, guardando a respectiva ordem da relação junta com os competentes pregos.

No acto da abertura das propostas, que se realizará no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, perante o 1º Secretario, o director e os interessados, deverão os concorrentes mostrar que estão quites com a Fazenda Publica.

Por occasião da assignatura do contracto o contractante depositará a quantia de 250\$ como garantia do bom desempenho do contracto, e della serão deduzidas as multas de 25\$ a 50\$ em que, a juizo do 1º Secretario, vier a incorrer por infração de contracto.

Os fornecimentos deverão ser feitos 24 horas depois de requisitados pelo director, e as contas mensalmente apresentadas á Secretaria, que serão pagas logo depois de conferidas.

O contracto finalizará em 31 de dezembro do corrente anno.

Relação

Papel almasso pautado, Fiume, de 6 kilos, resma.

Dito almasso pautado, Fiume, de 8 kilos, idem.

Papel de linho para capas, idem.

Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.

Papel para embrulho, idem.

Papel para actas, idem.

Papel para autographos (japonez), idem.

Papel para cartas, marcado, caixa.
Enveloppes para cartas, marcados, idem.
Papel para officios, impressos, resma.
Papel para machina de escrever, 100 folhas.
Enveloppes para officios, de diversos formatos, em branco e impressos, 100.
Ditos para telegrammas, 100.
Ditos para cartas, de diversos formatos, em branco, 100.

Tinta Stephens Blue Black, botija de litro.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Lapis pretos Faber n. 2, groza.
Lapis de Faber, bicolores, duzia.
Lacre, caixa.
Canetas de Faber, groza.
Papel mata-borrão, mão.
Lapis de borracha Faber, duzia.
Colxetes para papel, de diversos tamanhos, caixa.

Impressos em 4, com o dizer — Ementa — 1.000.

N. B. — Na Secretaria serão prestadas todas as informações.

Secretaria da Camara dos Deputados, em 15 de junho de 1910. — *Rodolpho Custodio Ferreira*, director.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIAES ACADEMICOS

Do ordem do Sr. director geral interino, convido os candidatos infra mencionados, inscriptos no concurso para preenchimento das vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella, a comparecerem, hoje, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sede do referido serviço, á praça da Republica n. 25, afim de effectuarem a prova oral do mesmo concurso.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel.
Annibal Viriato de Azevedo.
Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.
Francisco Fernandes Dantas.
Antonio Vicira de Azevedo.
João de Oliveira Maia.
Pacifico Lopes de Siqueira.
Romualdo Alves Borges.
Antenor das Chagas Medeira.
Arnaldo Werneck Campello.
Lauro Pereira Travassos.

Turma suplementar

Nicolino Moreno.
Armando Antas de Almeida.
Manoel Aires.
Americo Caparica Reis.
Oscar de Utra e Silva.
José de Carvalho Santos.
Americo Marinho de Azevedo.
Agrippino Louzada.
Mario Crespo Pereira de Souza.
Antonio Leite Pinto Junior.
Raul de Freitas Melro.
Enéas Smith Torreão Costa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prágana*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Boulevard 28 de Setembro n. 262, dia 22 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;
Rua Paula Brito n. 14, dia 27 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;
Rua Paula Brito n. 15, dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde.

Rua Paula Brito n. 17, dia 27 do corrente ás 2 horas e 10 minutos da tarde;
Rua Paula Brito n. 19, dia 27 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;
Rua Paula Brito n. 21, dia 27 do corrente ás 2 horas e 20 minutos da tarde.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prágana*.

Directoria do Patrimonio Nacional

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, confrontações e avaliação, lavrado nesta Directoria e relativo ao terreno de marinhás a rua General Castrioto, entre as ruas Maruby Grande e Maruby Pequeno, Nietheroy, concedido por aforamento a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 2 de abril ultimo, convido, de ordem do Dr. director, ao herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro, unico que falta subscrever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente vir satisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena do já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da visinha cidade, produzir todos os efeitos legais; pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Sr. director, ficam convidados os donos dos volumes existentes nos edificios da Exposição Nacional de 1908 a retirar em nos até o dia 15 de julho proximo vindouro.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 17 de junho de 1910. — *Adelino Corrêa*, servindo de sub-director.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhás da União, e na mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1.º, o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dois mezes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontram areias monaziticas em abundancia;

2.º, si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12.ª;

3.º O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importância e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até

seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do logar, sob pena de multa de 1.000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorrogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de fazê-lo dentro dos seis dias acima designados. Na caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaesquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4.ª Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.ª Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machiuas separadoras electro-magneticas.

6.ª A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente autenticada pelo mesmo consul do logar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião de liquidação de contas do semestre vencido.

7.ª O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço dellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.ª O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3.ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.ª A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.ª O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12.ª.

11.ª O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extracção; transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acha-

ram e si o contractante não quizer assim conservar os ou entregá-los, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras e concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importância necessária.

12.^a O contractante depositará nos cofres do Tesouro a quantia de 50:000\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da dívida pública da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Tesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalçada da importância retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.^a O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.^a O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescritas pelo Código Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidência, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.^a O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.^a Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.^a A infracção de qualquer clausula do contracto, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois de julgada a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 2.^a, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.^a O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados do arca monazítica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Tesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho aceitando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910. — *Cristino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

PENNAS DE AGUA

Do ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Distrito Federal, 26 de maio de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

A Raymond Contini

Pelo presente edital intima-se a Raymond Contini, que requereu em abril do corrente anno abandono de mercadorias que pretendeu despachar a 18 de março, a vir assignar o respectivo termo, dentro do prazo de oito dias, afim de que, na forma do despacho do Sr. inspector de 23 do referido mez de abril, possa proseguir e ter effectos o seu pedido, desde que não preceurou mais o andamento do sua pretensão e não se sabe igualmente de sua residencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3.^a secção, 18 de junho de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Por esta 1.^a secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de B. E. Marchenz, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta Repartição, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, sob as penas do art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho de reexportação n. 111, de novembro de 1909, termo de responsabilidade n. 76, do livro n. 5, cujo prazo terminou a 27 de março do corrente anno e não foi prorrogado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. — O chefe, *M. M. Barros*.

DE PRAÇA N. 22

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 21, 23 e 25 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

Losango MMC: 2 caixas ns. 7.002 e 7.003, contendo renda de algodão não especificada, pesando bruto, fóra das caixas de papelão, cento e quarenta e tres (143) kilos, vindas do Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 2

T&S: 1 caixa n. 7.671, contendo parafusos de ferro não especificados, pesando bruto cento e oitenta e cinco (185) kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hobenstaufen*,

descarregada em 11 de agosto de 1909 e consignada a Bellingrodt e Meyer.

Lote n. 3

Losango L contra marca CR: 16 caixas ns. 300 a 314 e 317, contendo enveloppes, pesando bruto dous mil quinhentos e noventa (2.590) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hobenstaufen*, descarregadas em 11 de agosto de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 4

ARI: ns. 2.106, 2.107 e 2.108, 3 caixas contendo papel liso para escrever, pesando bruto trezentos e sete (307) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 5

L: ns. 1 e 2, 2 caixas contendo 1 mesa para jogo, de madeira fina, com embutidos e labores finos de metal; 1 mesa de madeira fina, para cabeceira, não especificada, com embutidos e labores de metal; um movel de madeira fina, não especificado; quatro quadros com molduras de madeira, não especificados; pesando liquido dezenove (19) kilos, vindas de Southampton, no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas a Raul Lippmann.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 6

EL: n. 505, 1 caixa contendo duzentos e quatro (204) chapéus de palha de arroz, lisos, vinda de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada a Elpenor Leivas.

Lote n. 7

ICF: n. 1.265, 1 caixa contendo cadarço de algodão não especificado, pesando bruto vinte e dous (22) kilos, vinda de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada a Barberis, Menesi & Comp.

Lote n. 8

Sem marca: sem numero, 1 barril de 5º vazio, vindo de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregado em 10 de agosto de 1909.

Lote n. 9

PG: 1 caixa n. 24.138, contendo onze (11) quadros pintados a oleo, com molduras de madeira dourada, vinda de Marseille no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á M. Julier.

Lote n. 10

Triangulo 50: 1 caixa n. 2.511, contendo cincoenta (50) peças de cassa de algodão grosso, lisa, branca, propria para forro, pesando liquido real noventa e tres (93) kilos, vinda de Glasgow no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909 e consignada a Braga, Carneiro & Comp.

Lote n. 11

Losango C, contra marca, dentro do Losango GAC: 1 caixa sem numero, contendo dez (10) garrafas e vinte e tres (23) vidros com whisky, pesando bruto dezeses (16) kilos, vinda de Glasgow no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 19 de agosto de 1909 e consignada a Cracmer c/o G. Amsinck & Comp.

Lote n. 12

GF: 3 caixas ns. 1.197, 1.198 e 1.199, contendo amostras de ladrilhos de cimento e de

betumes, vindas de Genova no vapor italiano *Albivita*, descarregadas em 31 de agosto de 1909 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 13

CMC: 5 barris sem numero, de 5º vazios, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 14

CTC: 17 barris de 5º, sem numero, vazios, vindos do Havre, no vapor francez *Onessant*, descarregado em 7 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 15

Nobrega Santos: 7 barris de 5º sem numero, vazios, vindos do Havre no vapor francez *Onessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909 e consignados a Nobrega & Santos.

Lote n. 16

AP: 4 caixas ns. 2, 3, 116 e 117, contendo trança de palha para chapéus de cabeça, pesando bruto duzentos e vinte nove (229) kilos, vindos do Havre no vapor francez *Onessant*, descarregadas em 10 de agosto de 1909 e consignadas a Ordem.

Lote n. 17

AH: 19 caixas ns. 15/23 e 32/41, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, encadernados, pesando bruto, quatro mil cento e noventa e cinco (4.195) kilos, vindas do Havre, as de ns. 15/23, no vapor francez *Onessant*, descarregadas em 11 de agosto de 1909 e as de ns. 32/41, no vapor francez *Amiral Jauréguibéry*, descarregadas em 16 de agosto de 1909 e todas consignadas a Henault.

Lote n. 18

Drogaria Mattos: 1 caixa n. 7.589, contendo papel mata-borrão, pesando bruto tres (3) kilos; obras não classificadas de folha de flandres, pintadas, pesando bruto quatrocentas grammas (0.400), vinda do Havre no vapor francez *Amiral Jauréguibéry*, descarregada em 17 de agosto de 1909 e consignada a Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 19

Elias Sélles: 1 caixa, sem numero, contendo noventa e sete (97) duzias de leques de papel, com varetas simples de pau, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada a Elias Sélles.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 20

P: 1 caixa, n. 144, contendo pregos de zinco, pesando bruto dez (10) kilos, vinda do Havre no vapor francez *Onessant*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada a Piley & Ferreira.

Lote n. 21

Antonio Angeli: 2 pacotes, sem numero, contendo trinta e seis (36) revolvers, com cento e oitenta tiros (180), vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados, em 2 de agosto de 1908 e consignados a Antonio Angeli.

Lote n. 22

Berliot: 2 pacotes, sem numero, contendo estampas para annuncios colladas em

papelão, pesando bruto vinte e um (21) kilos, vindos do Havre; no vapor francez *Espagne*, de-carregados em 12 de agosto de 1907 e consignada a Berliot.

Lote n. 23

L&C: 3 caixas, ns. 15.828, 15.829 e 15.830, contendo estampas não especificadas, pesando bruto trinta e oito (38) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 13 de agosto de 1909 e consignadas a Leon Zinger & Comp.

Lote n. 24

Granado & Comp.: 1 caixa, n. 6.570, contendo cincuenta (50) vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real um kilo duzentas e cincoenta grammas (1,250), vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909 e consignada a Granado & Comp.

Lote n. 25

George Wagner: 1 caixa, sem numero, contendo um vidro com kerozene refinado, pesando dois (2) kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada a George Wagner.

Lote n. 26

Paul H. Fasser: 1 pacote, sem numero, contendo ferramentas manuaes para arte e officio, pesando bruto um kilo e seiscentas grammas (1.600), vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 21 de agosto de 1909 e consignado a Paul H. Fasser.

Lote n. 27

E. M. Marytano: 1 caixa, sem numero, contendo seis (6) latas com manteiga de leite, pesando bruto um kilo e seiscentas grammas (1.600), vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909 e consignada a E. M. Marytano.

Lote n. 28

Abreu Sobrinho & Comp.: 1 caixa contendo seis latas (6) com pós medicinaes compostos, pesando bruto um kilo setecentas e cincoenta grammas, (1.750); oitenta e quatro vidros, (84) com granulos medicinaes pesando liquido real seiscentas e dezoito grammas (0.618); doze (12) bisnagas com productos pharmaceuticos não classificadas; seis (6) vidros com pastilhas comprimidas pesando liquido real noventa grammas, (0.90); seis (6) potes com pomada medicinal pesando liquido legal um kilo e oitenta grammas (1.080); seis (6) vidros com elixir medicinal pesando liquido legal dois e meio (2 1/2) kilos, vinda de New-York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909 e consignada a Abreu Sobrinho & Comp.

Lote n. 29

WB&C contra marca LV: 1 caixa sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto dez (10) kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909 e consignada a Walter Brothers & Comp.

Lote n. 30

CD contra marca M: 1 caixa n. 51, contendo amendoas verdes, pesando bruto cinco kilos e setecentas grammas (5.700), vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909 e consignada a Cesar Dho.

Lote n. 31

ET: 1 caixa n. 277, contendo perfumarias, pesando bruto trescentas e vinte grammas (0.320), vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 32

Companhia Navegação Costeira: 1 pacote sem numero, contendo uma chapa de cobre aberta a buril, pesando liquido real duzentas (200) grammas, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 25 de agosto de 1909 e consignado a Companhia de Navegação Costeira.

Lote n. 33

G&C: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, encadernados, com capas de papelão, pesando bruto dous (2) kilos, vindo de Nova York no vapor inglez *Breconshire*, descarregado em 25 de agosto de 1909 e consignado a Guinle & C.

Lote n. 34

Rev. Padre Cuniberto Hantz: 2 caixas sem numero, contendo obras não classificadas de papel, pesando bruto dez (10) kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas ao Rev. Padre Cuniberto Hantz.

Lote n. 35

Theodor Wille & C.: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos, com capas de papelão, para leitura, pesando bruto sete (7) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 30 de agosto de 1909 e consignado a Theodor Wille & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 36

AR: Uma caixa n. 2.539, contendo morttalhas de papel paracigarros, em caixinhas, pesando liquido sessenta (60) kilos.

ABC: Uma caixa n. 121, contendo morttalhas de papel para cigarros, em caixinha, pesando liquido vinte e cinco (25) kilos.

NB: Uma caixa n. 326, contendo morttalhas de papel para cigarros, em caixinhas, pesando liquido trinta e cinco (35) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pisa*, descarregada em 11 de janeiro de 1908 e consignadas a Antonio Bodizlak & Comp.

Lote n. 37

Sem marca: Um amarrado de dous pacotes, sem numeros, contendo aparelhos de louça, n. 1, pesando liquido tres e meio (3 1/2) kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 18 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 38

PEM: Cinco barris ns. 1.156/1.160, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido oitocentos e trinta (830) kilos, vindos de Liver pool no vapor *Canning*, descarregados em 22 de agosto de 1907 e consignados a M. Rogers Sons & Brazil, Limited.

Lote n. 39

Losango 11, contra marca GBBR: 1 engradado n. 8, contendo um croquo de ferro pesando seis kilos, vindo de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregado em 4 de setembro de 1907 e consignado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Lote n. 40

ASC: Um barril de 5º, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907 e consignado a Angelino Simões & Comp.

HTC: Um barril de 5º, vasio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907 e consignado a Venancio Teixeira Carvalho.

GZC: Um barril de 5º, sem numero, descarregado na mesma data.

Lote n. 41

Losango CM: Uma barrica sem numero, contendo obras de ferro estanhado, pesando 210 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 30 de setembro de 1907 e consignada a Camara Municipal de Ouro Fino.

Lote n. 42

MN: Dezesete amarrados, sem numero, de taboas de pinho para caixas de vinho, pesando bruto 90 kilos, vindos de Bremen no vapor *Coblentz*, descarregados em 4 de fevereiro de 1908 e consignados a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 43

Sem marca: um sacco sem numero, contendo productos, chimicos não especificados, pesando bruto quarenta e nove (49) kilos, vindos de Glasgow no vapor *Rossette*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 44

APM contra marca K: um volume n. 2.260, contendo estampas não classificadas, pesando bruto setenta e um (71) kilos; diversas mercadorias, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1908 e consignado a Placido Marques.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 45

nOC contra marca H: uma quartola n. 555 contendo vinagre commum, pesando bruto cem (100) kilos e liquido oitenta (80) kilos; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM DAS AMSTRAS

Lote n. 46

Manoel Bernardes: um pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto duas mil e oitocentas (2.800) grammas e um livro em branco para escripturação, pesando bruto tres (3) kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909 e consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 47

Abandono

Letreiro Joseph Bauer: 1 pacote sem numero, contendo cinco mil oitocentas grammas (5.800 grammas) de drogas medicinaes, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregado em 15 de julho de 1909.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 48

ODRM: 1 caixa n. 534, pesando duzentos e setenta e sete kilos (277 kilos) despachada pela nota n. 271, de 1 do junho de 1908

como contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto duzentos e cinquenta kilos (250 kilos) e verificado na conferencia de fahidi como estampas annuncios, pesando bruto duzentos e cinquenta kilos (250 kilos) vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Sienmann Cabral & Comp. (Multas de direitos em dobro).

Abandono

ARMAZEM N. 12

Lote n. 49

G&C — Uma caixa n. 428, contendo preparos para flores, pesando liquido tres mil oitocentas e vinte grammas; flores artificiaes de tecido de seda, pesando liquido nove mil novecentas e noventa grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 31 de janeiro de 1909 e consignada a Glaser Spiller & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 50

MC — Uma caixa n. 6.030, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido real sessenta e quatro kilos e cem grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido real vinte e seis e meio kilos; tecido de borra de seda, cru, pesando liquido real seis kilos e quatrocentas grammas; bareje de seda, pesando liquido real seis kilos e duzentas grammas; brim de algodão tinto, pesando liquido real dezesete kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, descarregada em 2 de setembro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 51

CGC: 1 caixa n. 421, contendo cento e quarenta e quatro (144) chapéos de palha de arroz, lisos.

CGC: 1 caixa n. 422, contendo endarço de algodão não especificado, pesando bruto dezeses kilos (16); obras não classificadas de ferro batido, nickeladas, pesando bruto um e meio kilo, (1 1/2) vinda de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, descarregadas em 20 de setembro de 1909, e consignadas a Costa Guimarães & Comp.

Lote n. 52

EW contra marca 7: 1 caixa n. 123, contendo adereços de celluloides, pesando bruto sessenta e tres kilos (63), vinda de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 28 de setembro de 1909, e consignada a ordem.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 53

Benedicto Marinho: 1 caixa sem numero, contendo telas pintadas, *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 9 de setembro de 1909, e consignada a Benedicto Marinho.

Lote n. 54

JWV: 1 caixa n. 3, contendo setenta (70) vidros com vinho não especificado de mais 14 até 24º, pesando bruto trinta e seis kilos (36), vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 22 de setembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 55

Julietta Silveira: Um encapado sem numero, contendo perfumarias, pesando bruto cinco kilos, vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Avon* descarregado em 23 de setembro de 1909, e consignada a Julieta Silveira.

Lote n. 56

GR: Um engradado numero 2, contendo vidros para vidraças de cores (canelés) pesando liquido treze kilos, vindo de Bordeaux no vapor francez *Cambodge* descarregado em 18 de setembro de 1909 e consignado a Ordem.

Lote n. 57

Manoel G. Pastenin: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 30 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 58

Cruseta J. R. C. C.: Tres caixas numeradas 2.122/4, contendo trinta e seis duzias de loques de algodão com varelas de madeira pintadas; sessenta duzias de ventarolas de seda com cabos de madeira envernizada; quinhentas e quarenta e seis e meia duzia de leques de papel com varelas de madeira, toscas; oitocentas e sessenta e sete duzias de leques de papel com varelas de madeira polida, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orila*, descarregadas em 30 de setembro de 1909 e consignadas a João Reynaldo Coutinho & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do ralão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, communico aos interessados que o exame para machinistas da marinha mercante, terá lugar na quinta-feira proxima, 23 do corrente, ao meio-dia.

Escola Naval, 20 de junho de 1910. — *I. de Araújo e Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para o fornecimento dos seguintes artigos durante o 2º semestre do anno corrente:

Couros, materiaes, louças e utensilios diversos no dia 21.

Artigos de expediente, no dia 28.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do pedido, durante o alludido semestre.

Nenhuma proposta será recebido sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação em seu requerimento de inscripção de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industria e profissão.

Para as firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1.500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1.000\$ para o de sua execução

As propostas são em duplicatas, sellada a 1ª via, sem rasuras ou alterações, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Os impressos para as alludidas concorrências acham-se á disposição dos interessados, nesta divisão, até á vespera daqueles dias.

Quarta divisão, 18 de junho de 1910. — Jacques Ouriques, coronel-chefe.

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1910

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (14), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 22 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 21 á 1 hora da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matte em folha, pão de 140, 160 e de 70 grammas, verduras, hervas temperos, chocolate, peixe fresco, sabão

communi, velas de composição, marca «Brazileira», sal, gôdea de marmelos e de outras qualidades, pão de Loth torrado, sagú, polvilho e farinha fina de Magé.

Em litro: leite de vacca, vinagre, azeite doce do Lisboa, vinhos tinto e branco do Lisboa e feijão preto.

Em garrafas: vinho do Porto Villar do Allen e Generoso e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, cujo peso não seja inferior a 1.600 grammas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quatro trazeiros e sem sebos adherentes, com abatimento de 10 % para quebra dos ossos

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeitos aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em tais casos as multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde de 21, na forma dos arts. 27 a 31 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1903, sendo indispensavel que os pretendentes recebam até o dia 21 e hora indicada, na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envoltório fechado, no dia e hora acima designados (22) pelos proprios, ou por prepostos devidamente habilitados,

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concurrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 21), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Nacional, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital (semestre corrente) e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo tales caucões os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado.)

As importancias das contas de fornecimentos servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concurrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional e o terceiro inutilidade aos interesses do conselho e dos proprios concurrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 21, dar-se-ão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 14 de junho de 1910. — O secretario, Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, major honorario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1902, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dois metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dois metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) apparellamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 meses, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo

maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os servicos.

3ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar o resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciaes nacionaes, quacsquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de pro-

va de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelopero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrase unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construida do concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4ª de largura e

tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nível minimo das estagagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 1/10 do arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capelamento composto de um estrado do concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metálico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *dépoué*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ª,05 e não possam em um anel de 0ª,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competrará também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *dépoué* n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nível do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão do cantaria, com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho

n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estebelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um mínimo de 0,30 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, tipo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. P. Parreiras Horta, director geral.

Inspectoria de Obras contra a secça

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NA VILLA DA SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 31 de julho proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para a construção do açude supra mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 19 de 10 de janeiro de 1910, pôde ser examinado neste escriptorio ou no da 2ª secção, com sede em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude da Soledade, existente em ruínas, será formado por duas barragens de terra com um encontro commum, e provido de um sangradouro, cuja soleira será aberta na cota de oito metros do fundo do bacia receptora. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinadas pelos interessados nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em 141:059\$466. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Federal ou em uma das delegacias fiscaes da 2ª secção, no valor de 7:232\$973, isto é, 5 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta Inspectoria, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao auctor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito as mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude da Soledade, o gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou em uma das Delegacias Fiscaes da 2ª secção, conforme propuzer o arrematante e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de 5 %; mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para a fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto a perda das cauções—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção proveniente da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com o qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta Sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nos quacs não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convindo os destinatarios Srs.:

Fernandes & Comp. ;
A. X. Simon ;
J. Disdier ;
Jonquim Lima ;
Leão Jacob ;
A. J. Loureiro ;
A. Bouilha ;
Esmeraldino Grumbach ;
A. Araujo ;
Orestes Silva ;
Frederico Mendes ;
A. Alves ;
Valentim Guerra Irmãos & Comp. ;
Antonio Khalil ;
Augusto Rodrigues David ;
Manoel Salles ;
J. Monteiro ;
Peixoto & Comp. ;
Octavio Pereira ;
L. R. Esmael ;
Alveno Dias ;
Nader Irmãos ;
A. Maltez ;
Ribeiro & Comp. ;
I. Carvalho ;
M. J. Monteiro ;
A. Souza ;
Annibal Serpa ;
Gastão Veiga ;
J. Esteves ;
Manoel Pereira Freitas ;
Fernando Mendes ;
João Costa ;
Lopes & Amorim Pinto Cardoso ;
Armando Costa ;
José Alves Oliveira ;

Arlindo Costa Ramos;
Manuel Felix;
Joaquim Guimarães;
Manoel Guanabarrino;
Luiz Tavares Bittencourt;
Julio Galvão;
Durval Reis;
A. J. Gonçalves;
A. C. Gonçalves;
Pilloud Joseph;
José Alves;
Francisco de Oliveira;
Manoel Teixeira;
Bernardo Lima;
Manoel Corrêa;
Lucas Moreira;
Joseph Duplâa;
Alberto Amado;
Joaquim Teixeira Bastos;
Assady Abdala;
I. S. Guimarães;
Guilherme Santos;
Jacob Salomon;
Carlos Bastos & Comp;
Naccassio de Arruda;
José Rogaciano de Freitas;
D. Marina Tavares Bittencourt;
D. Durvalina Almeida Campos;
D. Joaquina Soveral;
D. Luiza de Magalhães;
D. Noemia de Mattos Costa;
D. Argentina Souza Lemos;
D. Sylvia W. Medeiros;
D. Maria Angelica da Rocha;
D. Alzira Carlos de Souza;
D. Antonietta de Mello Campos;
a virem retirar os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.—O sub-director do Tráfego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m.10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa rer a simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legíveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concor-

rer á praça ora annunciada, deverão apresentar os na 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envoltorios fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systems de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1^o e 2^o logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, Manoel Rodrigues Peixoto.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo.

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1^a e 2^a do art. 7^o do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.^a — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pelindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.^a — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7^o e as disposições dos arts. 8^o e 9^o do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral.

Junta commercial

SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1910

Presidente interino — Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario, Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Guimarães e Julio Cesar, abriu-se a sessão. Foi lido e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 8 do corrente, sob n. 107, do director geral da Directoria da Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, remetendo, com a notificação n. 721, os exemplares das 22 marcas, registradas no «Bureau International de Berne», de ns. 9.227 a 9.248 e as transmissões de ns. 980, 981 e 982, concernentes ás marcas dens. 5.000, 6.073 e 8.447—Mandou-se archivar.

Editaes de 6 e 7 de junho, do juizo da 2^a Vara Commercial, decretando a fallencia de Joaquim de Azevedo & Comp. e de seus socios responsaveis José da Costa Braga e Joaquim José de Azevedo, estabelecidos á rua S. Clemente n. 103, e de Ignacio Pereira Dias, estabelecido á rua da Relação n. 1.—Annote-se e archivi-se.

Officio da Junta Commercial de Porto Alegre, accusando o recebimento do officio desta junta n. 2.410.—Archive-se.

Requerimentos:

De Blyth & Platt, Ltd, Inglaterra, para registro da marca «Cobra» que distingue preparados para polimento de sua fabricação.—Deferido.

De I. W. Roberts, Ltd, Inglaterra, para o registro da marca «Limpet» que distingue asbestos de sua fabricação.—Deferido.

De Herbert Dickinson, Inglaterra, para o registro da marca «Solimar», que distingue tecidos de lã de sua fabricação.—Deferido.

De Borlido Moniz & Comp., para o registro da marca «Jaspe» que distingue o cimento de seu commercio.—Deferido.

De Jorge Levreres, para o registro da marca «Brichit», que distingue os biscoitos de sua fabricação.—Deferido.

De A. Azevedo & Costa, para registro da marca «Papel America» que distingue papéis e envelopes, de seu commercio.—Deferido.

De C. Galvão & Comp., para registro da marca «Victory» que distingue agua para cabelos, de sua fabricação.—Deferido.

De The Weber Piano Co, Zeferino de Menezes e A. Coelho, para o deposito das marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.642, 6.613 e 6.617.—Deferido.

De Luiz da Silva Prado, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de Paulo, sob n. 1.306.—Deferido.

D. Arthur Costa & Comp., Moreira & Vaz, Alfonso & Vieira, Castro Lima & Comp., Ferreira Vaz & Fernandes, Arêas & Vizeu, Moraes Bastos & Comp., Souza Mattos & Comp., Stassier & Loncan, Azevedo Maciel & Comp., Machado & Santos, Alvaro Antonio Gonçalves & Comp., João Carneiro & Comp., Silva & Magalhães, para archivaamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Martins Neves & Comp. e Dominques e Irmãos, para archivaamento de seus contractos sociaes.—Modifiquem as firmas por existirem identicas, registradas sob ns. 9.852 e 12.039.

De Alves & Comp., para o archivaamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, anotando-se no registro de sua firma, a substituição de um socio.

De Alexandre & Gomes, Avila & Bustamante, Villena & Bastos e Antonio Rodri-

gues & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Vulcanina, para o archivamento da reforma de seus estatutos.—Deferido.

De Carneiro da Rocha & Rangel, José Joaquim Alves Machado, Innocencio Dias, Caldas & Pinto, Oliveira & Irmão, Costo Lopes & Comp., Alipio Teixeira de Souza, M. Cardoso da Silva e Carlos Tavares de Mattos Filho, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Felix dos Santos Cruz & Sobrinho, N. Khaled & Comp., Antonio Julio Pereira, J. S. Kairuz, F. Guimarães & Irmão e Monteiro & Marques, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos, o do 1º para o n. 137, o do 2º para o n. 103, o do 3º para o n. 63, o do 4º para o n. 893, o do 5º para o n. 71 e o do 6º para o n. 83.—Deferidos.

De Moreira Mesquita, para anotar no registro de sua firma a mudança do nome da rua do seu estabelecimento, para a de Vasco da Gama.—Deferido.

De Gastão da Cruz Ferreira, para mandar suspender a fiança que prestou pelo corretor de mercadorias Fernando Luiz Pires Nubes.—Venha por intermedio do Juiz do Commercio.

Foi sustentado o acto da Junta que não admittiu o deposito da marca «Leite maltado», de Paul J. Christoph & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, e mandou-se remetter á Corte de Appellação os autos de agravo por ella interposto.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1910.—O official-maior, Horacio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 15'32	16 5 16
» Paris.....	\$577	\$588
» Hamburgo.....	\$715	\$725
» Italia.....	—	\$591
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	\$4023
Libra esterlina, em moeda	—	14-575
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$662

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	190\$000
Ditas idem, idem, 1901, nom....	274\$000
Ditas idem, idem, 1906, port.	190\$000
Ditas idem, idem, 1906, nom....	191\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	83\$000
Comp. Terras e Colonização....	11\$250
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	20\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	31\$500
Comp. Cess. das Docas do Porto da Bahia.....	33\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	191\$000
Comp. Docas de Santos.....	30\$750
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$.....	102\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	206\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	195\$000

Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	207\$000
Debs. da Sociedade Trajano de Medeiros & Comp.....	195\$000

Vendas a prazo

500 Comp. Terras e Colonização v/c 30 dias.....	12\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme prescreve o art. 11 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Joaquim, da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.— J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação o cotação official na Bolsa, as acções integradas, nominativas, da sociedade anonyma «Casa Colombo», em numero de 3.000, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, representativas do capital social de 3.000:000\$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1910.— A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.033—Memorial descriptivo da invenção de «Um engate automatico aperfeiçoado para carros de estradas de ferro e de ferro-carris ou boudis», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Louis Buirault, domiciliado em Paris, França

O objecto da invenção é um engate automatico para vehiculos de estradas de ferro e outros rodando sobre trilhos.

O aparelho montado em cada extremidade do vehiculo tem um só chifre de engate, que avança parallelamente ao eixo do vehiculo; o chifre montado no vehiculo adjacente avança symmetricamente em relação ao dito eixo, e portanto a uma distancia minima do primeiro chifre; por conseguinte, os pontos de engate dos dois vehiculos ficam quasi no eixo, o que offerece vantagem evidente para a tracção, e mantem sempre um bom engate, mesmo no caso em que falhe um dos chifres.

Além disso, o presente engate é muito compacto e se aloja sob a plataforma do vehiculo, só o chifre fica saliente para penetrar no aparelho adjacente, e assim já não é preciso reservar entre os dois vehiculos uma certa distancia exigida pelo proprio engate

Os desenhos annexos representam tres formas de execução do presente engate automatico; a fig. 1 é um corte vertical por 1-1 da fig. 3, e mostra o aparelho visto por detraz. A fig. 2 é uma elevação lateral, parte em corte. A fig. 3 é uma vista em plano. A fig. 4 representa em plano dois aparelhos engatados. As figs. 5, 6 e 7 são uma elevação lateral, um plano, e um corte vertical por 7-7 da fig. 5, e mostram uma segunda forma de execução do engate. A fig. 8 representa uma terceira forma de execução, parte em elevação, parte em corte vertical, por 8-8 do fig. 9. A fig. 9 é um plano correspondente á fig. 8, parte em corte. A fig. 10 é um corte transversal por 10-10 da fig. 8.

O aparelho representado nas figs. 1 a 4 comprehende como órgãos essenciaes um chifre de engate, um encaixe para o chifre do aparelho adjacente, um mecanismo automatico para ferrolhar o chifre neste encaixe, uma alavanca manual para soltar o chifre para desengatar, e uma peça afunilada para guiar o chifre do aparelho adjacente para o encaixe respectivo.

Uma peça principal 1 termina atraz em duas orelhas parallelas 2-2, com furos para o pino 3 que liga o aparelho á barra usual do choque e de tracção 4.

Esta barra, que está na direcção do eixo do vehiculo, termina além do pino 3 entre as duas orelhas 2-2, em um gancho 5, com uma face de descango 6 para a peça 1, o que mantem horizontalmente a frente do engate e permite-lhe mover-se para cima em volta do pino 3, e (modificando-se a altura da face 6) altear ou abaixar o engate, para adaptar um só typo de aparelho a vehiculos um tanto differentes.

A peça 1 tem ao meio uma abertura 7, inteiramente livre do lado de fóra, por onde se pode penetrar o chifre do aparelho adjacente, e limitada do lado de dentro por um chanfro 8.

Ao lado do encaixe 7 está o chifre 9 dirigido-se para fóra. Vê-se na fig. 1 que quando o aparelho está montado no vehiculo, o seu meio está um tanto deslocado (por exemplo para a esquerda, fig. 1) em relação ao eixo do vehiculo; o chifre 9 fica tambem deslocado do outro lado do mesmo eixo (fig. 3).

O chifre 9 prolonga-se obliquamente num comprimento conveniente e na extremidade aproxima-se levemente do eixo do vehiculo, de modo que o furo vertical da extremidade 10, que serve para engate, fique afastado do eixo do vehiculo, mas sómente em uma quantidade minima (20 mm. em pratica).

O chifre 9 tem na extremidade um declive 11 adequado a guiar o quando penetra no aparelho adjacente e a actuar sobre o braço que dispara o ferrolho.

O mecanismo do ferrolhagem comprehende um ferrolho corredo vertical 12, guiado em um bosso superior 13 da peça 1, e pôde penetrar, por um furo conveniente, no encaixe 7, que recebe o chifre. O ferrolho 12 é operado por uma alavanca 14 que oscilla em um eixo horizontal 16, montado no bosso 13; as duas peças são ligadas por um perno 17 na alavanca 14, trabalhando em um entalho horizontal 18 do ferrolho 12. De um pino 19 na alavanca 14 pendem um braço 20, com um contrapeso na extremidade 22 e com um talão 21, saliente para o interior do encaixe 7 (fig. 1) em cujo fundo repousa normalmente, onde é mantido assim pelo peso dos órgãos, inclusive o contrapeso 22; neste momento o ferrolho 12 faceja com a parede superior do encaixe (fig. 1).

No fundo do encaixe 7 ha uma abertura 23 (fig. 3) que deixa recuar para a esquerda da fig. 1 o braço 20, de modo que o talão 21 possa sair do fundo do encaixe 7, e que tambem deixa descer o systema for-

mado pelo braço 20, alavanca 14 e ferrolho 12.

A alavanca 14 termina por um manipulo 24 que pôde ser manobrado pelo lado do vehiculo; é guiado por uma arcada 25, fixada na peça 1.

A peça 1 prolonga-se em um funil 26, de forma adequada, que tem um recesso lateral 27 em que, quando o aparelho não está em serviço, se rebata a parte saliente do chifre 9, pivotando na articulação 28, como indicado em traços mixtos na fig. 3, para proteger esta parte e também impedir os accidentes que ella poderia produzir.

Para manter a parte movel do chifre nas suas duas posições extremas, tem esta parte dous esporões 29 e 30 entre os quaes, na posição das figs. 1 e 2, entra um ferrolho 31, que corre verticalmente em um recesso da peça 1, e assim impede que gire a parte anterior do chifre. Si se levantar o ferrolho 31, actuando-se por baixo sobre a chapa inferior 32, pode-se levar á frente da orelha 29 um recorte 33 do ferrolho; neste momento o chifre pôde girar no sentido da flecha (fig. 3). Quando este chegar á posição pontuada, o ferrolho 31 tornará a cair e manterá o chifre nesta posição.

Este engate automatico funciona como se segue: Osapparelhos dos dous vehiculos a engatar devem estar na posição indicada na fig. 1.

Quando os vehiculos se approximam bastante, os chifres penetram nos funis oppostos; cada funil 25 guia convenientemente a extremidade 11 do chifre 9; a forma ponteguda da secção transversal do chifre e a forma arredondada das suas costas impedem que os chifres fiquem entalados um contra o outro pelas costas; cada chifre é forçado a entrar no encaixe 7 do aparelho opposto; neste momento o declive 11 encontra o talão 21 e o desvia para a esquerda da fig. 1, cahindo na abertura 23; desce então o mecanismo de ferrolhagem, obrigando o ferrolho 12 a penetrar no furo 10 do chifre, chegando ao fim do seu percurso; este ferrolho desce mesmo mais, devido a um furo 15 no fundo da peça 1. O chifre do outro aparelho funciona simultaneamente do mesmo modo e os dous vehiculos ficam engatados; os dous funis 27 estão quasi em contacto (fig. 4).

Esta fig. 4 mostra que o engate se produz nos dous pontos 12-12 que ficam praticamente no eixo longitudinal dos vehiculos, e além disto que os orgaos de engate não precisam que haja um afastamento entre os dous vehiculos para funcionarem.

Para desengatar os vehiculos, basta levantar o manipulo 24, o que faz sahir o ferrolho 12 do furo 10 do chifre; o talão 21 colloca-se então sobre a face superior do declive 11, de modo que se possa largar o manipulo 24 sem que o ferrolho caia outra vez; poder-se-ha então separar os dous vehiculos, o quando o chifre sahir do encaixe, o talão 21 voltará automaticamente, sob a acção da gravidade, para o seu assento no encaixe 7.

Por consequente, depois de desengatar um vehiculo, o seu aparelho voltará forçosamente á posição de armamento, isto é, prompto para se engatar no vehiculo contra que for impellido.

Vê-se também que para se engatarem dous vehiculos basta que só um dos chifres engate; o outro pôde ficar rebatido no recesso 27 do funil.

A forma de execução do engate representada nos figs. 5 a 7 differe da precedente em muitas particularidades, relativas principalmente á fixação do chifre e a dispositivos que permitem que a frente do aparelho oscilla livremente em todas as direcções e volte á posição normal pela acção da mola de choque e de tracção.

O corpo 1 do aparelho é ligado á barra de tracção 4 por um parafuso 3, que atravessa com muita folga um furo na extremidade desta barra; as orelhas 2 do corpo 1 passam livremente por uma abertura da travessa de cabeça 34 do vehiculo e são comprimidas contra a caixa 35, que recebe a base de uma mola em espiral 36; a outra extremidade da mola apoia-se contra uma rodella 37, que se apoia contra um estribo 33 fixado na travessa 34.

A barra 4 atravessa livremente a caixa 35, a mola 36 e a rodella 37 e tem uma porca, que se apoia contra esta rodella.

Quando o engate recebe um esforço de tracção, a barra 4 e porca 39 são puxadas, de modo a comprimir a mola 36 entre a rodella 37 e a caixa 35, que esbarra então contra a travessa 24. Quando, ao contrario, o aparelho é recalcado para o vehiculo, as orelhas 2 impellem a caixa 35 comprimindo a mola contra a rodella 37, que esbarra então contra o estribo 33.

Si o aparelho é empurrado lateralmente no sentido da flecha (fig. 6), por exemplo, pôde oscillar em torno da aresta 40 de uma das orelhas, augmentando a compressão da mola 36; pôde também oscillar para cima, em torno do parafuso 3; mas volta sempre á posição normal sob a acção da mola 36.

Nesta forma de execução, o chifre de engate 9 está fixado amovivelmente no corpo 1 do aparelho pela porca 41, atarraxada numa projecção 42 do chifre e que atravessa num boco 43 formado na parede interna da abertura afunilada do corpo 1.

O engate representado nas figs. 8 a 10 é adaptado a fixar-se num engate de bocca de sino e comprehende um chifre movel, podendo ceder elasticamente sob a acção dum choque. O corpo prismático 1 do aparelho se prolonga para traz por uma cauda cylindrica 41, cujo extremo 45 é espherico e se a'oja co n uma certa folga no sino 46 solidario da barra de tracção 4; a ligação faz-se por um parafuso curvado 47, que atravessa o sino, e um orificio alargado na parte espherica 45. O aparelho é mantido na posição normal pela acção d'uma mola em espiral 48 comprimida entre o sino 46 e uma rodella 49, que cerca a parte cylindrica 41 e apoia-se contra o corpo 1; mas pôde ceder elasticamente em todos os sentidos em volta do parafuso 47. O dispositivo de ferrolhagem é semelhante ao que se descreveu acima. O chifre move-se numa abertura da parte afunilada do aparelho, e está articulado por meio de munhões 50 em duas alavancas 51, supportadas por eixo vertical 52, montado de modo a guiar numa saliência 53 lateral no corpo de aparelho. Estas alavancas tem esporões 54 que se apoiam contra a rodella 49, de modo que o chifre não possa recuar sem comprimir a mola 48. O chifre e as paredes da abertura que o guiam são conformadas de modo que o chifre se mantenha na posição normal sob o pressão da mola 48, mas sob a acção d'um choque longitudinal ou lateral possa oscillar para dentro sobre os munhões 50, fazendo recuar estes e comprimindo a mola; se for necessario, o chifre pôde alojar-se completamente no corpo do aparelho automatico quando este esbarrar contra uma superficie lisa.

As formas e as disposições do corpo do aparelho e do chifre de engate podem variar sem alterar os caracteres essenciaes do conjunto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um engate automatico para vehiculos de estradas de ferro e outros rodando sobre trilhos, caracterizado por um chifre unico de engate que fica a distancia muito pequena do eixo longitudinal do vehiculo e adaptado a fixar-se, por meio de um ferrolho, no aparelho opposto em ponto muito proximo do

dito eixo, de modo a resultar uma tracção central mesmo em caso de ruptura de um dos apparelhos engatados;

2º, um engate automatico com um chifre do engate horizontal dirigido obliquamente em relação ao eixo do vehiculo, de modo que a sua base fique completamente de um lado e a certa distancia deste eixo, enquanto que a sua extremidade livre fique em parte á esquerda, sendo este chifre arredondado longitudinalmente e com secção transversal ponteguda afim de permitir que os chifres corram, um sobre o outro, para o engate;

3º, um engate automatico com chifre de engate unico cujo mecanismo de ferrolhagem comprehende uma alavanca manual (14), um ferrolho (12) ligado a esta alavanca, um braço pendente (20) articulado nesta alavanca, tendo este braço um talão (21) que repousa no fundo do encaixe para o chifre do outro aparelho e que é afastado deste fundo pela acção deste chifre quando entra no encaixe podendo este talão também repousar sobre este chifre quando a alavanca (14) for levantada, e tornando a cair sobre o fundo do encaixe quando o chifre se retira;

4º, um engate automatico cuja extremidade livre é articulada na sua base de modo a poder ser abatida transversalmente, podendo esta extremidade ser immobilizada, na posição longitudinal e na transversal, por um ferrolho;

5º, um engate automatico comprehendendo um chifre, cuja extremidade livre pode ser abatida transversalmente, e uma parte afunilada, com um recesso para receber a dita extremidade;

6º, um engate automatico com chifre unico combinado com uma barra de tracção, em que está articulado, e que tem uma saliência horizontal para sustentar o engate;

7º, um engate automatico com chifre unico, cujo corpo é articulado com folga em uma barra de tracção, em combinação com rodellas e uma porca na barra, uma mola entre essas rodellas, uma travessa com uma abertura para a passagem do corpo do engate e um estribo fixado nesta travessa, podendo uma das ditas rodellas apoiar-se contra esta travessa e o corpo do engate, e a outra contra o estribo e a porca.

8º, um engate automatico com um chifre articulado em uma alavanca, que é mantida normalmente por uma mola, de modo que o chifre possa, sob a acção de um choque, recuar entrando no corpo do aparelho;

9º, um engate automatico com um corpo articulado em uma barra de tracção e um chifre articulado em uma alavanca articulada naquelle corpo, e uma mola comprimida entre a barra de tracção e a dita alavanca, de modo a manter o chifre para a frente e todo o engate na posição normal.

10, um engate automatico com um chifre unico, substancialmente como se descreveu o representou.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.042 — Memorial descriptivo da invenção de «Postes metallicos aperfeçoados e processos de construi-los», para que pretendem privilegio Fritz Jaeger e Alexander Stewert, domiciliados, o 1º em Magdeburg, e o 2º em Berlim, Alemanha

O invento refere-se a um processo para construir postes, destinados a serem empregados para a transmissão de signaes na telegraphia optica, com postes fixos e moveis nas estações de telegraphia sem fios, como supportes para pharões, pontões e postes de observação de artilharia.

Em conformidade com o presente invento, empregam-se para a construção dos postes fitas metallicas flexiveis, enroladas em tambores. Estes materiaes são muito leves

o podem, em virtude da sua natureza flexível e da sua forma de fitas ou tiras, occupar um espaço muito restricto, uma vez enroladas nos tambores, de modo que o seu transporte não apresenta nenhuma dificuldade, mesmo nas regiões não civilizadas. O invento convem muito especialmente para os postes moveis e para aquelles em que as suas partes devem poder entrar umas nas outras, como, por exemplo, nos postes para serviços militares e para salvação.

Em conformidade com o presente invento, as fitas desenrolam-se dos tambores quando se quer levantar os postes; estas fitas applicam-se umas ás outras, de modo a dar perfis com grandes momentos de resistencia e são protegidas, contra qualquer deformação do perfil e contra qualquer fractura, por travessas apropriadas. Devido á supressão que resulta de qualquer operação importante de rebatimento e de aparafusamento, a construção dos postes não exige nenhuma mão de obra especial.

O invento refere-se, ainda, a aperfeiçoamentos e a novas disposições de postes feitos segundo o novo processo.

Alguns exemplos da applicação do invento estão representados nos desenhos annexos.

As figs. 1 e 2 representam uma parte do poste, em alçado, visto de lado e visto de cima. As figs. 3 a 10 representam quatro variantes de poste, em alçado, visto de lado e visto de cima. As figs. 11 a 13 representam um poste rolante com os rolos de fitas e uma disposição de commando para levantar o poste, em corte transversal, em alçado, visto de frente e visto de cima. As figs. 14 e 15 representam esta disposição de commando, em uma escala maior, em corte transversal e em planta. A fig. 16 representa uma forma de execução da fita, em uma escala maior. As figs. 17 e 18 representam um outro exemplo em alçado e em planta. As figs. 19 e 21 representam tres vistas de um exemplo de execução de um poste composto de tres fitas reunidas em um perfil triangular. As figs. 22 e 23 representam uma forma de execução dos elementos das fitas elasticas. A fig. 24 representa, parte em alçado e parte em corte, uma disposição que permite estender o poste. A fig. 25 é um corte pela linha AA da fig. 24, e as figs. 26 e 27 são cortes, feitos por BB da fig. 24. As figs. 28 e 29 representam, em alçado, de frente e de lado, uma outra disposição para estender o poste.

Nas figs. 1 e 2, *a* são duas largas fitas parallelas; *b*, quatro fitas metallicas desenroladas, mais estreitas, dispostas perpendicularmente ás primeiras; *c* são as travessas. As travessas são discos, com forma apropriada, nas quaes está cortado o perfil da poste, e que circumdam completamente este perfil com pequena folga. Estas travessas são presas com os intervallos que se deseja. As fitas *a* e *b* são mantidas pelas travessas na sua posição reciproca, nos sitios onde estão as travessas, e impedidas de se deslocarem. As partes das fitas situadas entre duas travessas tem que supportar o seu peso proprio e o da carga. Póde-se, todavia, escolher o afastamento das travessas de modo que a flexão entre duas travessas não exceda uma determinada quantidade. As travessas *c* são mantidas nos seus logares por tirantes, ganchos, cabos, etc.

No exemplo de execução representado nas figs. 1 e 2, as travessas tem cavados *d*, pelos quaes passam barras *f*, munidas de collares *e*, sobre que assentam as travessas. O momento de resistencia de um poste póde ser augmentado na extremidade inferior, visto que as fitas são mais largas na parte inferior que na parte superior. Um poste deste genero está representado nas figs. 5 e 6, emquanto que as figs. 3 e 4 representam

um poste no qual a espessura das fitas é a mesma em todos os pontos. As figs. 7 e 8 representam um augmento intermitente do perfil do poste.

As figs. 9 e 10 representam um poste, cujo momento de resistencia attinge o maximo no centro. Este poste é espiado por cabos, fios metallicos e outros meios análogos, sendo, nos logares apropriados, empregadas travessas mais grossas *g*.

O perfil da fig. 2 serviu de base ao poste movel das figs. 11 a 16; *h* designa a armação rolante. As duas largas fitas *a* estão enroladas em rolos *h* e as quatro fitas mais estreitas *b*, em rolos *i*. O avanço da fita *a* obtém-se por meio de um parafuso sem fim *n*, que entra nas fendas *m* das fitas. O parafuso sem fim *n* é accionado por intermedio de um carretel *o*. Devido aos tambores de guiamento *p*, as fitas *a* são levadas através de uma chapa guia *q* para o perfil, ou mantidas no parafuso sem fim com o afastamento desejado. As fitas *b* são guiadas por tambores *s*. Para se enrolar e desenrolar as fitas de uma maneira uniforme, usam-se engrenagens *t*. As fitas são presas umas ás outras, na extremidade superior, de modo que o commando de uma dellas, ou de algumas dellas, provoca o arrastamento das outras. Quando o poste está na posição fechada ou encolhida, as travessas *c* assentam, collocadas umas sobre as outras, sobre um prumo *v* e são successivamente arrastadas no movimento ascendente e presas á altura que se deseja, quando se abre ou estende o poste. Para este fim, as travessas são fixadas, com intervallos determinados, a cordas cuja extremidade superior está ligada á extremidade superior das fitas.

O modo de execução representado nas figs. 17 e 18 comprehende travessas *a* que estão fixas em carris *f* parallelamente ao eixo do poste. Estes carris applicam-se de encontro ás fitas e impedem que estas flexionem entre duas travessas. Estes carris tem a forma de calhas, cada uma das quaes tem um diametro um pouco maior que a calha collocada por baixo, de modo que todas podem deslizar uma nas outras.

Na forma de execução representada nas figs. 19 a 21, as fitas metallicas *a*, *a*¹, *a*², estão rigidamente presas umas travessas *f*². Estas travessas estão sufficientemente approximadas umas das outras para que as suas faces lateraes vizinhas se encostem umas ás outras, quando as fitas tendam a flectir, e impedem assim a flexão; ao mesmo tempo, ellas augmentam a resistencia á compressão do poste.

Na forma de execução, segundo a fig. 16, as fitas tem fendas *m* em que entra o parafuso sem fim *n*. Estas fendas tornam a construção das fitas mais cara e tem como effeito enfraquecer sensivelmente estas fitas. Como, por outro lado, ellas se encostem, por meio dos rebordos certantes como uma fenda, aos dentes do parafuso sem fim *n* ou da disposição similar, provocam, num tempo relativamente curto, a destruição dos dentes.

As figs. 5 e 6 representam tambem um poste, cujas fitas vão diminuindo para o cimo. A construção destas fitas é naturalmente mais difficil e mais cara que a das fitas parallelas, que são fornecidas por qualquer laminador, do qualquer comprimento, e tambem, até certos limites, de qualquer largura.

A disposição representada nas figs. 22 e 23 remedia estes inconvenientes.

As duas fitas metallicas *a* estão dispostas a uma certa distancia uma ao lado da outra e que, para formarem postes decrescentes, são inclinadas uma para a outra, como indica a fig. 5; póde-se tambem dispor-as parallelamente uma á outra.

As fitas *m* são travessas que reúnem as fitas *a* umas ás outras. A forma destas travessas e a distancia a que estão umas das outras são taes, que, um parafuso sem fim, uma engrenagem, ou outra disposição semelhante póde ir travar com ellas.

Por uma escolha conveniente do comprimento das diferentes travessas, póde-se obter qualquer inclinação das fitas e produzir assim um elemento de fitas decrescente, mesmo que se empreguem fitas parallelas.

Como as travessas *m* sejam geralmente mais grossas que as fitas metallicas *a*, applicam-se ás fitas metallicas fitas de couro ou outra materia semelhante, que são enroladas juntamente com as fitas metallicas e permitem assim um enrolamento uniforme dos elementos das fitas.

A disposição de distensão do poste, representada nas figs. 24 e 27, compõe-se de um cylindro 2, no qual um corpo 3, com a forma de um embolo actua por meio de uma alavanca 4. O embolo 3 é munido de um certo numero de linguetas de ascensão 5, dispostas umas por cima das outras em muitas fitas, e repartidas pela periphéria em numero correspondente ao numero de fitas *a*. As linguetas são introduzidas no embolo pelas fitas, que adherem a este ultimo (ver as duas ordens de linguetas inferiores na fig. 24.) Logo que ellas se vão collocar em frente das fendas *m* das fitas *a*, estando o embolo em cima, são empurradas para estas fendas pelas velas molas 6 e arrastam então com ellas as fitas. Quando, pelo contrario, o embolo desce, as linguetas abandonam estas fendas *m*, devido á sua extremidade talhada em bisel.

Por cima das linguetas de ascensão 5, estão dispostas linguetas de prisão 7, que entram nas mesmas fendas quando as fitas sobem, e que impedem que as fitas *a* caiam durante a descida do embolo.

Para desenrolar as fitas, é preciso soltar as linguetas de ascensão e de prisão das fitas. Para isto, a caixa 8, onde estão as linguetas de prisão, pode gyrar em volta do munhão 9 na direcção da setta (fig. 24), e pode-se fazer gyrar o embolo 3 onde estão as linguetas de ascensão, em volta do seu eixo, para o levar da posição indicada na fig. 24 á indicada na fig. 27.

E por meio de uma engrenagem 10, que entra tambem nas fendas, que se fazem descer as fitas *a* para se enrolar.

Na forma de execução representada nas figs. 28 e 29 supprimem-se as fendas nas fitas *a*, mas em regam-se, como pontos de applicação para o commando, os rebordos dentados de que as fitas *a* estão munidas, com o fim do seu travamento reciproco. Nestes rebordos dentados entram engrenagens 12, cujos dentes estão conformados segundo os rebordos dos rebordos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para construir postes, caracterizado pelo facto de fitas metallicas flexiveis, enroladas em tambores, se desenrolarem e se justaporem para darem perfis com grandes momentos de resistencia, havendo tal-liras ou travessas que impedem qualquer deformação e qualquer flexão das fitas;

2º, um processo do genero especificado na 1ª reivindicção, caracterizado pelo facto do desenrolar de uma fita provocar o arrastamento da outra, visto as fitas estarem ligadas entre si na extremidade superior;

3º, um poste do genero especificado na 1ª reivindicção, caracterizado por travessas, dispostas, com certos intervallos, em volta das fitas e que, munidas de aberturas de uma maneira correspondente ao perfil do poste, impedem a deformação e a flexão das fitas, permitindo ao mesmo tempo, quando

se desenrola e se enrola o poste, o deslocamento das fitas no sentido axial em relação às travessas;

4.º, um poste do genero especificado na 3.ª reivindicação, caracterizado pelo facto das travessas, empilhadas umas sobre as outras quando as fitas estão enroladas, serem levantadas com as fitas quando estas são desenroladas;

5.º, um poste do genero especificado na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de uma ou muitas fitas serem dotadas de entalhes ou saliências, que constituem pontos de ataque para uma engrenagem destinada a fazer mover as rodas.

6.º, um poste do genero especificado na 1.ª reivindicação, caracterizado por filetes ou cordões transversos, que são ligados a uma das fitas e que entram em cavados das fitas vizinhas, uns dos quaes são rigidos e impedem um deslocamento reciproco das fitas no eixo longitudinal, enquanto que outros são flexiveis nas extremidades e munidos de linguetas que impedem a sua deformação lateral;

7.º Um poste construido pelo processo especificado na 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto das fitas serem justapostas de modo a dar-lhe um perfil em forma de triângulo e travarem-se entre si, em consequencia da conformação apropriada dos rebordos em forma de dentes, ao passo que são dotados de linguetas, dispostas de uma maneira flexivel, que entram nos rebordos das fitas vizinhas, de modo que a forma dentada dos rebordos impede um deslocamento reciproco no sentido axial, e, por meio das linguetas, uma deformação lateral;

8.º Um poste do genero especificado na 7.ª reivindicação, caracterizado por travessas com carris fixados a estas e parallelas ao eixo, impedindo estes carris um desvio das fitas entre duas travessas e tendo uma forma em corte transversal e uma posição taes que, quando as travessas se empilham umas sobre as outras, deslizam umas nos outros ou ao lado uns dos outros;

9.º Um elemento de fita para um poste, segundo a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de as fitas metallicas flexiveis estarem ligadas rigidamente travessas, dispostas de um modo como acto tal, que as suas faces lateraes vizinhas se encostam uma à outra, quando as fitas tem tendencia a flectir, impedindo assim a sua flexão e aumentando-lhes a resistencia á compressão;

10. Um elemento de fita para um poste, conforme a 1.ª reivindicação, composto de fitas metallicas collocadas a uma certa distancia umas das outras, parallelas ou inclinadas umas em relação às outras e reunidas entre si por travessas;

11. Um elemento de fita conforme a 10.ª reivindicação, caracterizado por fitas, de couro ou outras materias semelhantes, applicadas às fitas metallicas e tendo uma espessura egual ou maior que as partes das travessas que excedem o plano das fitas metallicas, permitindo assim um desenrolamento uniforme dos elementos dos postes;

12. Uma disposição para estender o poste conforme a 1.ª reivindicação, caracterizada por um embolo que sobe e desce e é munido de linguetas de ascensão com mola, as quaes entram, quando o embolo sobe, em cavados das fitas e arrastam estas, enquanto que, quando o embolo desce, são automaticamente libertados destes cavados;

13. Uma disposição conforme a 12.ª reivindicação, caracterizada pelo facto do embolo, que está disposto no interior do perfil do poste, ter muitas ordens de linguetas de ascensão sobrepostas, estando estas linguetas distribuidas na periphéria, segundo o numero de fitas, e entrando simultanea-

mente em muitas fitas e muitos cavados de cada uma destas fitas;

14. Uma disposição conforme a 12.ª reivindicação, caracterizada por linguetas de prisão que, durante a descida do embolo, impedem que as fitas caiam e que entrem nos mesmos cavados das linguetas de ascensão;

15. Uma disposição conforme as reivindicações 12.ª a 14.ª, caracterizada pelo facto dos embolos, que são munidos de linguetas de ascensão, e das caixas, que são dotadas de linguetas de prisão, estarem dispostas para serem deslocadas de modo tal que as linguetas não possam travar-se com as fitas, e que permitam que estas se movam á vontade;

16. Uma disposição conforme a 12.ª e 15.ª reivindicações, caracterizada por uma engrenagem auxiliar que, travando com os cavados de uma das fitas, produz o enrolamento das fitas, estando as linguetas livres;

17. Uma disposição para a distensão dos postes conforme a 1.ª reivindicação, em que os rebordos das fitas travam uns com os outros á maneira de engrenagem, sendo esta disposição caracterizada pelo facto de, no dentado dos rebordos, entrarem engrenagens cujos dentes estão conformados segundo os recortes dos rebordos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.057—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento emapparellhos para descascar ou debulhar e separar cereaes, sementes, grãos ou semelhantes», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados-Unidos do Brazil, William Van Vleck Lidgerwood, estabelecido em Londres, Inglaterra.

Refere-se esta invenção, a apparellhos para descascar ou debulhar e separar cereaes, sementes, grãos e semelhantes, e em especial para remover a casca externa secca dos grãos do café e tambem para separar estes por tamanhos, depois de descascados.

O apparelho abaixo descripto comprehende batedores aperfeiçoados, chapas de supporte para os mesmos no tambor rotativo interno de uma machina de descascar, dentes que se aguçam por si mesmo, em conexão com os batedores, um esbarro automatico para impedir que o batedor dispare contra a tela metallica do tambor exterior, no caso de se quebrar o parafuso usual do batedor, meios para ajustarem excentricamente as posições reciprocas dos tambores rotativos interno e externo, meios para permittir o accesso ao interior do tambor externo, e um tambor separador aperfeiçoado para ser empregado em conexão com uma machina de separar por formas ou tamanhos.

Nos desenhos annexos, a fig. 1, é uma secção transversal de um tambor descascador com os seus batedores e chapas de supportes construidos segundo a invenção; a fig. 2, é uma vista separada de um batedor com os dentes aperfeiçoados que se aguçam por si mesmo; a fig. 3, mostra em plano o batedor aperfeiçoado em que estão formados os dentes usuas; a fig. 3ª, é uma vista semelhante á fig. 3, mostrando um methodo de dispôr os dentes aguçadores por si mesmo longitudinalmente em relação ao batedor; a fig. 4, é uma vista separada de parte de uma das chapas de supporte; a fig. 5, é uma vista de topo da fig. 4; a fig. 5ª, é uma vista separada de um batedor e chapa de supporte provida com o esbarro automatico. A fig. 5ª, é um plano da chapa de supporte e esbarro automatico da fig. 5ª; a fig. 5ª, é uma vista de topo da fig. 5ª, observada na direcção da flecha; a fig. 6, é uma secção transversal do tambor externo aperfeiçoado com uma parte com dobradiças para permittir o accesso ao interior do

tambor; a fig. 7, representa as dobradiças e ferrolio visto na fig. 6; a fig. 8, é uma secção longitudinal do tambor separador aperfeiçoado; as figs. 9 e 10, representam as duas cabeças do mesmo; as figs. 11 e 12, são secções transversal e longitudinal de partes do tambor; a fig. 12ª, é uma elevação de parte de um tambor separador mostrando outro systema de fixação das chapas separadoras; as figs. 12ª e 12ª, são secções transversaes dos caixilhos longitudinaes e cintas do tambor, com parte das chapas separadoras; a fig. 12ª, é uma vista semelhante á fig. 12ª; a fig. 13, é uma elevação anterior do dispositivo para ajustar a posição reciproca dos tambores descascadores interno e externo e a fig. 14, é uma elevação de topo representando o dito dispositivo adaptado ao supporte do tambor rotativo externo. A fig. 15, é uma secção horizontal de parte de uma machina de descascar ou debulhar para mostrar como é applicado o dito dispositivo de ajuste.

No arranjo representado nas figs. 1 a 5, A são os batedores, B as chapas de supporte, C o tambor rotativo interno e D o tambor rotativo externo que se move em direcção opposta á do tambor C.

Cada batedor, A, tem uma das extremidades com bordas reviradas formando o gancho usual a que pelo modo usual se prende na beira b da chapa C para impedir que o tambor se mova numa direcção longitudinal do tambor ligado á chapa por meio de parafuso de ajustar b' e mola de borracha ou aço b'.

Para impedir o movimento do batedor na direcção opposta, uma parte a' de cada lado é golpeada e depois revirada, formando orelhas como indicam as figuras, para entrarem em conexão com as superficies curvas b', formadas na chapa de supporte B, as quaes formam arcos de circulos cujos centros estão na beira b da chapa de supporte.

Para impedir o movimento lateral do batedor a chapa de supporte B tem entre as superficies curvas um prolongamento b', que entra no intervalo das orelhas a' do tambor.

E assim impedidos os deslocamentos longitudinaes e transversaes do batedor em relação á b.se, não se transmite ao parafuso qualquer pressão longitudinal ou lateral que actue sobre o batedor.

O arranjo acima descripto tambem permite o poder-se remover facil e rapidamente um batedor da sua chapa de supporte, independentemente dos outros batedores adjacentes, sendo apenas necessario tirar o parafuso de ajustar para se poder levantar o batedor, até que as extremidades das orelhas a' saiam para fora das superficies curvas b; para tirar de todo o batedor basta um ligeiro movimento longitudinal para saltá-lo da beira da chapa de supporte.

Os dentes do batedor (fig. 2) comprehendem tiras a' de aço temperado, supportadas por tiras de material mais brando a'; as tiras conjugadas são fixadas transversalmente no batedor (fig. 2 e 5ª) ou longitudinalmente (fig. 3ª), por rebites ou por qualquer outro modo.

Com este arranjo, a tira a' conserva uma borda cortante saliente produzida pela fricção dos grãos ou bagas e cascas sobre a tira de supporte a', que por serem mais brandas se vão gastando.

O esbarro automatico (fig. 5ª 5ª) comprehende uma mola de arame F formando em uma ponta um gancho F' por onde passa um parafuso F2 que fixa o arame na chapa de supporte B.

A outra ponta do arame está revirada em F3 e outra n'um furo b5 na chapa de supporte B e n'uma ranhura a5 na orelha a2 do batedor. Este arranjo permite que se ajuste convenientemente o batedor e impede que

este dispare contra a tela metálica do tambor descaçador exterior no caso de se quebrar o parafuso do batedor. Si durante a noite houvesse um accidente tal que a machina podesse trabalhar muitas horas depois, causaria muito dano triturando o café. Para facilitar a remoção do batedor quando for preciso, pode-se fazer um corte *b3* na chapla B para dar passagem a uma ponta para tirar a extremidade da mola F da ranhura *d5* do batedor.

O tambor descaçador D da fig. 6, em vez de ter os quatro segmentos rigidamente fixados conjuntamente como se tem feito até hoje, tem um dos segmentos *d* ligado por dobradiças *d1* ao segmento *d2* e provido de uma brida *d3* com ponta roscada *d4*, que passa n'uma ranhura *d5* formada n'outra peça *d6* parafusada no outro segmento *d7* do tambor, podendo-se empregar uma peça de orelha *d8* para segurar o segmento *d* quando fechado. Para se obter accessos ao interior do tambor, afrouxa-se a porca *d8* podendo-se então levantar o segmento e assim não ha necessidade de se desparafusarem os segmentos.

Depois de se descaçar ou debulhar, para se separarem os grãos por tamanhos, e os arredondados dos achatados, tem sido costume o emprego de tambores separadores construídos de folha de cobre perfurada, e para se limparem estes tambores por dentro tem sido necessario que alguém entre no interior, do que resulta a deformação dos tambores ou outro esrago, e além disso como os tambores tem aberturas de tamanhos dados, é necessario se empregarem tambores supplementares para a sua separação gradativa dos grãos. No arranjo representado nas figs. 8 a 12, e representa um tambor separador constituído por caixilhos longitudinaes e com cintas *e1* que estão ligados, collocadas em depressões *e2* para que a parte externa do conjunto fique lisa. Sobre esta armação a-sentam chapas perfuradas *e3*, com a curva necessaria e fixadas nos caixilhos e cintas por parafusos de orelhas *e4* que entram em cortes *e5* das ditas chapas, sendo o arranjo tal que dando-se um quarto de volta nos parafusos de qualquer das chapas, ou segurarão a mesma ou permitirão que se possa tirar a do caixilho.

E assim poder-se-ha limpar o interior do tambor sem ser preciso entrar nelle alguém para esse fim, e podem-se substituir as chapas por outras com aberturas de tamanho ou forma differente para a separação de grãos por tamanhos ou formas.

As figs. 12 b a 12 d mostram outro systema de prender as chapas perfuradas nos caixilhos e cintas, consistindo em que as chapas tem tamanho tal que quando collocadas nos seus lugares no tambor, não se unem umas ás outras, mas deixam intervallo sufficiente para a passagem de parafusos *e1* que (com excepção dos parafusos *e5* dos cantos) tem cabeças chatas que quando em linha com os intervallos deixam sair as chapas, e seguram-nas quando na posição indicada nos desenhos. Este arranjo applica-se especialmente ás juntas em volta do tambor para permittir a substituição rapida de um anel de chapas por outras com aberturas de differentes tamanhos. É conveniente que as chapas sejam de ferro ou aço tendo furos cônicos *e8* (figs. 12 a e 12 c) para que os grãos não fiquem presos nos furos como tem acontecido até agora.

As figs. 13, 14 e 15 mostram um dispositivo para se ajustar exactamente o intervallo entre os batedores e o tambor exterior de uma machina de descaçar, para se obter o melhor resultado com os grãos ou bagas em operação. Para este fim os mancaes *D1* do eixo do tambor rotativo externo estão adaptados a poderem ser deslocados sobre uma corredeira *D2* na armação G da machina

e cada mancal *D1* está em conexão com um eixo *D3* roscado na extremidade externa e passando por um mancal em um braço *D4* fixado na armação G. Rotativamente montada na ponta roscada de cada eixo *D3* ha uma roda *D5* que engrena com um parafuso sem fim *D6* fixado em cada extremo de um eixo *D7* supportado pelos ditos braços *D4* e tendo em uma das extremidades uma manivella *D8* por cujo meio se faz girar o eixo *D7*. Com este movimento o tambor externo pôde ser ajustado excentricamente em relação ao interno e assim o espaço entre os dous tambores aumenta ou diminui de um lado até ser graduado convenientemente. O momento *D9* do tambor externo é tubular, com diametro interno bastante grande para permittir o seu movimento lateral em relação ao tambor interno cujo eixo se acha dentro do eixo tubular *D9* e está montado em mancaes fixos *D10* na armação G. As chapas *D12* das cabeças do tambor externo estão fixadas na armação G com uma folga *D11* sufficiente para permittir o movimento lateral do tambor externo. Si se quizer os eixos *D3* podem ser montados a serem operados independentemente um do outro para se dar ao tambor externo uma posição obliqua em relação ao extremo, em vez da posição parallela que resulta do dispositivo das figs. 13 e 14.

• Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em uma machina de descaçar ou debulhar, um batedor com orelhas reviradas de cada lado além do gancho formado na extremidade para o fim que se especificou;

2.º Em uma machina de descaçar ou debulhar, uma chapa de suporte com superficies curvadas para entrarem em conexão com as orelhas reviradas do batedor, e uma saliencia entre as ditas superficies curvadas para encaixar-se entre as orelhas, para o fim que se especificou;

3.º Em uma machina de descaçar ou debulhar, um batedor com uma orelha revirada de cada lado além do gancho formado na extremidade, e uma chapa de suporte com superficies curvadas para entrarem em conexão com as orelhas do batedor e com uma saliencia entre as ditas superficies curvadas para encaixar-se entre as duas orelhas, para o fim que se especificou;

4.º Em uma machina de descaçar ou debulhar, um esbarro automatico para impedir que o batedor dispare para fóra no caso de se quebrar o parafuso de ajuste;

5.º Em uma machina de descaçar e debulhar, esbarro automatico comprehendendo uma mola fixada na chapa de suporte e adaptada a entrar em um recorte feito no batedor.

6.º — Em uma machina de descaçar e debulhar, um batedor com uma orelha revirada de cada lado além do gancho na extremidade, um recorte feito nessa orelha, e uma mola em conexão com a chapa de suporte e formando um gancho na ponta para entrar num furo desta chapa e passar pelo dito recorte;

7.º — Em uma machina de descaçar e debulhar, um batedor e uma chapa de suporte combinados de modo a impedir movimento rotativo lateral e longitudinal, um esbarro automatico para impedir que o batedor dispare para fóra no caso de se quebrar o parafuso de batedor, e um parafuso de ajustar com uma espalda quadrangular na base da cabeça e com uma mola de borraça ou aço;

8.º — Em uma machina de descaçar ou debulhar, um dente de batedor que se aguçou por si mesmo constituído por uma tira de metal duro supportada por uma tira de material brando substancialmente como se descreveu;

9.º — Em uma machina de descaçar ou debulhar com um tambor externo de descaçar que gire em direcção opposta a um tambor interno, o facto de ter o tambor externo um segmento montado em dobradiças adaptado a ser mantido em posição fechada e a ser rapidamente levantado para permittir accessos ao interior do tambor;

10.º — Em uma machina de descaçar ou debulhar, dispositivo para permittir ajustar-se o tambor externo de descaçar excentricamente em relação ao tambor interno de descaçar, ou este tambor em relação áquelle, para o fim que se especificou;

11.º — Em uma machina de separar por formas ou tamanhos, um tambor separador constituído por caixilhos longitudinaes mantidos por cintas espigadas e chapas curvadas tendo aberturas adequadas e fixadas nas cintas e caixilhos longitudinaes por parafusos de orelhas que passam em ranhuras das chapas substancialmente como se descreveu;

12.º — Em uma machina de separar por formas ou tamanhos, um tambor separador coberto com aneis de chapas soltas de tamanho adaptado a haver intervallos longitudinaes e transversaes entre os bordos das chapas adjacentes, parafusos entre estes intervallos de cabeça chata ou de outra forma conveniente para fixar as chapas no tambor;

13.º — Em machinas de separar por formas ou tamanhos, com chapas perfuradas, o facto de serem coaxiais os furos de modo a fiarem menores na face externa do que na interna das chapas separadas para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1930.—
Por procuração, Leclerc & C.º

N. 6.058—Memorial descriptivo da invenção de «perfeccionamentos em mecanismos de propulsão de carros automoveis», para se pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de Lacoste e Emile Battegnan, domiciliados em Levallois-Perret, França.

O objecto desta invenção é obter um mecanismo completo de propulsão para carros automoveis, que apresente grande economia e facilidade de fabrico, montagem, desmontagem e transporte, sem hesitações e sem ajustagem, assegurando, todavia, uma constante e perfeita concentricidade dos differentes mecanismos e seu perfeito funcionamento, ficando, além disto, e segund esta disposição, todas as partes exteriores as peças de movimento, assegurando-se a sua boa lubrificação e supportando os differentes órgãos um minimo de esforços ou de causas possiveis de fadga.

Consiste este invento em collocar os differentes mecanismos de propulsão de um carro automovel, dentro de uma serie de *carfers* constituindo cada qual um grupo completo e independente dos outros, tendo cada grupo todos os seus órgãos de governo. Os *carfers* destes differentes grupos ajustam-se concentricamente uns nos outros por aproximação, por meio de encaixes circulares para formar um bloco rigido e indeformavel, penetrando as partes de um grupo dentro das partes correspondentes do grupo immediato, de modo a formar um linha de eixos de transmissão concentrica com os encaixes dos *carfers* e, por conseguinte, no prolongamento theorico um dos outros.

Uma das principais caracteristicas da invenção consiste em formar, pelo modo acima descripto, um conjunto mecanico automotor, completo, desde a roda trazeira até a manivella de pôr em marcha ou de arranque, tendo este conjunto todos os órgãos de governo, pedaes, alavancas e o mais e terminando na dianteira por uma

esphera ôca, por meio da qual se transmite á caixa do vehiculo a propulsão das rodas trazeiras, pela intercalação de um mancal esphérico elastico, fixado na parte dianteira da caixa do vehiculo. E', portanto, possível, pois que este mecanismo tem todos os seus órgãos de governo, atrelal-o quasi que instantaneamente á *carrosserie* como se atrela um cavallo a um carro, isto é, collocando a esphera dianteira dentro do mancal na travessa dianteira da *carrosserie* e aparafusando depois, na parte trazeira, as molas da caixa do vehiculo sobre os patins do eixo trazeiro.

Esta disposição pode adaptar-se a toda a classe de *carrosserie*, seja qual for a forma e comprimento desta; basta para isso fazer variar um tanto o comprimento do *carter* e do eixo de transmissão.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma elevação do conjunto do mecanismo de propulsão automotor; a fig. 2 é um plano do conjunto em secção, com os diferentes grupos de órgãos separados uns dos outros; a fig. 3 é um corte transversal do grupo de engate D; a fig. 4 é um corte transversal do grupo de mudança de velocidade C; a fig. 5 é um corte da articulação esphérica dianteira, mostrando um exemplo de forma de um dispositivo que torna o mancal elastico longitudinalmente.

O eixo trazeiro é formado por um *carter* A, que tem os patins 1 do molas e do suporte do freio, e os cubos com suas rodas 2. No interior deste *carter* está o diferencial 3 e sua corda 4. No exterior do *carter* A estão articuladas nos eixos 5 as alavancas 6 com a travessa 7 de governo dos freios dos eixos dos cubos das rodas. Este *carter* termina em um flange *a*. No *carter* B e concentricamente com os seus rebaiços circulares *b*, *b'* está o eixo de transmissão 8, que tem em uma das pontas o rodete 9 que toca a corda 4 e, na outra ponta, um quadrado 10 que pôde penetrar em um alvado correspondente na polia do freio da mudança de velocidades.

Este grupo do dispositivo de mudança de velocidades compõe-se de um *carter* C, tendo em cada extremidade um flange *c*, *c'*, que pôde encaixar-se exactamente nos rebaiços circulares correspondentes dos *carters* B e D dos grupos immediatos, gyrando o eixo principal 11 do dispositivo de mudança de velocidades no interior do dito *carter* C e concentricamente com os flanges deste. Este eixo termina na trazeira por uma polia de freio 12, tendo um alvado quadrado 13 em que pôde entrar o quadrado 10 do eixo de transmissão; na outra extremidade o eixo 11 termina em um quadrado 14, que pôde penetrar no alvado correspondente do cone de engate. O *carter* C tambem traz a alavanca 15 de governo dos freios das rodas trazeiras, assim como a alavanca 16 de governo das velocidades. Esta alavanca 16 penetra directamente no interior do dispositivo de mudança de velocidade para actuar sobre os rodetes *balladeurs* sem interposição de nenhum órgão intermediario. A mesma alavanca 16 está ligada ao *carter* C por uma articulação esphérica hermetica que a alavanca possa gyrrar no sentido lateral e no longitudinal para actuar sobre os dous rodetes *balladeurs*. O machinismo do engate compõe-se de um *carter* D que termina por um rebaiço circular *d* e um flange *d'* concentricos. No interior deste *carter* pôde gyrrar, concentricamente com este rebaiço circular e flange, o cone de engate supportado pelo eixo 11 do dispositivo de mudança de velocidade. O quadrado 14 do dito eixo 11, quando se faz a junção, isto é, quando se reúnem os *carters*, penetra no furo quadrado do dito cone. O *carter* D tem um pedal 17 que move directamente o cam por meio do garfo 18, e tem tambem o pedal de freio 19, que, pelas alavancas 20 e 21 collocadas no

interior, actúa sobre o freio do dispositivo de mudança de velocidade, alojado na polia 12; os orificios por onde passam os eixos dos pedaes 17 e 19 são leitos estanques.

O mecanismo do motor está alojado no *carter* E fechado e seu eixo-manivella 22 é concentrico com os rebaiços circulares *c*, *c'* das extremidades do dito *carter*, o qual tambem supporta o carburador, o magneto, a tubagem de lubrificação e o ventilador, que são actuados directamente pelo motor.

O cone femea 23 de engate está centrado na face 24 do volante e o eixo-manivella termina, por outro lado, por um prolongamento com chaveta 25 de arranque.

O mecanismo de arranque consiste em um *carter* F cuja parte trazeira com flange *f*, se colloca o centra no rebaiço circular do *carter* E do motor. O *carter* F termina á frente em uma parte esphérica 25 concentrica com o flange. No interior deste *carter* pôde gyrrar o eixo de arranque com manivella 26 á frente e um dente 27 de ligação.

Finalmente, o *carter* G do mancal esphérico de duas peças 29 pôde fixar-se na travessa dianteira 28 de uma *carrosserie* qualquer. A parte esphérica do *carter* F pôde gyrrar livremente em todos os sentidos no interior do seu mancal sem nenhum esforço, e isto concentricamente com o conjunto de todo o mecanismo, transmittindo á *carrosserie* o impulso das rodas trazeiras pelo conjunto dos *carters*.

Para amortecer os choques e as trepidações provenientes das rodas trazeiras, ao rodarem sobre um caminho desigual, collocamos de cada lado do mancal umas molas compensadoras 30, que permitem o deslocamento longitudinal do mancal no *carter* G, se, undo o esforço de tracção do conjunto mecanico.

Do que fica dito, vê-se que cada grupo forma um todo completo que contém todos os seus órgãos de governo e que cada um se pôde juntar concentricamente com os contiguos por simples approximação, sem vacillações e sem *ensamblar* por meio de parafusos. Obtem-se assim um mecanismo automotor de propulsão absolutamente completo e absolutamente independente da *carrosserie* a que se destina.

Introduzindo-se a peça esphérica no mancal fixado na travessa dianteira da *carrosserie* e fixando-se as molas trazeiras nos patins do eixo trazeiro, obtem-se em alguns minutos um carro automovel prompto para servir immediato. Para transporte economico cada grupo pôde ser acondicionado á parte, e a montagem, pela simples approximação de todos os grupos, pôde fazer-se sem ajustagem e sem vacillação por qualquer operario em poucas horas de trabalho.

Entende-se que a *carrosserie* assentará, por meio de molas, sobre um eixo d'anteiro qualquer, com o dispositivo necessario para guiar o dito eixo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um conjunto mecanico automotor do propulsão, para carros automoveis, composto pelo ajuntamento por meio do flange com rebaiços circulares concentricos, de uma série de mecanismos, independentes uns dos outros, alojados em *carters* hermeticamente fechados, tendo esses *carters* todos os órgãos que servem para governo dos varios mecanismos inferiores. Os ditos *carters* e mecanismos tem um eixo geometrico commum e unem-se uns aos outros por simples approximação, penetrando as extremidades de uns nos alojamentos correspondentes feitos nos outros. O conjunto do grupo mecanico automovel termina em uma parte esphérica ôca, que tem no interior o eixo da manivella de arranque, podendo gyrrar livremente em todas as direcções e concentricamente com o eixo geometrico commum, em

um mancal apropriado collocado na dianteira da *carrosserie*. O impulso transmittido pelas rodas transmite-se por sua vez á *carrosserie* através dos diferentes *carters*, mediante esta articulação esphérica, tudo com o fim do tornar pratica e economica a montagem, desmontagem e transporte do mesmo mecanismo;

2º, em um grupo mecanico automotor como se reivindicou em 1. a interposição, adiante e atraz do mancal esphérico sobre que se exerce o impulso da *carrosserie*, de umas molas compensadoras com o fim de amortecerem os choques e vibrações produzidos pelas rodas trazeiras no sentido longitudinal;

3º, a applicação da invenção reivindicada em 1. a propulsão de barcos, aerostatos, aeroplanos e outros, substituindo-se as rodas, ou o rodete que lhes transmite movimento, por helices ou outros órgãos;

4º, aperfeiçoamentos nos mecanismos de propulsão de carros automoveis, tudo como descrito e representado a titulo de exemplo nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 15 janeiro do 1909.—Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 6.060—Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo aperfeiçoado de capsulagem para garrafas, vidros e outros recipientes, para que pretende privilegio Arthur Wizin, domiciliado em Paris, França

A invenção se refere a um systema de capsulagem para garrafas, vidros e outros recipientes, que se parafusa no interior de seu gargalo.

Este systema de capsulagem é caracterizado essencialmente pelo facto de se parafusar a capsula no interior do gargalo da garrafa, ou vidro ou outro recipiente, e apresentar uma lingueta de parada e de fiscalização que se prolonga além de sua borda e é destinada a se prender em uma cavidade ou em saliencias do gargalo da garrafa ou recipiente.

A invenção tem tambem por objecto um systema de aparelho para conformar a rosca da capsula sobre o fio da rosca interior do gargalo.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, este dispositivo de capsulagem: a fig. 1 representa, em elevação, a capsula antes de rosca; a fig. 2 é um plano da mesma; a fig. 3 é uma secção vertical por A-A da fig. 2; as figs. 4 e 5 mostram em elevação e em plano respectivamente o gargalo da garrafa; a fig. 6 é uma secção vertical por B-B da fig. 5; as figs. 7 e 8 representam, em secção vertical, a capsula presa no gargalo, antes e depois do rodado; a fig. 9 é uma vista em plano, correspondente á fig. 8; a fig. 10 é uma secção vertical do aparelho destinado a conformar a rosca da capsula no passo do parafuso interior do gargalo.

Como se vê nas figs. 1 a 3, a capsula *a* comprehende um fundo *a'* na sua parte inferior; em sua parte superior ella está aberta e apresenta preferivelmente no seu contorno uma espalda *a''*, destinada a se applicar sobre a parte superior do gargalo. Esta espalda, assim como a parte inferior correspondente do gargalo, pôde se achar em um plano horizontal (figs. 1, 2, 6 e 7) ou ser constituída segundo um plano inclinado. A capsula apresenta, além disso, uma lingueta *b* rebaixada horizontalmente, e em 180º um recorte *i*.

O gargalo e da garrafa (figs. 4 a 6) traz uma rosca interior 2 e, na sua parte superior, um entalho *f*, praticado preferivelmente em uma reborda *e'* da garganta e destinado a receber a lingueta *b* da capsula.

Na occasião da capsulagem da garrafa, a capsula introduz-se no gargalo (fig. 7), de

modo a assentar a espalda a^2 na parte superior do gargalo e se prender a lingueta b no entalho f .

Achando-se assim a capsula collocada em posição e immobilizada sobre o gargalo da garrafa, conforma-se o roscado da capsula sobre a rosca do gargalo, por meio de um aparelho apropriado, como se descreve adiante.

Para abrir a garrafa, o consumidor deve soerguer a lingueta b para a desprender do entalho f . Póde-se traçar transversalmente na lingueta b uma linha de enfraquecimento, para se poder rasgar facilmente a lingueta, quando o consumidor a ergue e a solta do entalho f afim de desparafusar a capsula, o que se torna possível quando a capsula foi assim levantada ou rasgada.

Para tornar fácil o desparafusar a capsula, póde-se dotar a em sua borda superior, de um reborte a^3 que, com o reborte formado pelo rebaiçar da lingueta b , permita comunicar facilmente a capsula um movimento de rotação, inserindo-se nos dous rebortes, quer uma folha metálica qualquer, quer simplesmente uma moeda.

Mesmo depois de rasgada a lingueta b , a capsula póde-se parafusar de novo sobre o gargalo e ser utilizada outra vez pelo consumidor para fechar a garrafa; não se presta, porém, a um segundo emprego ilícito.

A fig. 10 representa um aparelho que permite conformar a rosca da capsula sobre o fio da rosca do gargalo.

Este aparelho comprehende um mandril tubular extensível, composto de diversos segmentos, montados sobre pernas elásticas e apresentando exteriormente, uma parte roscada correspondente ao passo da rosca do gargalo; achando-se estas pernas elásticas supportadas por um prato inferior 2, dotado de parafuso de parada 3, destinados a applicar-se sobre a reborda do gargalo. Basta aparafusar ou desparafusar os parafusos 3, para regular exactamente a posição dos segmentos 1, em relação a rosca do gargalo, de modo a corresponder exactamente o roscado deste seguimento ás roscas do gargalo.

Abre-se aquelle mandril por meio de um cone 4, dispostos no interior do mandril e que se póde deslocar em relação a este ultimo. O cone se acha disposto na extremidade de uma haste montada sobre um prato superior 5, havendo uma mola 6, intercalada entre os dous pratos 2 e 5.

Nestes dous pratos pódem correr hastes f tendo em sua parte inferior, uma coroa de compressão 8, destinada a immobilizar a capsula sobre o gargalo emquanto se rosca a capsula, e comprimir a junta estanque, intercalada entre a^1 e o gargalo. Molas de chamada 9, que se apoiam contra o prato 5, sollicitam constantemente as hastes f de cima para baixo.

O prato superior 5, póde estar fixo, effectuando-se então a capsulagem pelo movimento ascendente da garrafa como se descreve adiante.

O gargalo, dotado de sua capsula, apresenta-se á capsula e recote um movimento vertical ascendente; neste movimento, o gargalo encontra logo a coroa de compressão 8, que ergue, comprimindo as molas 9, sob a acção destas ultimas, a coroa 8, comprimindo a espalda a^1 da capsula a junta situada debaixo desta espalda, immobiliza a capsula sobre o gargalo e fecha assim hermeticamente este; a reborda c^1 do gargalo encontra depois os parafusos de parada 3, ficando então a posição dos seguimentos 1 do mandril perfeitamente determinada em relação a rosca do gargalo. A garrafa, continuando seu movimento ascendente, arrasta o prato inferior 2 e o mandril tubular; os segmentos 1 encontram, neste movimento ascendente e cone 4 que os obriga a se afastar.

Os fios destes segmentos prendem-se então na rosca do gargalo e conformam assim o roscado da capsula. Os bossos 1 dos segmentos 1 correm então sobre a haste cylindrica do cone 4 e permitem uma variação de altura da garrafa sem prejudicar a operação de formação do roscado.

Póde-se também produzir a capsulagem, mantendo-se a garrafa immovel e communicando-se ao aparelho um movimento do cima para baixo.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 23 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da França em 18 de fevereiro de 1909, sob n. 10.338.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de capsulagem, consistindo em introduzir uma capsula lisa em um gargalo apresentando um fio de rosca interior, e moldar sobre este ultimo, servindo-se do gargalo como matriz, o roscado correspondente da capsula;

2º, um processo como reivindicado em 1, consistindo em introduzir uma capsula, dotada de uma lingueta, um gargalo apresentando um fio de rosca interior, prender a lingueta desta capsula em um entalho praticado na borda do gargalo, afim de impedir qualquer deslocação circumferencial da capsula, e moldar sobre o fio de rosca do gargalo o roscado da capsula;

3º, para applicação do processo reivindicado em 1 e 2, uma capsula comprehendendo um fundo em sua parte inferior e apresentando, em sua parte superior, uma espalda destinada a assentar na borda superior do gargalo, e uma lingueta de parada e regulção;

4º, para applicação do processo reivindicado em 1 e 2, uma capsula como reivindicado em 3, comprehendendo mais, em sua parte superior, uma reborda circular;

5º, para applicação do processo reivindicado em 1, uma capsula comprehendendo um fundo em sua parte inferior e apresentando, em sua parte superior, uma espalda, destinada a assentar na borda superior do gargalo, e duas chanfraduras, nas quaes se póde inserir uma lamina qualquer ou moeda, para desparafusar a capsula;

6º, para applicação do processo reivindicado em 1, um gargalo apresentando um fio de rosca interior e um entalho praticado na sua borda superior;

7º, para realização do processo reivindicado em 1, um gargalo como reivindicado em 6, comprehendendo em sua parte superior, um encontro circular destinado a receber a espalda da capsula, e uma reborda circular no interior da qual se applica a reborda superior da capsula;

8º, para realização do processo reivindicado acima, um systema de aparelho permitindo conformar o roscado da capsula sobre o fio de rosca do gargalo e caracterizado pela combinação de um mandril extensível, composto de segmentos apresentando exteriormente uma parte dotada de um roscado correspondente ao fio de rosca do gargalo; um cone interior movel em relação aos segmentos e destinado a provocar o afastamento destes; um prato, sobre que se acham montados os segmentos constituindo o mandril extensível, e que é atravessado, em seu centro, pelo cone movel, no interior deste ultimo; parafusos de encontro, supportados por este prato e destinados a assentarem na borda superior do gargalo e determinarem exactamente a posição do mandril em relação ao fio de rosca do gargalo; uma coroa de aperto, montada sobre o prato-supporto do mandril e destinada a applicar a espalda da capsula

sobre o encontro apresentado pelo gargalo e immobilizar assim a capsula durante a acção do mandril.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910.— Por procuração, Leclerc & C.º

N. 6.066—*Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em rodas com arcos ou aros amovíveis», para que pretenha privilegio Edward Brice Killen, domiciliado em Londres, Inglaterra*

Refere-se a minha invenção a aperfeiçoamentos em rodas com arcos ou aros amovíveis, e consiste em duas partes principaes, que são: uma roda propriamente dita, a que daqui em diante me referirei como a parte A, e que póde ser fácil e rapidamente posta ou tirada da circumferencia interna adequada e perfeitamente circular de um arco ou aro suplementar amovível, e com esta invenção as rodas podem ser agora construidas para resistirem a esforços enormes tanto lateraes como perpendiculares na rodagem em caminho nas piores condições; e esta invenção obvia a necessidade de ter em armazem rodas de reserva para a renovação de arcos de borracha, e evita que os vehiculos automoveis fiquem tão frequentemente na officina para o concerto de defeitos mecanicos que apparecem nas rodas actuaes depois de terem estado em uso por algum tempo.

Estas rodas facilmente amovíveis A podem ser feitas tanto para tráfego regular como pesado, e permitem que todos os aros de borracha sejam facilmente postos e tirados da minha roda propriamente dita A em poucos minutos, sem, se preciso for, tirar a roda propriamente dita do seu eixo ou sem qualquer interferencia com os cubos e engrenagens da roda propriamente dita, e esta invenção permite a construcção de rodas propriamente ditas em que não sobrevenham defeitos como aquelles a que estão sujeitas as rodas de madeira actuaes quando sujeitas a tráfego pesado ou a rodagem em possimos caminhos, e tem muitas differentes vantagens sobre as actuaes de madeira ou de metal.

Para que esta minha invenção possa ser devidamente comprehendida e posta em execução, juntei aqui quatro folhas de desenhos, dos quaes: A fig. 1 é uma secção transversal de uma roda mostrando um aro singelo; a fig. 2 é uma vista semelhante mostrando um aro duplo; a fig. 3 é também uma secção transversal de uma forma um tanto differente mostrando um aro duplo; a fig. 4 é uma vista semelhante mostrando um aro singelo; a fig. 5 é uma vista das secções transversaes dos dois discos, separadamente; a fig. 6 é a secção transversal dos dois discos montados um no outro; a fig. 7 é a secção transversal parcial de uma roda mostrando as cambas encaixadas directamente na roda.

A minha construcção é com se segue:

Construo a minha roda propriamente dita facilmente amovível A, de dois discos redondos de aço convenientemente estampados, a que chamarei os discos anterior e posterior A 1 e A 2, e que quando devidamente feitos, ajustados e fechados um no outro, com madeira, ou qualquer outro material leve adequado entre ambos, forma a minha roda propriamente dita, forte, leve, rigida e perfeitamente circular A. O disco de aço A 1 que forma a frente da minha roda propriamente dita A é estampado em forma de disco com o angulo obtuso necessario e a sua circumferencia biselada inclinada para fora, (figs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6) e dentro deste disco anterior estampado e perfeitamente circular colloca-se convenientemente madeira ou outro material leve adequado, enchendo completamente o espaço dentro do disco anterior

A 1, depois do que o meu disco posterior de aço estampado A 2, que também é feito perfeitamente circular, tendo a sua circumferência externa extrema não biselada mas perpendicular ao próprio disco, como por exemplo a tampa redonda de uma caixa é feito e construído para se adaptar apertadamente sobre o diametro extremo da circumferência biselada para fora do disco anterior A 1 que forma a frente da minha roda propriamente dita A (figs. 5 e 6.)

A applicação da circumferência perfeitamente circular de A² cuja circumferência extrema é construída perpendicularmente ao meu disco posterior de aço A¹ (fig. 5) apertadamente sobre a circumferência extrema biselada para fora do disco anterior de aço A¹, e a compressão forte da circumferência externa de aço do disco posterior de aço A² sobre e contra a superfície da circumferência biselada do disco anterior de aço A² dão á circumferência do disco posterior A¹ a forma de bisel, formando um angulo agudo, pelo que prende o disco posterior A² ao disco anterior A¹ (fig. 6) e também mantém em posição a madeira ou outro material leve adequado que enche completa e convenientemente o espaço entre os ditos discos anterior e posterior A¹ e A² e tudo sem o emprego de rebites, ou parafusos e porcas hoje empregados, e sem dependencia de filetes de porcas ou de parafusos para manter unidas as partes da roda, formando assim a minha roda de caixa perfeitamente circular A, convenientemente cheia de madeira ou outro material leve adequado, a que chamo a minha roda de caixa propriamente dita fechada e facilmente amovível, tendo a circumferência externa com o bisel e recortes necessarios obtidos por simples estampagem sem o trabalho e despesa de torneiar (figs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6).

A circumferência externa da roda propriamente dita amovível A tem na frente um diametro menor do que a trazeira da roda, o que permite que uma circumferência ou aro suplementar conveniente perfeitamente circular B, seja facil, rapida e convenientemente guiada e applicada pela frente da roda sobre a circumferência perfeitamente circular e, se preciso for, com recortes convenientes, da minha roda de caixa fechada propriamente dita (de caixa) A (figs. 1, 2, 3 e 4). Ao centro da roda de caixa fechada propriamente dita A faz-se uma abertura redonda conveniente para receber o cubo necessario para eixo, cubo que é mantido rigidamente em posição por meio de parafusos e porcas adequados passando através da roda propriamente dita A. A minha circumferência suplementar perfeitamente circular e facilmente amovível B, figs. 3 e 4, quando empregada, é construída como se segue: Faz-se um arco sem fim e de preferencia sem soldadura, com flanges voltados para o centro, e perfeitamente circular tanto interior como exteriormente, sem necessidade de ser levado ao torno, introduzem-se na calha circular formada pelos flanges cambas de madeira chanfradas, depois do que se comprimm os flanges do arco contra as cambas que ficam assim fixadas na dita calha, formando o todo um arco facilmente amovível B, com as tres faces externas de aço e a interna de madeira, e que, devido á construcção, tem grande rigidez tanto lateral, como perpendicular e circumferencial, sendo quasi impossivel ser empinado ou em serviço ou por accidente, e sendo também praticamente impossivel quebrarem-se ou racharem as cambas de madeira.

A face interna de madeira deste arco B é torneada para ficar de forma adequada á da circumferência da roda A, de modo que po-

derá o arco B ser facil e rigidamente collocado na roda A (figs. 3 e 4).

Tanto a roda A como o arco B amovível, devem ter de preferencia as suas partes metalicas construídas ou estampadas de aço bem homogéneo com a resistencia necessaria e estiramento e de tensão e espessura desejadas, tudo sem a necessidade e despesa de torneiar.

Este arco suplementar B quando empregado, fixa-se na minha roda A (figs. 3 e 4) podendo formar uma saliência sobre a face desta, para o que basta diminuir o diametro da madeira chanfrada do arco B, ou intercalar entre o arco B e a roda A uma tela ou outro material; também se obtém o mesmo torneando-se a parte de madeira do arco B com menor diametro, e torneando em seguida na mesma um encaixo para a roda A, de modo que o arco fique saliente para o lado da roda tanto quanto se queira, de modo que pela junção das duas peças fica a roda desimpida de um lado, para a passagem de uma corrente de transmissão ou para qualquer fim.

Posso si fôr preciso fazer furos A³ de lado a lado na rod A, para lhe dar aspecto mais leve, e posso forrar estes furos com um tubo-rebite A⁴. Posso estampar os discos A¹ e A², de qualquer modo adequado para dar a rigidez e eficiencia necessaria á roda A (figs. 1 a 6). Posso empregar parafusos com cabeça em forma conveniente de garra, A⁵, ou parafusos communs A⁶, ou qualquer outro dispositivo conhecido para ligar ou desligar facilmente a roda A e arco B, ou, no caso de parafusos A⁶, um aro conveniente á roda A. A circumferência externa do arco amovível B pôde ser ou cylindrica (fig. 4) ou ligeiramente conica, inclinando-se para a frente da roda A, para se lhe poder adaptar facilmente pela mesma frente aro de borracha com circumferência interna de forma conica correspondente.

Nesta invenção poderéi empregar além da roda A, tal como se descreveu acima, qualquer roda facilmente amovível contanto que a sua circumferência seja construída exactamente circular, e fique circular durante o serviço, e com um bisel sem o trabalho e a despesa de torneiar, como por exemplo os arcos C¹ e C² na fig. 7, de modo que a roda possa receber quando fôr preciso o meu arco facilmente amovível B, ao qual quer aro de borracha (fig. 7), e assim revestida, a roda é capaz de resistir a enormes esforços lateraes, perpendiculares e circumferenciaes que occorrem em serviço pesado, sem que resultem defeitos mecanicos como succede com as rodas actuaes, defeitos que são muito difficeis de corrigir-se depois que a roda taballou por algum tempo.

Deve-se observar que a minha roda facilmente amovível A pôde ser facil e rapidamente ligada ou desligada do seu cubo, tambor de freio, e anel de corrente, e que também pôde servir com diferentes feitiços de cubos, tambores e anneis.

Esta invenção permite que a uma mesma roda se adaptem aros inteiriços de borracha cujos diametros diffiram um tanto uns dos outros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a construcção de uma roda feita de dous discos de aço convenientemente estampados ou repuxados que, quando unidos um ao outro, convenientemente, se prendem um no outro, o que permite a construcção de uma roda leve e forte, tendo madeira ou qualquer outro material leve adequado encerrado e fechado em posição dentro da roda, e sendo a circumferência metalica externa da roda sempre rigorosamente circular e convenientemente biselada, sem o trabalho e despesa de torneiar, e constituindo uma roda amovível praticamente indestrutível

sem dependencia de filetes de parafusos ou de porcas na sua construcção, permitindo a montagem e desmontagem facil e rapida do arcos ou aros na mesma roda, como se descreveu em referencia aos desenhos juntos;

2º, a construcção de uma roda como se descreveu em 1, com furos convenientes de lado a lado, revestidos estes furos com tubos de aço rebatidos nas extremidades pelo que fica a roda mais forte e de aspecto mais leve, como se descreveu em referencia aos desenhos juntos;

3º, uma roda como se reivindicou em 1 ou em 2, construída em combinação com um arco suplementar facilmente amovível e capaz de ser facilmente collocado na roda e facilmente fixado ou desmontado da roda em poucos minutos, permitindo estes arcos suplementares que nas officinas previamente, nelles se montem, por compressão, aros de borracha adequados, e podendo os arcos providos de aros de borracha ser collocados na dita roda em qualquer lugar fora das officinas, como se descreveu e em referencia aos desenhos juntos;

4º, na construcção de uma roda de madeira, construir o seu arco externo de aço, com um bisel conveniente, e exactamente circular, sem o trabalho e a despesa de torneiar, pelo emprego de dous arcos estampados sem fim e sem soldadura que são capazes de serem fechados conjunctamente sobre uma roda de madeira, o que permite construir-se a circumferência das rodas de madeira, actuaes com arco de aço, exactamente circular e biselado sem torneiar, e de modo a montar e desmontar facil e rapidamente do mesmo arco um aro de borracha ou outro aro, como se descreveu em referencia aos desenhos juntos;

5º, em rodas amovíveis para automoveis ou outros vehiculos, o arranjo geral e combinação de partes substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.074 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeçoada para separar arroz, para que pretende privilegio a Eisenwerk (vorm. Nagel & Kaemp) A. G., estabelecida em Hamburgo, Alemanha.*

A invenção refere-se ás machinas conhecidas na industria de descascamento de grãos pelo nome de separadores de arroz e que servem, principalmente, para separar grão descascado de grão em casca, por exemplo, no caso de arroz.

Na invenção, estas machinas se dotam de um dispositivo de ajuste aperfeçoado, para inclinar a mesa do separador, e de uma moega de alimentação aperfeçoada.

Os desenhos annexos representam, a título de exemplo, um separador construído segundo a invenção e tendo um cocho de alimentação aperfeçoado.

A figura 1 representa a machina vista de um lado longitudinal. A figura 2 é uma vista tomada do lado esquerdo da figura 1. A figura 3 é um plano com a tampa removida e o fundo parcialmente arrancado, e as figuras 4 e 5 representam uma secção longitudinal e uma secção transversal pelo cocho de alimentação.

1 é a mesa do separador, sustentada do modo oscillante bem conhecido sobre suportes 2, movidos pelo excentrico 3, ou do outro modo, e dotados de placas que lançam para diante e para traz a materia das camaras 5, separando-a, assim, de maneira a se escapar das aberturas 6, segundo seu peso especifico. A materia é fornecida ás camaras 5 por um cocho de alimentação, em que se introduz, por meio de um funil ou moega,

8, ou de outro modo. Em suas extremidades dianteiras, a mesa está supportada sobre pinos 9, de maneira a poder revolver sobre seu eixo longitudinal.

Basta revolver a mesa em redor deste eixo para variar a inclinação de sua superfície. Para este fim, fixam-se na mesa dous ou mais parafusos de pressão 10 (havendo dous parafusos na construção representada). Estes parafusos trazem porcas 11, montadas na armação 12 da mesa, de modo a se poderem revolver, mas não mover em direcção longitudinal. Nos dentes 13 da circumferencia exterior das porcas 11 engrenam parafusos sem fim 14, montados em um mesmo eixo. Este eixo é supportado longitudinalmente à mesa e pode ser revolido por meio de um volante 16.

Quando se revolve este eixo, os parafusos sem fim 14 giram e tocam as porcas 11, que, não podendo se mover longitudinalmente, erguem ou abaixam, segundo o sentido de rotação, os parafusos fixados na mesa, alterando a inclinação desta. Basta, portanto, para modificar esta inclinação, revolver o volante 16, disposto em ponto acessível na extremidade dianteira da mesa, podendo este ajuste se effectuar mesmo durante a operação da mesa.

Para fixar a mesa, depois de effectuado o ajuste, empregamos uma haste longitudinal 17, dotada de uma porca 19 com volante 18. Quando se aperta a porca por meio do volante, apertam-se um contra outro os dous supports 20 em que estão montados os pinos 9 da mesa, e que comprimem assim o lado dianteiro desta.

Para alterar a inclinação da mesa, basta, portanto, afrouxar a porca 19, ajustar depois a rotação por meio do volante 16, e apertar de novo a porca 19. Emprega-se preferivelmente uma contra-porca 21 para fixar a porca 19.

O bom funcionamento do separador não depende unicamente da inclinação da mesa; convem ainda que a materia se introduza nas camaras 5 de modo uniforme, o que não se pôde conseguir com as mesas actualmente em uso.

Provem este inconveniente do facto de já se produzir uma certa classificação preliminar dos grãos ou outros corpos, no cocho que se estende em todo o comprimento da mesa e participa das oscillações desta, accumulando-se numa extremidade do cocho, por exemplo, grãos preferivelmente descascados, e na outra extremidade, grãos preferivelmente em casca. Neste caso, recolhe-se nas camaras da mesa mais proximas daquelle extremidade uma mistura em que predominam os grãos descascados, e na outra extremidade, uma mistura em que predominam os grãos não descascados.

Deveria, portanto, a inclinação da mesa, em um lado, ser differente de sua inclinação no outro lado o que é praticamente impossível. Por este motivo, nas machinas até hoje usadas, escolhe-se uma posição media relativamente à inclinação da mesa, em que se obtem a separação melhor possível, mas que ainda não é perfeita.

Para evitar este inconveniente, adaptamos o cocho de alimentação de modo a não poder ter lugar uma separação preliminar da materia antes de sua introdução nas camaras da mesa.

Consegue-se este resultado pela disposição no cocho de alimentação, de superficies guidoras especiais, entre que a materia passa gradualmente desde a abertura de entrada até os orificios de distribuição que conduzem às camaras, sendo a materia fe-

chada de todos os lados, de modo a não poder ser projectada de lado a lado no cocho,

Além disso, debaixo da abertura de saída do cocho, que conduz aos orificios de alimentação, dispõe-se uma gaveta, unica, para todos os orificios de alimentação, os quaes se abrem e fecham de modo identico pelo movimento da gaveta.

Esta construção do cocho de alimentação é representada mais particularmente na secção horizontal longitudinal da fig. 4 e na secção vertical da fig. 5.

No cocho de alimentação 7 desta invenção, a materia não pôde livremente passar de sua parte superior para baixo; o cocho traz, porém, superficies guidoras 22, cujo conjuncto forma um conducto sinuoso 23, em que a materia é guiada de modo a circular de maneira relativamente lenta em corrente continua na direcção dos orificios de alimentação 24, sem poder ter movimentos proprios, quando oscilla a mesa com o cocho.

Estes orificios estão distribuidos em toda a extensão da mesa ou do cocho, segundo a disposição das camaras.

A fig. 1 mostra, em linhas de pontos, um dos mesmos orificios.

Os orificios 24 se ajustam por meio de uma gaveta 25, que se pôde mover do exterior por meio de um eixo 26, trazendo a gaveta, em um ou mais pontos, cremalheiras 27, que engrenam com os segmentos dentados do eixo 28.

Quando se revolve este eixo, por meio, por exemplo, de uma manivella 30, guiada numa fenda 29 e dotada de um manipulo 31, a gaveta 25 move-se e fecha ou abre todos os orificios 24 do mesmo modo.

Devido à disposição do conducto sinuoso no cocho 7, não sómente é impedida a separação prematura da materia, como ainda a materia separada cahc com fraca pressão pelos orificios situados no fundo do cocho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina separadora em que a separação ou classificação de corpos de densidade maior e de densidade menor, ou de corpos mais ou menos elasticos (por exemplo, trigo ou grãos de arroz) effectua-se em uma mesa oscillante inclinada, nas camaras da qual, dotadas de placas lançadoras, se introduz, por meio de um cocho de alimentação, a mistura de corpos ou grãos para serem separados; sendo essa machina caracterizada pelo facto que os parafusos de pressão (10 por exemplo) determinando a inclinação da mesa, se dotam de um dispositivo motor que é o mesmo para todos os parafusos e pôde ser operado durante o funcionamento da machina;

2º, um separador como mencionado em 1, caracterizado pelo facto de ser o dispositivo motor para os parafusos constituido por porcas montadas nos parafusos de modo a poderem revolver; mas não se mover na direcção longitudinal, podendo as porcas serem postas em movimento por parafusos sem fim montados em um mesmo eixo;

3º, um separador como mencionado em 1 ou 2, caracterizado pelo facto de se empregar uma porca para fixar a mesa depois do ajuste, achando-se esta porca montada em uma haste que liga os dous supports dos pinos de oscillação da mesa; de modo tal que, quando se aperta a porca, os supports são comprimidos contra os lados dianteiros da mesa;

4º, um separador em que a classificação ou separação de corpos de densidade maior e

de densidade menor ou de corpos mais ou menos elasticos (por exemplo, grãos de trigo ou de arroz descascados e não descascados) effectua-se em uma mesa separadora oscillante e inclinada, nas camaras da qual, dotadas de placas lançadoras, a mistura de corpos ou grãos para serem separados se introduz por meio de um cocho de alimentação; sendo o separador caracterizado pelo facto de se dotar o dito cocho de um conducto sinuoso, por cujo meio a materia introduzida no cocho é devidamente comprimida, não podendo assim ter movimentos proprios, e fornecida aos orificios de alimentação das camaras dispostas na mesa;

5º, um separador como mencionado em 4, caracterizado pela disposição de uma gaveta, que pôde ser operada do exterior e por cujo meio todos os orificios de alimentação se podem abrir e fechar ou ajustar simultaneamente;

6º, o separador completo, substancialmente, como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.—
Por procuração, *Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Sociedade Geral de Minas de Manganez

GONÇALVES RAMOS & COMP.

Convido os Srs. guinchoistas a comparecerem à sessão da assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 25 do corrente mez, à 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, à rua de S. Pedro n. 33, sobrado, afim de tratarem dos assumptos referentes às jazidas da Michaela e outros de interesse social.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910. —
Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.*

Imprensa Nacional

OBRAS À VENDA

Acham-se à venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartado.

Acha-se exposta à venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartado. Preço 2\$000.

Decretos do Governo Provisorio , dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio , janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestate.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza , por C. do R.....	2\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Oroszimbo Mouiz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.163, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. v. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	--------

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
--	-------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pagas. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de Eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instruções para exames parcellados	1\$000
Instruções para a Policia Federal	5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias	1\$000
Lei de fallencias — comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000
Lei Torrens	\$500
Lei sobre fallencias	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
Lei do Orçamento — 1893.....	\$500

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908	1\$000
Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000
Leis de 1808 a 1809	2\$500
Leis de 1810 a 1811	2\$500
Leis de 1812 a 1815	2\$000
Leis de 1816 a 1817	2\$000
Leis de 1818 a 1819	2\$000
Leis de 1820	2\$000
Leis de 1821	2\$000
Leis de 1822	2\$000
Leis de 1823	2\$000
Leis de 1824	2\$000
Leis de 1825	2\$000
Leis de 1826	1\$500
Leis de 1827	2\$000
Leis de 1829	3\$000
Leis de 1830	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832	4\$000
Leis de 1833	4\$600
Leis de 1834	3\$200
Leis de 1835 , 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836	3\$600
Leis de 1837	3\$000
Leis de 1838	2\$300
Leis de 1839	1\$400
Leis de 1840	2\$000
Leis de 1841	1\$900
Leis de 1842	3\$500
Leis de 1843	2\$500
Leis de 1844	2\$800
Leis de 1845	2\$300
Leis de 1846	2\$600
Leis de 1847	2\$600
Leis de 1848	1\$800
Leis de 1849	3\$400
Leis de 1852 , 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853 , 2 volumes....	4\$600
Leis do 1908 (2 vols.).....	19\$200